



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -  
UNICENTRO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
EDUCAÇÃO**



**MARILENE FRANÇA DO NASCIMENTO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DE  
REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO  
AMERICANA**

**IRATI - PR  
2022**

**MARILENE FRANÇA DO NASCIMENTO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DE  
REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO  
AMERICANA**

Texto de Qualificação apresentado ao  
Programa de Pós-Graduação *Stricto  
Sensu* em Educação da Universidade  
Estadual do Centro-Oeste -  
UNICENTRO - para a obtenção do título  
de Mestre em Educação.

Área de concentração: Educação

Linha de pesquisa: Educação, Cultura e  
Diversidade

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Poliana Fabíula  
Cardozo

**IRATI - PR  
2022**

Catálogo na Publicação  
Rede de Bibliotecas da UNICENTRO

N244p

Nascimento, Marilene França do

Políticas Públicas de Inclusão e Integração de Refugiados no Ensino Superior no Contexto da Universidade de Integração Latino Americana / Marilene França do Nascimento. -- Irati, 2022.

xiv, 131f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Programa de Pós-Graduação em Educação, área de concentração em Educação, 2022.

Orientadora: Poliana Fabíula Cardozo

Banca examinadora: Poliana Fabíula Cardozo, Raquel Dorigan de Matos, Daniel Luiz Stefenon

Bibliografia

1. Universidade. 2. Refúgio. 3. Equidade. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em Educação.

CDD 370

TERMO DE APROVAÇÃO

MARILENE FRANÇA DO NASCIMENTO

"POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DA UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA".

Dissertação aprovada em 15/12/2022 como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, área de concentração em Educação, pela seguinte Banca Examinadora:



Prof.ª Dr.ª Poliana Fabiula Cardozo  
(Orientador/UNICENTRO)



Prof.ª Dr.ª Raquel Dorigan de Matos  
(Membro Titular/UNICENTRO – PPGDC)



Prof. Dr. Daniel Luiz Stefenon  
(Membro Titular/UNICENTRO)

IRATI-PR  
2022

Home Page: <https://www3.unicentro.br>

### **Dedico ...**

Aos meus afetos, por fazerem parte de minha existência.

Aos refugiados, aos educadores, e à sociedade que sensibilizados lutam pela causa de uma universidade democrática, inclusiva, integradora à toda forma de diversidade.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ...

À Deus, por permitir encontrar pessoas justas que me conduziram à extraordinária experiência de cursar o mestrado em Educação.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Poliana Fabíula Cardozo, por compartilhar seus conhecimentos orientando-me neste propósito.  
Aos professores Dr.<sup>a</sup> Raquel Dorigan de Matos e Dr. Daniel Luiz Stefenon pela atenciosa participação.

“E que nunca nos esqueçamos deste homem revolucionário (Jesus), que nasceu muito pobre e refugiado, que sempre lutou pelas injustiças sociais e que... como esperado sempre esteve a tempo do seu tempo.”

(Poliana Fabíula Cardozo - dezembro/2019).

## RESUMO

NASCIMENTO, Marilene França do. **Políticas Públicas de Inclusão e Integração de Refugiados no Ensino Superior no Contexto da Universidade de Integração Latino Americana**. 2022, 131 p. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2022.

Produto de eventos mundiais, o deslocamento forçado redesenha constantemente os índices de migração global, aumentando o quantitativo de indivíduos com status de refugiados no Brasil. A esse fenômeno emerge a necessidade de se propor ações e políticas interventivas de acolhimento e integração no contexto educacional. Considerando a educação como dispositivo de superação e promoção social, a dissertação versa sobre a atuação e perspectiva da instituição de ensino superior quanto ao ingresso de pessoas refugiadas que desejam continuar seus estudos no país receptor. O objetivo geral desta pesquisa é analisar as políticas normativas para o ingresso e permanência de refugiados na UNILA. Orientado numa metodologia de pesquisa qualitativa aplicada à pesquisa bibliográfica e análise documental, o estudo busca um entendimento reflexivo e crítico a respeito das migrações internacionais, dos deslocamentos forçados, dos refugiados e dos direitos e oportunidades a estes dispostos quanto ao acesso à educação superior. Procurando identificar o protagonismo exercido por instituições públicas em defesa da inclusão/ integração dos refugiados no ensino superior, a pesquisa cumpre-se na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no Estado do Paraná, permitindo explorar sua representação diante do tema. A questão investigativa motiva a análise de: Como a UNILA executa a política formal de inclusão de refugiados no ensino superior? A questão é respondida mediante as análises de dados subsidiadas sob as categorias: a) Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR; b) Ações interativas na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados; c) Elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior. O estudo mostra que a instituição pratica políticas e procedimentos exequíveis em conformidade com os dispositivos legais contemplando diferentes status jurídicos, destacando-se o comprometimento da IES com a assistência e monitoramento como fator condicionante do êxito acadêmico. Infere o estudo, a importância de eventos institucionais não formais como aliados numa abordagem proximal, bem como o investimento em meios multiformes de divulgação de oportunidades de acesso.

**Palavras-chave:** universidade; refúgio; equidade.



## ABSTRACT

NASCIMENTO, Marilene França do. **Public Policies of Inclusion and Integration of Refugees in Higher Education in the Context of Latin American Integration University.** 2022, 131 p. Thesis (Masters in Education). Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2022.

As a product of world events, forced displacement constantly redesigns the global migration rates, increasing the number of individuals with refugee status in Brazil. This phenomenon gives rise to the need to propose actions and interventionist policies for welcoming and integration in the educational context. Considering education as a device for overcoming and social promotion, the thesis is about the performance and perspective of the higher education institution regarding the entry of refugees who wish to continue their studies in the receiving country. The general objective of this research is to analyze the regulatory policies for the admission and permanence of refugees at UNILA. Guided by a qualitative research methodology applied to bibliographic research and document analysis, the study seeks a reflexive and critical understanding of international migrations, forced displacement, refugees and the rights and opportunities available to them regarding access to higher education. Seeking to identify the protagonism exercised by public institutions in defense of the inclusion/integration of refugees in higher education, the research is carried out at the Federal University of Latin American Integration (UNILA), in the state of Paraná, allowing us to explore its representation on the topic. The investigative question motivates the analysis of: How does UNILA implement the formal policy for the inclusion of refugees in higher education? The question is answered through subsidized data analyses under the categories: a) Access and permanence policy in the light of UNHCR dictates; b) Interactive actions at HEIs as perspective for inclusive progress for refugees; c) Confluent elements in the inclusive process of access and permanence of refugees in higher education. The study shows that the institution practices feasible policies and procedures in compliance with the legal provisions contemplating different legal statuses, highlighting the HEI's commitment to assistance and monitoring as a conditioning factor for academic success. The study infers the importance of non-formal institutional events as allies in a proximal approach, as well as investment in multiform means of disseminating access opportunities.

**Keywords:** university; refuge; equity.

## RESUMEN

NASCIMENTO, Marilene França do. **Políticas Públicas de Inclusión e Integración de Refugiados en la Educación Superior en el Contexto de la Universidad de Integración Latinoamericana**. 2022. 131 p. Disertación (Maestría en Educación) – Universidad Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2022.

Producto de los acontecimientos mundiales, el desplazamiento forzado redibuja constantemente las tasas de migración global, aumentando el número de individuos con estatus de refugiados en Brasil. De este fenómeno surge la necesidad de proponer acciones y políticas intervencionistas de acogida e integración en el contexto educativo. Considerando la educación como dispositivo de superación y promoción social, la disertación aborda la actuación y perspectiva de la institución de educación superior frente al ingreso de personas refugiadas que desean continuar sus estudios en el país receptor. El objetivo general de esta investigación es analizar las políticas reguladoras para la admisión y permanencia de refugiados en la UNILA. Guiado por una metodología de investigación cualitativa aplicada a la investigación bibliográfica y al análisis documental, el estudio busca una comprensión reflexiva y crítica de las migraciones internacionales, de los desplazamientos forzados, de los refugiados y de los derechos y oportunidades a los que tienen acceso a la educación superior. Buscando identificar el protagonismo ejercido por las instituciones públicas en defensa de la inclusión/integración de los refugiados en la educación superior, la investigación se lleva a cabo en la Universidad Federal de la Integración Latinoamericana (UNILA), en el Estado de Paraná, lo que permite explorar su representación acerca del tema. La pregunta de investigación motiva el análisis de: Cómo implementa UNILA la política formal para la inclusión de los refugiados en la educación superior? La pregunta se responde mediante análisis de datos subvencionados en las categorías: a) La política de acceso y permanencia a la luz de los dictados del ACNUR; b) Acciones interactivas en las escuelas de educación superior como perspectiva de progreso inclusivo para los refugiados; c) Elementos confluentes en el proceso inclusivo de acceso y permanencia de los refugiados en la educación superior. El estudio muestra que la institución practica políticas y procedimientos viables en cumplimiento de las disposiciones legales que contemplan diferentes estatus jurídicos, destacando el compromiso de la IES con la asistencia y el seguimiento como factor condicionante del éxito académico. El estudio infiere la importancia de los eventos institucionales no formales como aliados en un abordaje proximal, así como la inversión en medios multiformes de difusión de oportunidades de acceso.

**Palabras clave:** universidad; refugio; equidad.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ACNUR</b>	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
<b>CDH</b>	Comissão dos Direitos Humanos da ONU
<b>CONARE</b>	Comitê Nacional para Refugiados
<b>IES</b>	Instituições de Ensino Superior
<b>IFES</b>	Instituição Federal de Ensino Superior
<b>ILAACH</b>	Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
<b>LACVN</b>	Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
<b>ILAESP</b>	Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
<b>ILATIT</b>	Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
<b>IMDH</b>	Instituto Nacional de Migrações
<b>IMEA</b>	Instituto Mercosul de Estudos Avançados
<b>IOM</b>	International Organization for Migration
<b>MEC</b>	Ministério da Educação e Cultura
<b>MERCOSUL</b>	Mercado Comum do Sul
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>OIM</b>	Organização Internacional para a Migração
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONGs</b>	Organizações Não Governamentais
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OUA</b>	Organização da Unidade Africana
<b>PNAES</b>	Programa Nacional de Assistência Estudantil
<b>PNUMA</b>	Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente
<b>PPGE</b>	Programa de Pós-Graduação em Educação
<b>PPI</b>	Projeto Político
<b>PSI</b>	Processo Seletivo internacional
<b>PSRH</b>	Processo de Seleção de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário
<b>SAE</b>	Seção de Apoio ao Estrangeiro
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura UNICEF

<b>UNHCR</b>	United Nations High Commissioner for Refugees
<b>UNICENTRO</b>	Universidade Estadual do Centro-Oeste
<b>UNILA</b>	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
<b>WMR</b>	World Migration Report

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
CAPITULO I .....	25
1. DELINEAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA .....	25
1.1 Percurso Metodológico .....	25
1.2 Campo de Estudo e <i>Locus</i> da Pesquisa.....	31
CAPÍTULO II .....	33
2. MIGRAÇÃO E REFÚGIO: NOÇÕES CONCEITUAIS UNIVERSAIS.....	33
2.1 Migração.....	33
2.2 Migração Forçada .....	36
2.2.1. Apátridas .....	37
2.2.2. Deslocados internos .....	39
2.2.3. Migrantes Econômicos .....	40
2.2.4. Migrantes Ambientais .....	41
2.2.5. Refugiados .....	43
2.3 Refúgio .....	44
CAPÍTULO III .....	49
3. DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTERNACIONAL.....	49
3.1 Regimento Internacional de Refugiados .....	49
3.2 Convenções, Tratados e Representação Institucional .....	52
3.2.1 Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967 .....	53
3.2.2 Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) e Declaração de Cartagena de 1984.....	55
3.2.3 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) .....	59

3.3 Direitos Humanos e Proteção Nacional.....	62
CAPÍTULO IV .....	69
4. REFÚGIO E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	69
4.1 Políticas Públicas para Refugiados em Contexto Brasileiro .....	69
4.2 Política Pública Educacional .....	73
4.3 Política de Inclusão e Democratização do Ensino Superior .....	78
CAPÍTULO V .....	82
5. REFÚGIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR .....	82
5.1 Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA .....	83
5.1.1 Procedimento Seletivo Institucional (PSI) - UNILA.....	88
5.1.2 Procedimentos Institucionais Promotores de Permanência - UNILA.....	92
5.2 RESULTADOS SOB APRECIÇÃO DE CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	96
5.2.1 Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR .....	97
5.2.2 Ações que visam interação na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados. ....	101
5.2.3 Elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior. ....	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	118
REFERÊNCIAS.....	122
APÊNDICE .....	130
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA .....	130
APÊNDICE B – LINKS DE ACESSO À INFORMAÇÕES .....	131

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho representa o produto final do projeto realizado no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, especificamente na linha de pesquisa Educação, Diversidade e Cultura.

A UNICENTRO faz parte de minha trajetória profissional como servidora pública desde 2003, e atuar no setor vinculado à Pró- Reitoria de Ensino desta Instituição me proporcionou entre outras atividades, estar envolvida com os processos seletivos de ingresso ao ensino superior. Pedagoga de formação, acredito na educação como meio de integração e emancipação social, logo, o entorno profissional levou-me a refletir sobre a democratização do ensino superior numa perspectiva de inclusão social, despertando-me a atenção às questões relacionadas às diversidades/ alteridades, e às políticas públicas de inclusão nesse domínio.

Em meio à emergência contemporânea de temas relacionados ao refúgio e em especial ao ingresso dos refugiados ao ensino superior, surgiu a inquietação e o interesse numa dimensão pessoal e profissional em absorver as dificuldades inerentes à essa realidade. A partir de leituras sobre a questão, percebi o investimento em educação direcionado a essa população, como possibilidade de vir a ser um elemento contributivo e potencialmente condicionante a alterar o *status quo* aí instituído com o segmento de fragilidade e vulnerabilidade.

Pensar nos efeitos dessa proposta motivou-me a levar adiante esse projeto de estudo por meio do mestrado do PPGE da UNICENTRO, confiante de que o curso me traria aportes para além de um entendimento, contribuir para uma reflexão aprofundada sobre o tema. A oportunidade de ingressar no mestrado em 2019 bem como de integrar-me com as disciplinas facultadas contribuiu significativamente na qualificação dos segmentos de meu estudo, que propõe investigar a execução das políticas públicas de inclusão de refugiados no ensino superior no contexto de uma universidade de integração latino-americana.

O atual momento histórico em que vivemos, com fluxos contínuos de migração, requer instituições de ensino receptivas e comprometidas com a responsabilidade social para com a causa do refúgio. A sociedade em sua forma

globalizada, requer espaços educativos democráticos para acolher e subsidiar a toda diversidade de uma população multiétnica e multicultural, resultante do complexo contexto social do qual experimentamos. Um espaço educativo, reflexo da instituição educacional representada como instrumento promotor e reproduzidor de um modelo social mais justo. Dessa forma é importante haver políticas educacionais especificamente direcionadas a esse segmento populacional que orientem as ações das instituições educacionais, em especial as do ensino superior, cuja atuação delinea-se como interventora nesse processo.

A migração em seus diferentes contextos de trânsito traz em si denominações particulares aos indivíduos e ao próprio movimento. A Organização Internacional para a Migração, OIM (2009, p. 40), confere conceitualmente a migração como um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas. Influenciada sob a égide da globalização e da expansão capitalista, a migração internacional consiste claramente num fenômeno social intensificado por conflitos econômicos que levam o indivíduo não só a buscar melhor condição de vida como a buscar qualquer condição de vida, no caso de refugiados (PARK, 2015). Notadamente, à migração internacional admite-se associada às oportunidades, à realização econômica e social do indivíduo, mas sobretudo à sua subsistência, no caso de muitos refugiados.

Compreendendo um processo de transitoriedade geográfica, a mobilidade espacial humana intercorre habitualmente motivada por fenômenos ambientais, socioeconômicos, políticos e também culturais. A complexidade de elementos que compõem seu processo também condiciona e influencia sua dimensão, dinâmica e direção. Considerada uma atividade milenar e partilhada em todas as sociedades do mundo, a migração evoluiu-se tendencialmente moldada por eventos históricos. Nos últimos tempos, mobilidade e migração foram sendo moldadas por transformações nas esferas geopolíticas, ambientais e tecnológicas da comunidade global. Tais transformações oportunizam situações de constante transição do poder econômico, político e militar no sistema internacional, desencadeando uma crescente tensão geopolítica entre potências globais. A complexidade desses sistemas geopolíticos competitivos e incertos, influem notoriamente em deslocamentos individuais e mesmo em coletividade.



Historicamente os eventos ambientais nos levam a afirmar que tal como as mudanças climáticas em curso, assim como os colapsos da biodiversidade agravados ao esgotamento de recursos naturais, consequentes da intensa atividade humana considerada ecologicamente negativa e provavelmente atribuída também ao crescimento econômico insustentável, tem alterado os ecossistemas em todo o mundo. Assim, as transformações ambientais têm também sua parcela de contribuição aos moldes da mobilidade mundial (IOM, WMR, 2022).

De acordo com os últimos dados disponibilizados no Relatório Mundial sobre Migrações 2022 (WMR 2022), em meados de 2020 os migrantes internacionais contabilizaram quase 281 milhões de pessoas. Dentro deste contexto de mobilidade humana, constata-se o fenômeno da migração forçada, um termo geral que caracteriza o movimento migratório coexistindo com um elemento de coação e ameaça à vida e à sobrevivência. A migração forçada compõe-se de categorias distintas, das quais referenciou-se neste presente estudo: apátridas; deslocados internos; migrantes econômicos; migrantes ambientais; e refugiados. Os casos em que a migração, em virtude de fundados temores de perseguição caracteriza-se como deslocamento forçado, leva o indivíduo a abandonar seu país de origem em busca de proteção. Esta circunstância infere-lhe a condição de refugiado (ACNUR, 2020).

Naturalmente, ao procurar melhores condições de subsistência, um percentual significativo de imigrantes tende a refugiar-se em países com maiores níveis de desenvolvimento. No entanto, muitas vezes é nesses mesmos países que encontram maiores resistências quanto à abertura de fronteiras e a legitimidade do ato de inserção e inclusão na sociedade. Isso explica o fator que os direciona cada vez mais a procurar pelos países em desenvolvimento. Muitos desses países, no entanto, por não deterem uma legislação sólida ou mesmo políticas apropriadas para confrontar um contingente expressivo de migrantes, acabam por ocasionar outros problemas internos de ordem sociopolítica, tais como escassez de recursos e acesso à elementos básicos como saúde, educação saneamento e emprego digno.

Tal qual por disparidades geoeconômicas, ao longo do tempo também surgiram distintos padrões regionais de migração condicionados pela proximidade geográfica, como recentemente testemunhamos no caso dos venezuelanos. Nesse

caso, sendo Colômbia, Peru, Chile, Equador e Brasil alguns dos principais países de destino de refugiados e migrantes venezuelanos na região (IOM, WMR, 2022). Embora esse fenômeno estivesse ocorrendo desde os últimos cinco anos, somente em junho de 2021 registrou-se aproximadamente 5,6 milhões de venezuelanos deixando o país. Estima-se em 85% (em torno de 4,6 milhões) de deslocamentos para o Caribe e outros países da América Latina. Segundo o Relatório Mundial sobre Migrações 2022, na América Latina, a situação da Venezuela representa uma das maiores crises de deslocamento e migração em todo o mundo e teve um significativo impacto nos fluxos migratórios da região.

As estatísticas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), revelam haver no mundo milhões de refugiados, dos quais um elevado percentual são menores de 18 anos, obrigados a deixar seu país de origem em decorrência de perseguição política, religiosa, raça, nacionalidade, expostos a violência generalizada, conflitos armados e muitas vezes à violência massiva dos direitos humanos (ACNUR, 2020). Dados atuais do Relatório Mundial sobre Migração de 2022, sugerem um registro global do final do ano de 2020 de um total de 26,4 milhões de refugiados em todo o mundo com 20,7 milhões sobre o mandato do ACNUR e 5,7 milhões de refugiados registrados pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina-UNRWA (IOM, WMR, 2022).

No Brasil, o quantitativo de indivíduos com status de refugiados vem crescendo gradativamente (CONARE, 2021), e com isso emerge a necessidade de propor-lhes ações e políticas interventivas de acolhimento e integração. De acordo com os dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, em sua 6ª edição do relatório Refúgio em Números (2021, p.41), o Brasil acolhe em 53.835 mil pessoas reconhecidas juridicamente como refugiadas, entre 2011 a 2020, totalizando em 57.099 indivíduos emigrados de diversas nacionalidades.

O pico da série histórica analisada foi alcançado no ano de 2020, quando o Conare reconheceu 26.577 pessoas. Destaca-se ainda que, no período analisado, o total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare foi de 53.835, as quais somadas ao estoque de pessoas reconhecidas até o ano de 2010 (3.264 refugiados), totalizaram 57.099 reconhecimentos. Este dado leva em consideração os reconhecimentos desde antes da criação do Comitê, no ano de 1997, pois considera os reconhecimentos realizados na vigência da Convenção de Genebra de 1951. (SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M., 2021)

Os dados redesenham-se velozmente, de modo que os indicadores do ACNUR no Brasil apontam o percentual de 61.660 pessoas refugiadas reconhecidas no Brasil, sendo 48.477 venezuelanos, quantificados até agosto de 2021 (ACNUR, 2021). Sem aprofundar dentre outras questões assistenciais elementares, o presente estudo irá ater-se ao rol da educação como instrumento de inclusão social. Em atenção convergente à causa, organizações de proteção internacional incentivam ações e políticas no sentido de promover a educação, pesquisa e extensão acadêmica voltada à população em condição de refúgio, e em especial, sua inserção nas instituições de ensino superior. Este último conduz o segmento de interesse sobre o qual versa a presente pesquisa.

Dadas as circunstâncias de um deslocamento forçado, ao que indica tais refugiados são em sua maioria adultos jovens de 18 a 40 anos e supõe-se que um grande percentual desses jovens precisa retomar os estudos e que muitos também desejam ingressar no ensino superior. Em consonância à essa concepção e reafirmando sua relevância, o ACNUR, como órgão internacional de proteção aos refugiados, incentiva ações e políticas tanto no sentido de promover a educação, pesquisa e extensão acadêmica voltada à população em condição de refúgio, assim como a integração destas pessoas nas Instituições de Ensino Superior (IES). Uma das medidas que vêm sendo difundidas no país dada a emergente realidade, é oportunizar-lhes o ingresso nas IES, bem como viabilizar o reconhecimento e validação de diplomas e certificados. Tais ações estão amparadas na legislação nacional por meio da Lei 9474/1997, que trata do Estatuto dos Refugiados, art. 44:

o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados (BRASIL, 1997).

Ao propor programas específicos para viabilizar o acesso dessa população ao ensino superior, as universidades brasileiras bem cumprem parte de sua função social intermediando o processo de (re)identificação e integração. Em igual medida contribuem ao desenvolvimento de políticas educativas que promovam a inclusão e concedam competências diversas necessárias à coexistência e convivência na sociedade de acolhimento. De acordo com Da Rosa (2018), ingressar no ensino superior ou poder continuar seus estudos em outro país (re)insere o refugiado na dinâmica das relações de trabalho, na busca de ascensão social e cultural e na luta

por visibilidade. O acesso à educação, sobretudo ao ensino superior no país de acolhimento, pode se configurar como elemento relevante para o desenvolvimento individual do cidadão em condição de vulnerabilidade e conseqüentemente a (re)construção de sua história. A inclusão no ensino superior, ou o reconhecimento da história acadêmica do indivíduo refugiado por meio de revalidações de diplomas tornam-se componentes geradores de inclusão social e evocam essencialmente a consideração aos direitos humanos.

O estudo direcionado aos temas de migração, deslocamento forçado e refúgio importam à comunidade internacional, que em interesse comum, desejam manter dentro da ordem legal da política internacional, sob a questão dos direitos humanos, a paz do sistema internacional. Diante da crise humanitária mundial em que se enquadra o refúgio, unem esforços e interesses em comum, buscando adequar conveniências estatais e humanitarismo para tratar medidas que protejam da vulnerabilidade as pessoas refugiadas. Ademais, todo referencial teórico pode incitar novas investigações, resultando em aporte consolidado. Assim, avaliar as ações afirmativas na área educacional direcionadas aos refugiados, levam-nos a reconhecer e considerar a democratização do ensino superior singelamente oportuna à inclusão social. Desse modo a presente pesquisa justifica-se entendo que referenciais teóricos produzidos relativos ao tema, além de aproximar e desenvolver certa empatia às necessidades humanitárias dos acometidos nessa situação de vulnerabilidade, podem vir a contribuir no desenvolvimento de políticas internas da instituição de ensino superior. Ademais, ressignifica os preceitos relativos aos Direitos Humanos expressos nas políticas públicas nacionais e internacionais.

Sendo a migração, o deslocamento forçado e o refúgio temas de relevância internacional, compete a cada nação empreender políticas públicas cabíveis, compreendendo a sua soberania e a legislação internacional. Dentro deste panorama se faz interessante delinear as políticas públicas com um caráter muito mais humanitário e solidário, e também políticas pensadas para uma cidadania universal, onde prevaleça o respeito pelo direito de cidadania, o direito de circulação, o consenso de acolhimento e hospitalidade, e ademais o relacionamento pacífico a todos os povos. Pensar na instituição de uma cidadania universal diz respeito a pensar num consenso de democracia internacional,

reconhecendo os direitos humanos universais para uma formação de cidadania global. Em entendimento, refere-se ao Direito Internacional convertido num direito da comunidade universal exercida por instituições democráticas mundiais sob a ordenação dos direitos humanos (BAUMANN, 1999).

Concebendo a instituição educacional como a coluna basilar para o desenvolvimento de políticas e ações que promovam a inclusão social e considerando a importância do espaço da instituição do ensino superior, torna-se imprescindível reconhecer a atuação da universidade pública em defesa da inclusão de indivíduos refugiados no ensino superior. Assim, pretendendo identificar o protagonismo exercido por instituições de ensino superior em defesa da inclusão/ integração dos refugiados, a pesquisa realiza-se na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). A universidade foi selecionada seguindo o critério de ser uma instituição de ensino superior pública mantida pelo poder público federal, localizada no Estado do Paraná. Seu contexto político institucional atua para a integração latino-americana no intercâmbio cultural, científico e educacional, e em especial atenção ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Além de possuir um sistema de ingresso específico para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH), confere relevantes ações institucionais a fim de promover a integração dos refugiados.

Na intenção de elucidar a proposta de investigação, determinou-se a seguinte questão/problema da pesquisa: Como a UNILA executa a política formal de inclusão de refugiados no ensino superior? O problema será respondido à luz das análises de dados que serão subsidiadas pelo viés das categorias: a) Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR; b) Ações que visam interação na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados; c) Elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior.

Com relação ao objetivo geral da pesquisa, este consiste em analisar as políticas normativas para o ingresso e permanência de refugiados na UNILA. Almejando atingir o objetivo geral, foram definidos os objetivos específicos a seguir: a) Analisar documentos oficiais que regulamentam o ingresso de pessoas em situação de refúgio na universidade pesquisada, a partir do prisma representado nas políticas determinadas pelo ACNUR; b) Compreender a perspectiva de atuação

da UNILA inserida no entendimento legal do ACNUR e Estatuto dos Refugiados; c) Identificar possibilidades viabilizadas ao indivíduo refugiado na instituição de ensino superior pesquisada.

A pesquisa fundamenta-se nos conceitos e perspectivas sobre a migração, refúgio, direitos humanos e políticas públicas de educação, inseridos nos preceitos da International Organization for Migration - IOM (Organização Internacional para a Migração), World Migration Report 2022 - WMR (Relatório Mundial sobre Migrações 2022), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, na Lei n. 9.474/97 e outras leis nacionais. O estudo planeia-se sob as considerações de alguns autores, cujo teor literário e ideológico permite expandir o entendimento sobre o objeto de estudo em questão, como Almeida (2001, 2018), Ball (2011), Bauman (1998, 1999, 2000), Barreto (2010), Bourdieu (1992), Da Rosa (2018), Jubilut (2007, 2008, 2015), Milesi (2005, 2007, 2008), Moreira (2010), Morosini (2021), Nóvoa (2015), Provin (2013), Raymundo (2015), Santos (2010).

Tendo em conta a perspectiva metodológica aplicada à realização da pesquisa, busca-se um entendimento reflexivo e crítico a respeito das migrações internacionais, dos deslocamentos forçados, dos refugiados e dos direitos e oportunidades a eles viabilizadas, e em especial ao pleno acesso à educação superior. Considerando a educação como dispositivo de superação e de inserção cultural, é possível compreender a perspectiva da educação nas instituições de ensino superior primando por uma formação de qualidade, idealizada para uma integração cultural, social e também econômica. Tão possível será, repensar o espaço educacional e sua responsabilidade social para com o imigrante refugiado de forma factível na impulsão de sua efetiva inclusão.

A proposta dessa pesquisa será estruturada em cinco capítulos além da introdução e as considerações finais, sendo dessa forma organizados: 1) Delineamento Metodológico da Pesquisa; 2) Migração e Refúgio: Noções Conceituais Universais; 3) Direitos Humanos e Proteção Internacional; 4) Refúgio e Políticas Públicas; 5) Refúgio e Instituições de Ensino Superior.

Na introdução apresenta-se o objeto de estudo, a justificativa, a questão problema e os objetivos da pesquisa bem como o referencial teórico do trabalho. Situa a formação estrutural da pesquisa apresentando os capítulos e de forma

sucinta relaciona o campo profissional e a formação acadêmica da pesquisadora vinculando-se à pesquisa. O delineamento metodológico da pesquisa no capítulo I, demarca a metodologia a ser aplicada e trata dos recursos metodológicos dentro da lógica conceitual para uma pesquisa qualitativa de análise documental. Apresenta-se também o contexto delimitador do campo de estudo.

No segundo capítulo Migração e Refúgio: Noções Conceituais Universais, a ideia central é apresentar de modo sucinto os principais conceitos e teorias sobre a migração, deslocamento forçado e refúgio em âmbito universal. O intuito é trazer uma reflexão sobre as motivações que levam o indivíduo a empreender essa aventurada jornada e como esta é interpretada pela sociedade e pretensamente definida por alguns autores.

O capítulo terceiro, Direitos Humanos e Proteção Internacional, retrata brevemente elementos da internacionalização dos direitos humanos, do surgimento do Direito Internacional dos Refugiados e da mobilização mundial em defesa dos direitos humanos às pessoas em estado de vulnerabilidade em decorrência do deslocamento forçado. Intenciona o capítulo a trazer compreensão sobre a origem e atuação dos órgãos de proteção internacional aos refugiados.

No quarto capítulo, Refúgio e Políticas Públicas, busca-se explorar a legislação relativa ao tema em âmbito internacional a partir de revisão bibliográfica, abordando o *corpus* documental dos tratados e convenções internacionais. Na sequência, segue desdobrando-se ao contexto nacional, expondo a legislação e as políticas públicas vigentes no Brasil direcionadas à refugiados.

Finalmente, no quinto capítulo Refúgio e Instituições de Ensino Superior, por meio de breve reflexão sobre ações proximais de acesso ao ensino superior, busca-se realizar uma análise exploratória a partir dos documentos oficiais disponibilizados pela instituição pública federal a ser pesquisada com a finalidade de identificar a execução das políticas públicas de inclusão de refugiados ao ensino superior, desde implementação, modalidade ofertada, suas limitações, potencialidades e perspectivas. Como parte desse tópico, a partir da análise dos dados coletados, apresenta-se uma síntese das políticas públicas de inclusão de refugiados no ensino superior, delineando os termos da regulamentação/normativas para o ingresso de refugiados na Universidade Federal

da Integração Latino-Americana, a UNILA.

Quanto às Considerações Finais, versa sobre o domínio e cumprimento dos objetivos propostos no estudo e os principais resultados e entendimentos proporcionados pelo decurso no PPGE-UNICENTRO.



## **CAPITULO I**

### **1- DELINEAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA**

Neste capítulo referencia-se o percurso metodológico da pesquisa, apresentando a metodologia e os procedimentos utilizados para atender ao objetivo e à questão proposta. Apresenta-se ainda a delimitação do campo de estudo, caracterizando todo o processo de investigação.

A proposta do presente estudo tem como objetivo geral identificar e analisar as políticas normativas para o ingresso e permanência de refugiados na Universidade Federal de Integração Latino-Americana. A questão investigativa motiva a análise de como a UNILA executa a política formal de inclusão de refugiados no ensino superior? O problema será respondido à luz das análises de dados que serão subsidiadas pelo viés das categorias: a) Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR; b) Ações que visam interação na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados; c) Elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior. O estudo sobre essas unidades de análise possibilitará caracterizar a política de inclusão ao ensino superior direcionada às pessoas refugiadas, admitida pela UNILA. Assim busca-se entender por meio dessas questões, de que forma a universidade efetiva tais políticas, que ações ou programas propõe ao candidato/ aluno refugiado e quais os condicionantes para se tornar eficaz.

#### **1.1 Percurso Metodológico**

Para depreender o objetivo proposto desenvolve-se uma pesquisa de caráter qualitativo, adotando como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica e a análise documental, tendo a entrevista estruturada como apoio. No entendimento e concepção de que na pesquisa qualitativa predomina a interação, interpretação e construção de sentidos, compreende-se os estudos qualitativos como um instrumento apropriado para tratar questões que envolvam o ambiente educacional. Surgida na antropologia, a pesquisa qualitativa relacionou-se inicialmente à investigação etnográfica, definindo-se também como estudo da cultura, no entanto atua em expansão também na área da educação. Com ênfase na interpretação e

subjetividade, a pesquisa qualitativa no campo das ciências humanas destaca-se pela natureza dialética, e essa metodologia de conduta flexível permite considerar variáveis que auxiliam na construção do conhecimento no decurso do desenvolvimento da pesquisa. Assim, com as características de uma pesquisa descritiva e interpretativa, a abordagem qualitativa mostra-se muito apropriada nos estudos de questões educacionais da atualidade.

Todo trabalho científico inicia-se com a pesquisa bibliográfica, conhecendo, reconhecendo, aprofundando o entendimento da questão de interesse. Nesse processo o levantamento de referências teóricas constitui atividade relevante e a pesquisa requer evidentemente leituras conscienciosas seja de livros, teses e artigos científicos publicados e disponibilizados também em meio eletrônico. Dessa forma a presente pesquisa busca referenciais que versem sobre o fenômeno da migração, o deslocamento forçado e o refúgio, elucidando elementos conceituais, condicionantes e determinantes do tema em questão. A pesquisa bibliográfica constitui-se em fonte secundária e é uma condição básica e indispensável para o desenvolvimento da pesquisa pois para além do conhecimento sobre o tema a ser pesquisado, os apontamentos sobre a leitura realizada favorecem a argumentação na sua execução.

A proposta de abordagem qualitativa permite explorar diferentes técnicas e recursos, e nesse contexto a pesquisa documental aproxima-se de modo especial à possibilidade de investigação que se pretende realizar neste trabalho. “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não (LAKATOS, 2003, p.174)”.

Uma pesquisa documental permite adotar fontes sem tratamento analítico como base para esse fim, como afirma Helder (2006, p.1-2): “A técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor.” Numa pesquisa é possível obter dados em diversas fontes que podem ocorrer de forma direta ou indireta. Para esta pesquisa, no processo de levantamento de dados utilizou-se a técnica de documentação indireta com pesquisa documental por meio de fontes escritas. As fontes de documentos para a pesquisa tiveram suporte nos arquivos públicos onde foram selecionados para análise os documentos escritos, dentre eles os documentos oficiais, públicos parlamentares, jurídicos, fontes estatísticas, públicos administrativos, sobretudo

resoluções, portarias, editais de processos seletivos, regulamentos internos da IES, e demais documentos que contenham parâmetros legais para a implementação de políticas públicas para o ingresso de refugiados no ensino superior.

Após a coleta de dados se faz necessário seguir sistematicamente à seleção, categorização e tabulação de dados dispendo de forma sintetizada para facilitar a aferição de interrelações e a interpretação. Segundo Lakatos (2003 p.166), antes da análise e interpretação, os dados devem seguir os seguintes passos: seleção, codificação, tabulação. Para proceder com a sistematização de dados obtidos a partir da análise dos documentos da IES, se faz pertinente registrar os referidos dados e demais percepções, dentre itens de interesse para a pesquisa.

Toda técnica de análise de dados, representa uma metodologia de interpretação com procedimentos próprios para sua preparação e análise, dessa forma compreende-se que os dados obtidos ganharão mais sentidos ao serem manejados com técnicas de análise de dados apropriadas. À presente pesquisa considera-se como sendo mais oportuno o procedimento de análise de conteúdo. Dessa forma, a metodologia aplicada para a análise dos dados se fundamenta na análise de conteúdo, que segundo Bardin (2016, p.48) consiste em:

Um conjunto de técnicas de análises das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/ recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

Para Minayo (2001, p.74), a análise do conteúdo é “compreendida muito mais como um conjunto de técnicas”, constituindo-se numa análise de informações com funções de assimilar hipóteses e desvendar o que há além dos conteúdos manifestos. Chizzotti (2006, p.98) afirma que “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas.” Na execução de uma pesquisa, para cada modalidade há diferentes técnicas que podem ser utilizadas e a análise de conteúdo compreende uma técnica de análise de dados muito frequente em pesquisas qualitativas no campo da educação, todavia, segundo Chizzotti (2006, p.98) “A escolha do procedimento mais adequado depende do material a ser analisado, dos objetivos da pesquisa e da posição ideológica e social do analisador.”

A significação dos dados coletados é inferida no processo de execução das fases adotadas na pesquisa a saber, 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Segundo Bardin (2016) as fases consistem respectivamente em organização do material visando operacionalidade na sistematização das ideias iniciais; codificação, classificação e categorização, possibilitando aprofundamento de estudo orientado por referenciais teóricos e hipóteses gerando uma descrição analítica; condensação de informações que após o tratamento dos resultados ocasionará uma análise reflexiva e crítica por meio de interpretações inferenciais.

Dotada de diversificação e terminologias as fases da análise de conteúdos propostas de Bardin (2016) se assemelham com a de outros autores, como Triviños (1987) que as denomina como pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial. A diversidade de simbolismos reemergentes no processo da técnica de análise de dados carecem ser descodificados e para isso segundo Triviños (1987, p. 162), “não é possível que o pesquisador detenha sua atenção exclusivamente no conteúdo manifesto dos documentos, ele deve aprofundar sua análise, tratando de desvendar o conteúdo latente que eles possuem”. Assim a aplicação de técnicas para a análise de conteúdo deve ponderar-se à regras sem no entanto ater-se num modo rígido e exato, pois Bardin (2016), recusa tanto a ideia de completude quanto de rigidez, e em sua proposta sugere que a técnica deve atingir o rigor científico necessário sem no entanto desconsiderar a riqueza da subjetividade.

Procurando identificar o protagonismo exercido pelas instituições de ensino superior públicas em defesa da inclusão/ integração dos refugiados na instituição de ensino superior, a pesquisa realiza-se em uma universidade pública federal do Estado do Paraná, a saber, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). A universidade a ser pesquisada, foi selecionada seguindo o critério de ser uma instituição de ensino superior pública mantida pelo poder público federal, localizada no Estado do Paraná. Seu contexto político institucional atua para a integração latino-americana no intercâmbio cultural, científico e educacional, e em especial atenção ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Além de possuir um sistema de ingresso específico para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH), confere relevantes ações institucionais a fim de promover a integração dos refugiados.

Os recursos metodológicos determinados permitiram conhecer de modo formal aspectos particulares da instituição de ensino envolvida na pesquisa, além de delinear um parâmetro tendencial no que se refere às políticas públicas do ensino superior brasileiro aos refugiados em questão. A proposta deste procedimento atendeu ao objetivo determinado para este estudo, em elucidar as questões relativas à implementação dos programas, bem como em identificar implicações e desafios afetos à gestão, apreendendo a perspectiva institucional em acordo com as determinações da Lei.

As tratativas com o objeto de estudo foram consideradas a partir da ciência dos documentos e publicações disponíveis sobre o tema em escala internacional e nacional no que se refere a leis e tratados concernentes aos Direitos Humanos, migrações e refúgio. Tais instrumentos delineiam o referencial teórico correspondente à problemática peculiar do tema, indicando elementos potencialmente explorativos sobre seus efeitos sociais e culturais. A exemplo, regimentos internacionais e nacionais, convenções, tratados, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção de 1951, Protocolo de 1967, a Lei 9474/1997, que trata do Estatuto dos Refugiados, Lei de Migração 13.445/2017, entre outros.

Em razão de viabilidade circunstancial devido à pandemia global, o contato com a universidade envolvida se deu por meios digitais, sendo possível oportunizar a apresentação da pesquisadora e da proposta de estudos. A IES respondeu prontamente colaborativa, dispondo de informações e links de livre acesso, de interesse da pesquisa. Dessa forma, também foram encaminhados via e-mail alguns questionamentos, configurando entrevista estruturada, os quais foram atendidos pela responsável da Seção de Apoio ao Estrangeiro – SAE, vinculado à Pró Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – PROINT, sendo esses adicionados como instrumento de coleta de dados. A entrevista como base de dados, devido à sua característica versátil, pode possibilitar uma relação direta entre o pesquisador e o objeto de estudo (MARTINS, 2018). Assim foi possível agregar entendimentos associando elementos pareados a outros conhecimentos. A fim de aproximar o entendimento e alcançar o objetivo proposto, o levantamento de dados ocorreu primeiramente mediante seleção de documentos oficiais da IES para análise, como os editais para processo seletivo (Edital nº 03/2022/ PROINT)

e outros informativos de chamada pública. O processo de exploração dos materiais segue com exame sobre editais de homologação final de inscrições (Edital nº 21/2022/PROINT), e de resultados como o de classificação geral final (Edital nº 38/2022/PROINT) e de convocação de selecionados (Edital nº 40/2022/PROINT). Combinadamente realizou-se a apreciação de programas e projetos como o Programa de Assistência Estudantil da UNILA e outros importantes eventos de extensão como o curso preparatório Celpe-Bras, um curso avançado de português para estudantes internacionais, migrantes e refugiados.

O exame Celpe-Bras constitui-se no certificado oficial brasileiro de proficiência em português como língua estrangeira. Destinado aos estrangeiros para comprovação de proficiência em língua portuguesa, este é o certificado oficial admitido para validação e reconhecimento de diplomas de profissionais estrangeiros com intenção de trabalhar no Brasil, bem como para o ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação. Para além de amenizar possíveis índices de evasão, considera-se a percepção de que o Programa de Assistência Estudantil da UNILA contribui à adaptação e continuidade dos estudos de alunos ingressantes. Há portanto, uma vinculação bem realista sobre o auxílio estudantil, rendimento acadêmico e o próprio processo de permanência do discente estrangeiro na universidade. Essa medida vem de encontro aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES em oferecer oportunidades equânimes de permanência nos cursos de graduação presencial Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Após a seleção de documentos a serem examinados, procedeu-se à classificação e recolhimento de informações, incluindo-se os dados obtidos da entrevista, os quais foram registrados compiladamente em planilha pré-elaborada. Entre outros, procurou-se identificar elementos condicionantes e determinantes dentre o padrão de: (a) Tempo de adesão/ implantação do programa de ingresso para refugiados ao ensino superior; (b) Critérios de seleção/ avaliação; (c) Formas de divulgação do programa ao público de interesse; (d) Percentual de matrículas efetivadas/ seleção; (e) Total matriculados/ concluintes/ evasão; (f) Cursos que mantêm vagas disponíveis ao programa; (g) Ações integrativas; (h) Perspectivas de atuação da IES no atendimento às políticas públicas de inclusão e integração de refugiados no ensino superior. O apontamento de tais entendimentos e

impressões permitiu obter dados de relevante interesse para a pesquisa, bem como revelou-se outros elementos de nobre teor investigativo.

Considerando os argumentos expostos, a pesquisa trata sobretudo da execução de um estudo analítico, a partir do entendimento legal disposto nas normativas do ACNUR e Estatuto dos Refugiados, sobre a perspectiva e atuação da universidade no que diz respeito às ações de ingresso, inclusão e integração de refugiados ao ensino superior, cujos dados obtidos, analisados, refletidos e interpretados podem evidenciar elementos que contribuirão para a compreensão da realidade do tema.

## **1.2 Campo de Estudo e *Locus* da Pesquisa**

Compartilhando do entendimento de Moreira, Candau (2007, p.43) em que não há educação que não esteja imersa na cultura da humanidade e, particularmente, do momento histórico em que se situa, é compreensível conceber o conceito de conhecimento e universidade redefinidos a partir do contexto político e histórico e também dos interesses sociais do momento. À medida em que a internacionalização global implica na orientação de setores científicos, tecnológicos e culturais, exige-se a reestruturação e reorganização de instituições de ensino superior, demarcando-se pelo ideal de internacionalização da educação. À exemplo do fluxo desse ambiente que se configura muito apropriado ao desenvolvimento do estudo em questão, a pesquisa realizou-se no contexto da Universidade Federal de Integração Latino Americana – UNILA.

A universidade de interesse da pesquisa localiza-se na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, divisando com países da Argentina e Paraguai. De acordo com os dados da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT), dispostos no portal da UNILA, orientada sob o princípio da cooperação solidária direcionada à América Latina, a universidade mantém relações de âmbito político, social e acadêmico com instituições e órgãos representativos da comunidade latino-americana e internacional. Assim sob os moldes de parcerias desenvolve programas de cooperação técnica e científica, priorizando instituições de ensino superior da região Trinacional. Com a concepção de uma universidade internacional, considera

o princípio regente da República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, de que a prevalência dos direitos humanos e a construção de relações baseadas na cooperação entre os povos devam contribuir para o progresso da humanidade. (artigo 4º, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988).

Com nobres propósitos de uma universidade singular, a Universidade Federal de Integração Latino-Americana, mantém um processo seletivo internacional (PSI) direcionado a estudantes latino-americanos e caribenhos e ainda possui um sistema de ingresso específico para refugiados e portadores de visto humanitário (PSRH) em território brasileiro. Essa proposta atende aos requisitos de uma instituição apta e comprometida com a causa do refúgio, acolhendo toda a diversidade de uma população multiétnica e multicultural diante do cenário atual de fluxos contínuos e diversificados de migração voluntária ou involuntária, como observaremos no capítulo a seguir.



## **CAPÍTULO II**

### **2. MIGRAÇÃO E REFÚGIO: NOÇÕES CONCEITUAIS UNIVERSAIS**

As migrações relacionam-se com o movimento de pessoas dentro de um território. Assim, ao transpor limites temos o fenômeno da migração internacional, que em função de suas diferentes razões e modalidades, definem-se em diferentes categorias, inferindo-lhes conceitos universais. Os diferentes tipos e condições de deslocamentos humanos propõem também distintos conceitos jurídicos. Será abordado neste capítulo considerações pressupostas sobre a migração, migração forçada e refúgio, apresentando conceitos elementares universalmente considerados no âmbito da migração internacional.

#### **2.1 Migração**

Ato constatado e historicamente demarcado na sociedade humana, a migração intercorre e determina-se por causas diversas, fatos estes que levam-na a obter muito mais visibilidade em nossos dias atuais devido a instalação de uma sociedade globalizada tal que, convenientemente demanda propor-lhe um conceito universal. Dessa forma a Organização Internacional para a Migração, OIM, assim a conceitua:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes económicos (OIM, 2009, p.40)

Em relação aos sujeitos desse movimento, os migrantes, o Glossário sobre Migração da OIM apresenta o seguinte entendimento:

No plano internacional não existe uma definição universalmente aceite de migrante. O termo migrante compreende, geralmente, todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de factores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se, às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias (OIM, 2009, p.43, aspas originais).

Os estudos sobre a mobilidade humana em busca de definir o termo migração, migrantes e respectivas classes, entre hipóteses e teorias sugerem

múltiplas concepções e interpretações. O intento busca categorizar os movimentos migratórios, o qual sugere a noção primária de migração como sendo um evento representado por qualquer movimento de mobilidade espacial temporário ou permanente. Considerando limites territoriais, motivações, entre outras condições, interessa em princípio ao estudo o que se cumpre ao conceito de migração internacional:

Movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais (OIM, 2009, p.42).

Algumas teorias da sociologia humana sugerem compreender a influência desse movimento sob o desígnio do capitalismo e sua acumulação, supondo a tendência de concentração humana onde há concentração de capital. Naturalmente tais fatos podem ser atribuídos às expressivas disparidades econômicas globais, no entanto, claramente não apenas as circunstâncias econômicas tomam efeitos sobre esses movimentos, pois, evidenciam-se muito fortemente também, as condições sociais determinadas comumente por afinidades culturais e também linguísticas. Tais quesitos inflam os movimentos que, socializados em redes, têm influenciado no direcionamento de fluxos migratórios. São ações que competem ao dinamismo de um sistema globalizado favorecido pela precedente migração de informações, resultante da demarcada teoria das redes sociais.

O acesso a oportunidades sociais e econômicas por meio da mobilidade humana estão interligadas e podem ser atribuídas às inovações tecnológicas, sejam elas de informação, comunicação ou de transportes. Dessa forma é patente afirmar que cultura e economia transitam num mesmo linear do consumo global. Das interações relacionais desse processo percebe-se a instituição de uma comunidade transnacional como já sugeridas pelos autores Vasconcelos e Botega (2015, p.7): “A migração também é entendida como um processo social, e, no caso da migração internacional, destaca-se o surgimento de espaços e comunidades transnacionais.” Esse intenso movimento inserido num amplo contexto econômico, político e social, perfaz o efeito colateral do processo expansionista do capitalismo e da globalização.

Dentro desse contexto de mobilidade humana, as migrações e especialmente as migrações internacionais, têm apresentado uma evolução

exponencial tendendo a refazer-se e a apresentar um novo padrão a cada dia. Isso se deve às constantes transformações econômicas geradas por crises financeiras internacionais, e ainda pela sua notável dinâmica de transição demográfica com direções cada vez mais diversificadas.

Estudos realizados no período entre 2005 a 2020, mostram o movimento da população de migrantes em todas as regiões do planeta, revelando a Europa com o maior índice de destino de migrantes internacionais representando 87 milhões de migrantes (30,9% da população migrante internacional), seguido pelos 86 milhões de migrantes internacionais que vivem na Ásia (30,5%). A América do Norte registrou 59 milhões de migrantes internacionais (20,9%), seguido pela África com 25 milhões de migrantes (9%). Consta o relatório ainda de cerca de 9 milhões de migrantes internacionais na Oceania (3,3%), e revela a região da América Latina e Caribe com o maior índice de crescimento e de destino de migrantes internacionais, correspondendo a variação de 7 para 15 milhões (5,3%) no período avaliado. Embora a estimativa global confirme haver aproximadamente 281 milhões de migrantes internacionais no mundo (3,6% da população global), dados estes disponibilizados em meados de 2020, há ainda a questão de que um grande número de pessoas não ultrapassam as fronteiras, migrando dentro do próprio país (OMI, WMR 2022, 2021).

Dado ao panorama global compreende-se o fator econômico como o principal motivador de fluxos migratórios tanto nacionais quanto internacionais. Muitas transformações provenientes da economia globalizada geram exclusões sociais, as quais reforçam ainda mais os motivos que originam o deslocamento. O fato é que muitas teorias procuram explicar causas e motivações, e muitos estudos estão em desenvolvimento a fim de mensurar as impressões desse evento nos países de acolhimento. De fato, não se pode ignorar que os efeitos dessa mobilidade possam vir a impactar econômica, política, cultural e socialmente, tanto os países de destino final como os países de trânsito dos indivíduos refugiados.

Compreende-se que em cada contexto histórico, os desafios impostos aos países de acolhimento e à comunidade internacional em geral se configuram de forma diferenciada. A vulnerabilidade das pessoas integrantes do movimento migratório condicionam-se às particularidades das causas que desencadeiam os deslocamentos. Causas essas que podem ser catástrofes climáticas e ambientais,

violência e pobreza extrema, melhores condições de vida e principalmente a sobrevivência.

Compreender a diversidade e complexidade da mobilidade humana se faz necessário e igualmente urgente pois sugere a obtenção de informações e entendimentos, principalmente no que tem despertado a inquietude e apreensão da sociedade, dos Estados e da comunidade global no que diz respeito a migração forçada em todas as suas formas e entendimentos, em todas as modalidades que lhes são atribuídas. Assim, cientes das questões afetas ao fenômeno da migração, ensejamos obter o entendimento de seus condicionantes à migração forçada. Nesse sentido, apreender alguns conceitos universalmente definidos à essas categorias, será o assunto do próximo tópico.

## **2.2 Migração Forçada**

O deslocamento forçado enquanto fenômeno social transparece a decadência de um sistema de instabilidades e inseguranças, levando o indivíduo à ruptura de sua existência em eversão. Diante ao desalento e experiências desconfortantes, entre anseios e receios, o migrante passa então a considerar e empreender a transposição de fronteiras em busca de melhores oportunidades. Desejando encontrar hospitalidade e segurança, o movimento migratório dessas pessoas comumente direcionam-se às regiões limítrofes próximas devido a sua viabilidade geográfica. (OMI, WMR 2022, 2021).

Em contraparte, esse movimento causa certa inquietação aos países receptores que a partir de então devem aplicar-lhes as convenções assumidas internacionalmente. O desafio ao governo local recai em manter estabilidade e segurança aos seus nacionais mediante possíveis conflitos diplomáticos, e ainda combater a migração irregular. Enquanto que numa situação de migração regular, a mobilidade acontece em acordo com as leis do país de origem, trânsito e destino, o movimento de migração irregular desconsidera qualquer regulamento ou acordos internacionais a respeito.

O fato de que os canais regulares de migração se encontram de certa forma limitados e desiguais para as pessoas em diferentes contextos econômicos, contribuem para a opção ou a falta desta para empreender uma migração irregular.

A resistência de alguns países na abertura de suas fronteiras e outras condições adversas favorecem à essa modalidade de migração ilegal, expondo o migrante ao contrabando e tráfico de pessoas, pondo sua vida seriamente em risco. Com algumas exceções, comumente atesta-se um perfil totalmente vulnerável nesses indivíduos, e a complexidade desse fenômeno afeta tanto os países de origem, de recepção como também os de transição. Embora muitos casos de migração irregular posteriormente se tornam normatizados por órgãos competentes, devido ao compromisso dos Estados em cumprir a legislação internacional no que lhes confere a proteção, esta se torna uma aposta estratégica audaciosa e muito perigosa.

O termo de migração forçada traz em si o indício de opressão, constrangimento e coação. Segundo a OIM (2009, p.41), a migração forçada define-se como:

Termo geral usado para caracterizar o movimento migratório em que existe um elemento de coação, nomeadamente ameaças à vida ou à sobrevivência, quer tenham origem em causas naturais, quer em causas provocadas pelo homem (por ex., movimentos de refugiados e pessoas internamente deslocadas, bem como pessoas deslocadas devido a desastres naturais ou ambientais, químicos ou nucleares, fome ou projectos de desenvolvimento).

Assim as migrações forçadas, elemento tensional da presente pesquisa, compõe-se em categorias distintas, mas que igualmente requerem atenção, ações e soluções diferenciadas por parte da sociedade estatal nacional e internacional. Versar sob a perspectiva conceitual dessas categorias de migrações forçadas, facilita a compreensão sobre a concepção de refúgio e de refugiado, segmento de interesse da presente pesquisa.

Apresentamos algumas categorias a serem consideradas na representação dessa questão:

### **2.2.1. Apátridas**

Considera-se apátrida todo indivíduo que não possui legalmente uma nacionalidade, não tendo o pertencimento à nenhum Estado, o que faz com que não possua acesso à direitos humanos básicos, uma vez que compreende-se ser a nacionalidade o vínculo que garante ao indivíduo poder usufruir desses direitos. Segundo a OIM considera-se apátrida:

Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a protecção diplomática do Estado, nenhum direito inerente permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar (OIM,2009, p.08).

O conflito de leis distintas de nacionalidade, quer por dissolução de antigos Estados ou pelo surgimento de novos Estados bem como por transição entre Estados existentes, correspondem à maior probabilidade de perda da nacionalidade de origem. A discriminação de minorias num conjunto legislativo de um determinado Estado-Nação, são também comumente referenciados por questões étnicas e muitas vezes religiosas e linguísticas. Há ainda uma questão muito particular segundo uma pesquisa do ACNUR, de que ao menos 25 países mantêm uma legislação que não permite às mulheres conferir sua nacionalidade para seus filhos. Este é o caso de alguns Estados localizados no Oriente Médio, África, Ásia e também América do Sul. Tal fato traz-nos o entendimento dos dados de que aproximadamente um terço dos milhões de apátridas do mundo são crianças. Claramente a apatridia se configura como produto de políticas excludentes, e a sua principal vulnerabilidade está em a pessoa não ser reconhecida por nenhum Estado.

A apatridia é um termo, frequentemente, relacionado com os refugiados e também se refere como apatridia de facto. Segundo a OIM (2009, p.08), a apatridia de facto se caracteriza em:

Situação de um indivíduo que tem a nacionalidade de um Estado, mas, tendo deixado esse Estado, não goza de nenhuma protecção por parte deste, quer por se recusar a pedir essa protecção, quer por o Estado se o recusar a protegê-lo.

Assim, estima-se haver milhões de apátridas no mundo, tomando proporções ascendentes a cada ano, justificados por acometimentos conflituais de jurisdição local. Em 1954 a ONU (Organizações das Nações Unidas) reconhece a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, e com o intento de proteger os direitos desses indivíduos o ACNUR passa a desenvolver um trabalho conjunto com os governos a propósito de prevenir e também sanar os casos procedentes, comumente ou ordinariamente aplicando a jurisdição e legislação concernente à nacionalidade apropriada a cada país em questão.

No Brasil a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas foi promulgada em

2002, e em 2014 o Ministério da Justiça apresentou um projeto de lei prescrevendo o sistema de instituição da condição de apátrida no Brasil bem como determinando os direitos e deveres competentes a estes indivíduos. O documento prevê ainda que após a determinação da condição de apátrida o indivíduo poderá adquirir a nacionalidade brasileira, sendo igualmente permitido aos demais integrantes do seu núcleo familiar. Nessa contextura estrutural de discurso o Brasil considera como apátrida todo indivíduo não reconhecido como cidadão por nenhum Estado, e que devido a circunstâncias alheias à sua vontade não possa comprovar sua nacionalidade.

### **2.2.2. Deslocados internos**

Ao longo da história, atesta-se que milhares de pessoas obrigam-se a deslocar-se de seu local de origem devido à perseguições, violências, conflitos armados, graves violações de direitos humanos e ainda desastres naturais. Embora o deslocamento interno, como migração forçada, possa intercorrer sob o contexto de vários fatores, pode-se considerar duas principais causas imediatas de deslocamento interno, sendo os desastres naturais e o conflito/ violência. Dentre as diversas implicações desse evento comumente apresentam-se as relacionadas aos conflitos sociais, políticos e econômicos de um determinado país.

Segundo os gráficos do Relatório Mundial sobre Migrações 2022 (WMR 2022) no final de 2020, haviam 89,4 milhões de pessoas em deslocamento global, entre refugiados, requerentes de asilo, deslocados venezuelanos e deslocados internos. Desse percentual, 55 milhões representam os deslocados internos globais de 2020, sendo 48 milhões devido ao conflito e à violência; e 7 milhões devido a desastres naturais (OIM, 2021). Embora tenha havido uma limitação da mobilidade em razão do COVID-19, os eventos de deslocamento interno aumentaram relativamente em comparação ao ano de 2019.

A imperativa necessidade em amparar os indivíduos forçados a deslocar-se internamente, emergiu dos crescentes conflitos armados internos e toda sorte de situações de violência a estes vinculados, advindos do período da Guerra Fria. A Comissão dos Direitos Humanos da ONU (CDH) tratou então em elaborar um documento universal visando assistir e proteger essas pessoas. Dessa forma, em

1998 no período pós-Guerra Fria, a ONU por meio do documento “Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos”, categorizou o deslocamento interno adotando um conceito único. Atualmente a pessoa internamente deslocada encontra-se assim definida no Glossário sobre Migrações:

Pessoa ou grupo de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar os seus lares ou locais de residência habitual, em consequência de (ou para evitar os efeitos de) conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo Homem e que não atravessaram nenhuma fronteira estadual internacionalmente reconhecida a (Princípio Orientadores em matéria de Deslocações Internas, ONU Doc E/CN.4/1998/53/Add.2 (OIM, 2009, p.54-55).

De uma forma compilada, o ACNUR designa os deslocados internos como indivíduos que, com os mesmos motivos dos refugiados, não ultrapassam fronteiras internacionais em busca de proteção, deslocando-se dentro do próprio país. Ainda como cidadãos mantêm-se legalmente sob proteção de seu próprio Estado - mesmo que esse Estado seja a causa de sua fuga.

### **2.2.3. Migrantes Econômicos**

A desordem política e econômica de alguns países, clara e absurdamente equivocadas causam instabilidades socioeconômicas com resultados devastadores à sua população. Tais decisões e ações acentuam ainda mais a exclusão social, elemento este que representa e reproduz o outro lado da moeda do processo de globalização. Em condições de extrema necessidade, assombrados pela possibilidade de miséria e fome, muitos indivíduos sentem-se compelidos ou mesmo coagidos ao deslocamento forçado. A situação exasperada que os circundam acabam por submetê-los em alguns casos a condições desumanas de trabalho e por certo à exploração de mão de obra.

Segundo dados obtidos no Relatório Mundial sobre Migrações 2022-WMR 2022, em 2019 registaram-se 169 milhões de trabalhadores migrantes em todo o mundo (OIM, 2021). Os conceitos atribuídos ao termo de migrante econômico diferem-se de acordo com a função de seu deslocamento. Logra o termo assim conceituar:

Pessoa que deixa o seu lugar de residência habitual para se instalar fora do seu país de origem, a fim de melhorar a sua qualidade de vida. Este termo pode ser usado para distinguir refugiados que evitam perseguições



e também se refere a pessoas que tentam entrar num país sem a autorização e/ ou recorrendo a procedimentos de asilo de má fé. Aplica-se também a pessoas que se instalam fora do seu país de origem enquanto dura uma estação de colheita, mais propriamente designados por trabalhadores sazonais (OIM, 2009, p.44).

Numa contextura de migração forçada, os migrantes econômicos podem ser determinados como os indivíduos que deixam seu local ou país de origem em busca de oportunidades no mercado de trabalho e condições dignas de sobrevivência. Desejando ser aceito no país de destino, não raramente deparam-se com um sistema político restrito, pois evidentemente os países não assumem uma política caracteristicamente aberta a todos nesse quesito. O consenso, no entanto, é de que haja acolhimento tanto em função da conveniência e do interesse do mercado de trabalho como em função de uma solidariedade assistencial para com os acometidos do deslocamento forçado por razões econômicas, os migrantes econômicos.

#### **2.2.4. Migrantes Ambientais**

O progressivo movimento de dispersão de povos na história da humanidade também é demarcado por calamidades e flagelos naturais. Os infortúnios climáticos ou ambientais sobrevindos repentina ou gradativamente, são também responsáveis pelo revés da experiência da vida humana.

O ambiente global tem apresentado mudanças significativas de ordem natural e também em decorrência da ação humana. Determinados por fatores diversos como erupções vulcânicas, terremotos, inundações, secas extremas e mesmo a desertificação local, tais condições tornando-se insustentáveis à sobrevivência humana, pressionam o indivíduo e mesmo grupos a deslocar-se de modo temporário ou definitivo, deixando para trás seu local de origem. Nesse contexto concebe-se a configuração de que:

o termo aplica-se a pessoas ou grupos de pessoas que, devido a alterações ambientais repentinas ou progressivas que afectam negativamente as suas vidas ou as suas condições de vida, vêm-se obrigados a deixar as suas residências habituais, ou escolhem fazê-lo, temporariamente ou permanentemente, e que se deslocam dentro do próprio país ou para o estrangeiro (OMI, 2009, p.43).

A mobilidade humana ocasionada por quesitos ambientais comumente

configura uma mobilidade forçada, efeito de uma reação premente de circunstâncias intimidantes à segurança humana. O estado de vulnerabilidade desse fenômeno agrava-se quando atinge populações de regiões desfavorecidas considerando que não há uma ordenação jurídica internacional obrigatória direcionada à essas pessoas. A ausência do reconhecimento de uma categoria jurídica nas convenções nacionais e internacionais, desfavorece a condição do indivíduo em termos de assistência e mesmo na proteção de seus direitos fundamentais. O fato de não haver uma proteção jurídica fundamentada fragiliza sua condição diante das políticas de imigração, principalmente em tempos de pandemia global.

Na ausência dessa regulação, aos migrantes ambientais cabe aplicar as normas gerais do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Testemunhamos um exemplo marcante relacionado à migração ambiental por ocasião do terremoto no Haiti em 2010, o qual desencadeou um intenso fluxo migratório para o Brasil. À época, sem um amparo legal específico no ordenamento jurídico interno, o país concedeu-lhes o visto humanitário. A criação dessa categoria de visto em razão da urgência do momento, foi uma medida muito razoável diante do expressivo contingente de imigrantes haitianos e a considerável demanda assistencial.

Após alguns anos a lei nacional, Lei de Migração 13.445/2017 refere-se ao migrante ambiental, determinando a legalidade do visto temporário de acolhida humanitária aos deslocados internacionais em razão de catástrofes ambientais. Assim como o Brasil, vários países adotaram normas exclusivas para a proteção dos deslocados ambientais.

Em 2021, o Relatório Mundial sobre Migrações 2022-WMR 2022, revelou ter ocorrido um aumento significativo no registro global de deslocamentos motivados por desastres naturais, passando de 24,9 milhões em 2019, para 30,7 milhões em 2020 (OMI, 2021). Os algarismos tendem a multiplicar-se em anos vindouros e portanto se não houver possibilidade em aplacar os efeitos dos fenômenos climáticos e ambientais em curso, ao menos deve-se projetar uma legislação internacional que os reconheça juridicamente e que os assistam e os assegurem em todas as suas conveniências.

### 2.2.5. Refugiados

Desde a antiguidade, as migrações forçadas provocadas por conflitos, perseguições e outros fenômenos naturais estiveram alinhadas a fatores históricos, sociológicos e políticos. Assim, com origem milenar os refugiados são parte integrante da história humana, e os diferentes contextos históricos contribuíram para a formulação e evolução de seu conceito. A compreensão do estudo dessa categoria atém-se nos acontecimentos do século XX, a partir de quando a comunidade global toma a atenção, proteção e tratamento específicos, por meio de grandes organismos internacionais, que passam a assistir e promover os direitos dos refugiados (FISCHEL DE ANDRADE, 2001).

Históricas revoluções do século XX afetaram profusamente a política e a sociedade da Europa. O decurso das duas Grandes Guerras Mundiais, agravados pelas divisões e transformações territoriais da Europa, ocasionam movimentos massivos de migração humana. O fim de alguns impérios, a exemplo dos impérios Russo, Austro-Húngaro e Otomano, e o surgimento de novos Estados que assim os sucederam, ocasionaram a desnaturalização de algumas minorias étnicas, não sendo estes incluídos como cidadãos pelos novos países. Considerados a partir de então, uma ameaça à coesão cultural e nacional, muitos desses acabaram por tornar-se apátridas. Desnacionalizados, sem sentido de pertencimento, os grupos excluídos como cidadãos nos novos Estados sucessores, seguem perseguidos sob fundamentos de novos princípios de nacionalidade, racismo e ideologias.

Assim, no contexto do término da Primeira Guerra Mundial e do romper da Revolução Russa, com o expressivo volume de deslocados, o Conselho da Sociedade das Nações em 1921, buscou instituir proteção e apoio humanitário principalmente aos refugiados russos. A proteção jurídica internacional, no entanto, consolidou-se em 1951 com o Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas. O documento normativo instituído pela comunidade internacional foi consequente aos novos deslocamentos decorrentes do evento da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), fundando-se como conceito internacionalmente adotado. Assim as tensões geradas pelas condições político econômicas distintas entre a Europa Oriental e a Europa Ocidental no período pós-Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria, e

também os muitos conflitos armados no contexto pós-Guerra Fria, elevaram consideravelmente o quantitativo de refugiados no mundo (LOESCHER, 2001).

Tomando em conta esse histórico de fluxos expressivos de migração forçada, o conceito de refugiado é instituído pelos órgãos internacionais e bem retratado pelo ACNUR (2018) que define de forma abrangente que refugiados:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos.

Esse mesmo conceito é considerado em território brasileiro que mantém seus preceitos regidos pela Lei 9.474 de 1997. São essas circunstâncias de opressão e constrangimento que induzem as pessoas à condição de migrante forçado, ao refúgio. O Relatório Mundial sobre Migrações 2022 (WMR 2022), divulgou o registro global de 26,4 milhões de refugiados em 2020, superando o registro total de 26 milhões em 2019 (OMI, 2021).

A condição de migração forçada em suas variadas formas manifestas, requer sensibilização dos governos e organizações internacionais para esse fenômeno perceptivelmente inquietante da atualidade. Sensibilização e muito bom senso por parte de autoridades e dos agentes de migração no trato assistencial de recepção e acolhimento da população refugiada.

### **2.3 Refúgio**

Infere-se a condição de refúgio quando a migração caracterizada como deslocamento forçado em virtude de fundados temores de perseguição leva o indivíduo a abandonar seu país de origem em busca de proteção. Em essência, o refúgio é a busca do indivíduo à proteção em virtude de perseguição sendo essa individual ou generalizada em razão de opinião política, nacionalidade, raça, religião ou de pertencimento a um determinado grupo social. Em tais condições o refúgio parece ser a alternativa mais oportuna às pessoas, em situações mencionadas anteriormente, a quem tendo seus direitos humanos violados, não podem contar com a proteção de seu país de origem.

A concessão de refúgio trata extraordinariamente em conceder proteção e amparo às pessoas que não os têm em seu país de origem e dele são obrigados a afastar-se sob risco à sua integridade. A proteção visa garantir aos refugiados os seus direitos mais elementares no país de destino, visto que com efeito não podem obter proteção do seu próprio Estado. Instituto jurídico internacional de caráter universal, o refúgio é sobretudo uma instituição de cunho humanitário visando a proteção às pessoas vítimas de perseguição.

Os movimentos migratórios coexistem na história humana e como tal evoluiu dando origem ao conceito político de refúgio e refugiado. Tratando da historicidade do desenvolvimento de seu conceito, confere-se uma aproximação ao conceito atribuído ao asilo. Consistindo num direito concedido às pessoas sob perseguição, a noção de asilo desde a antiguidade mais remota, tratava de questões essencialmente políticas em contextos que se referiam a refúgio antes mesmo da estruturação deste termo, representando o domínio sócio cultural da época.

No período medieval a política usual aplicada ao asilo ou refúgio era vinculado à religião e o domínio da igreja católica era tal nesse período, que os seus representantes religiosos eram quem detinham poder e determinavam a quem conceder o asilo. Protegiam e também abrigavam-nos principalmente em templos religiosos (PEREIRA, 2009). Consecutivamente, houve reformulações na política e uma conseqüente ruptura com este modelo, passando novamente para o Estado a competência e o poder de decisão sobre esta questão. Assim, desde a Idade Moderna o conceito de refugiado designando pessoas em deslocamento forçado foi sendo empregado e subsistindo através dos tempos, e progressivamente consolidou-se social e juridicamente. Importantes eventos históricos, principalmente as Grandes Guerras Mundiais e as condições adversas que lhes são supervenientes, impuseram a necessidade de oficialização de seu conceito em nível de uma política internacional.

Em decorrência de acontecimentos históricos como a queda do Império Otomano, a Revolução Russa e a Primeira Guerra Mundial, evidenciou-se grandes deslocamentos humanos, surgindo muitas questões em torno dessa mobilidade massiva. Com o movimento se expandindo a nível mundial, houve a preocupação também com a intimidação à segurança interna dos países de acolhimento (LOESCHER, 2001). Tal fato preocupou a comunidade internacional que entendeu

haver a premente necessidade em instituir uma condição jurídica de refúgio com a intenção de proteger e auxiliar os acometidos pelo fenômeno, asseverando naturalmente, a soberania dos Estados receptores. Nesse momento o Alto Comissariado da Liga das Nações teve grande influência na proteção internacional aos refugiados oferecendo proteção jurídica, assistencial e econômica.

Com os eventos agravados de forma dramática após a Segunda Guerra Mundial houve a urgência em instituir um instrumento internacional de caráter universal definindo direitos e deveres aos refugiados e aos Estados que tomam parte nas obrigações e responsabilidades com o fenômeno. Nessa contextura é que a Organização das Nações Unidas-ONU realiza a Convenção de 1951 ordenando juridicamente a condição de refúgio e refugiado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que já advogava pelo reconhecimento do direito à mobilidade entre fronteiras, passou a assegurar também o regresso ao país e ainda, na inviabilidade desse, o direito do indivíduo a se estabelecer em outro país.

Conceito instituído, internacionalmente tratou-se da emergente questão de fluxos migratórios que se expandiram intensamente exigindo da comunidade global uma política interventiva e integrante em deferência dos preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O direito a buscar proteção e refúgio em outro país é assegurado por órgãos internacionais sendo regulado pela Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967. No âmbito das Nações Unidas, a responsabilidade pela proteção internacional dos refugiados é de competência do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), responsável pela aplicação e certificação do cumprimento das regulações constantes nos referidos documentos.

O Brasil é um país membro da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e sua ativa cooperação revela uma certa empatia com as questões da migração internacional. Historicamente, o Brasil é marcado por fluxos migratórios, e sua história com o refúgio é identificada desde o período pós Segunda Guerra quando o mundo sensibilizado com os milhares de deslocados existentes na Europa une esforços de amparo e acolhimento. Desde então adequou-se ao Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas, estabelecido na Convenção Internacional de 1951, onde originou-se a proteção jurídica internacional, tornando o Estatuto um documento de referência para conceder e assegurar dignamente os

direitos humanos básicos aos refugiados. Em termos de refúgio, o Brasil obteve notoriedade sendo o país precursor da América do Sul na regulamentação e elaboração de lei específica sobre refugiados, a Lei Federal nº 9.474/97.

Tratar de refúgio condignamente aos princípios do respeito aos direitos humanos, está para além de polemizar e politizar, demanda estabelecer cooperações internacionais. Tal interesse assegura a instituição de uma estrutura universal e fecunda de proteção ao indivíduo acometido pelo deslocamento forçado, tal qual observa-se no âmbito da Organização das Nações Unidas-ONU.

Em sua forma diversificada, as migrações percebem complexidades circunstanciais que a tornam real, voluntária ou forçada, e que por vezes configuram conceitualmente o refúgio. O direito à mobilidade humana está estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como admite-se nos instrumentos legislativos internacionais, o direito em buscar por proteção e segurança além das fronteiras de seu próprio país.

Dessa forma admite-se o reconhecimento do direito à liberdade de circulação internacional das pessoas, como norma jurídica. No entanto, há o entendimento de que os países têm liberdade em instituir e aplicar normas condizentes à sua razão e conveniência sobre o ingresso de estrangeiros em seu território. Implica dizer que os Estados têm assumido uma legislação restritiva mais rígida às fronteiras e à circulação de pessoas imigrantes dentro de seus territórios. Tal feito deve-se à atuação frequente do terrorismo em décadas anteriores e agora recentemente por medidas de segurança face à pandemia mundial do COVID-19. Insira-se nesse rol de motivações sobre o controle de fronteiras, outras intencionalidades como a política protecionista em relação ao mercado de trabalho e também a questões relacionadas à xenofobia. Políticas econômicas de proteção aos nacionais visando conter a competição por postos de trabalho tornam-se também a razão e pretexto para a restrição e resistência à admissão de refugiados nas fronteiras territoriais de muitos países. Quanto à xenofobia, o preconceito cultural subsiste embora haja interesse e empenho de autoridades nacionais e internacionais pela causa, em promover a empatia social num contexto global.

De toda forma, importa à comunidade global enquanto organismo internacional, tecer pela defesa de migrantes e refugiados ante à possível violação

de direitos fundamentais. Observados os principais aspectos do deslocamento forçado e da migração internacional, passemos adiante à breve análise dos instrumentos normativos sobre o tema.



## **CAPÍTULO III**

### **3. DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTERNACIONAL**

O termo direitos humanos refere-se comumente aos direitos fundamentais do ser humano que assim são reconhecidos para garantir a sobrevivência de forma digna em todos os aspectos da vida. A relação entre os direitos humanos e a proteção internacional explica-se e implica-se na assistência e proteção aos refugiados, pois basta entender que o Direito dos Refugiados é, basicamente, uma forma de oferecer aos migrantes os direitos básicos e inerentes aos seres humanos (JUBILUT, 2007, p.60). Assim, pode-se inferir que o fenômeno de expressivos deslocamentos de migrantes, forçados ou não, além de fronteiras nacionais acentuam ao desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, reafirmando sua universalidade.

Este capítulo apresenta alguns fundamentos com perspectivas induzentes à reflexão sobre aspectos gerais dos direitos humanos em sua historicidade envolto ao surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e seus reflexos na instituição de outros instrumentos defensores desses direitos. Buscando considerar uma breve contextualização conceitual sobre direitos humanos e a proteção internacional aos refugiados, observemos adiante alguns instrumentos normativos, convenções, tratados e outras instâncias, no âmbito do regimento internacional.

#### **3.1 Regimento Internacional de Refugiados**

A proteção internacional aos direitos humanos consolidou-se num contexto em que assegurar liberdade e direitos fundamentais se tornou elemento urgente especialmente num período pós-guerra. A incidência de fatores, barbáries e violências generalizadas em escala global desinentes do evento, implicou num processo de universalização de normas de proteção com finalidade de fazer valer os princípios dos direitos humanos à toda pessoa humana.

Diante das crueldades ocorridas no período pós Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passa a inquietar-se pelo fato da existência de direitos à proteção sendo legitimados e reconhecidos unicamente dentro de determinados

Estados e seus Estatutos. Tal fato despertou a atenção mundial, advertindo-se para a criação de um regulamento de ordem internacional, de forma que os Estados obrigatoriamente protejam e assegurem os direitos fundamentais de todos os indivíduos, propiciando uma proteção universal dos direitos humanos.

Com a finalidade de defender os direitos humanos e manter a segurança e a paz internacional, em 1945, na Conferência sobre Organização Internacional, instituiu-se a Organização das Nações Unidas (ONU) com a predisposição a tornar-se uma referência mundial na organização da sociedade política. Nas circunstâncias deste evento, a Carta da ONU, um tratado que estabelece as Nações Unidas, une preceitos em defesa dos direitos humanos fundamentais de todos os cidadãos, e conclui em 1948 na celebração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, demarcando sua internacionalização.

As regras constantes das leis de proteção internacional dos direitos humanos das Nações Unidas passam a representar um ordenamento supremo. Os Estados que a ela aderem, sujeitam-se ao compromisso internacional de assegurar, respeitar e cumprir tais direitos, sob pena de sanção jurídica, respeitada a soberania nacional de cada Estado. Outros tratados internacionais foram desenvolvidos *a posteriori* a fim de aprimorar a proteção internacional, concedendo aos direitos humanos uma valorosa evolução, do seu reconhecimento à consolidação de leis, e posteriormente à sua internacionalização. Ao Direito Internacional dos Direitos Humanos acrescentou-se outros segmentos de proteção para atender a circunstâncias singulares, como o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

A proposta da instituição do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e também do Direito Internacional Humanitário, constitui-se em proteger efetivamente o ser humano, de forma que estes sistemas devem exercer funções complementares e nunca excludentes, pois juntos formam um grande sistema de proteção, designando o Direito Internacional de Proteção da Pessoa Humana. De forma que, ao procurar conceituar e contextualizar o Direito Internacional dos Refugiados e os princípios que o regem, pode-se constatar a proximidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. O nexos causal está em que na condição de refugiado o indivíduo certamente teve os seus direitos humanos intimidados, e dessa forma se insere entre os dois

sistemas, podendo usufruir da proteção de ambos. Como bem notificado por Jubilut (2007, p.61),

Tal fato é extremamente positivo, pois fortalece a proteção ao refugiado, uma vez que, ao mesmo tempo em que se assegura o refúgio, livrando-o de violações de direitos relativos ao seu *status civil*, ele traz em si a necessidade de resguardar também os demais direitos humanos, para, com isso, aumentar o nível de proteção dado à pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos tenciona assegurar as condições mínimas de sobrevivência ao ser humano, e sua extensão compreende também a proteção resguardada e já certificada pelo Direito Internacional do Refugiado, que ampara especificamente o indivíduo vítima de perseguição, fortalecendo ainda mais a proteção conferida a esse grupo populacional.

A essência integrante de ambos está em que o Direito Internacional dos Direitos Humanos se constitui na fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção (PIOVESAN, 1996, p.37).

Confere-se assim, a compreensão de que a coexistência de valores humanitários compartilhados, bem fundamentam o Direito Internacional contemporâneo. Nesse quesito de direitos atuais outorgados ao refugiado, distingue-se o direito de não ser devolvido ao país que originou sua condição de refugiado, fundamentado no princípio do non-refoulement (não devolução). Por se tratar de um princípio universal do direito internacional de proteção dos refugiados e dos direitos humanos, tem função primordial no Direito Internacional do Refugiado, e tal princípio além de previsto em outros tratados internacionais de proteção da pessoa humana, consta distintamente no art. 33 da Convenção de 1951:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.

Dessa forma os Estados ao pactuar e reconhecerem a Convenção de 1951, bem como o importante Protocolo de 1967, sujeitam-se ao dever internacional de proteger o refugiado comprometendo-se a respeitar e cumprir o princípio de não devolução, sob ato de responsabilização internacional. A importância de um sistema universal de proteção que ofereça segurança jurídica tanto aos Estados como tutores de seus preceitos vigentes, quanto aos indivíduos que delas

necessitam, é o fator que mantém o Direito Internacional tão basilar como outrora.

Em breve silogismo, pode-se concluir que o regimento internacional de proteção de refugiados, teve a sua origem a partir da necessidade em legitimar uma proteção efetiva às pessoas obstruídas de sua liberdade e receosas por suas vidas. Instituiu-se de forma progressiva primeiramente para atender a situações pontuais de intransigências, e em reação à circunstâncias graves e contínuas, consolidou-se como um sistema internacional de proteção por meio da Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. Instrumentos estes que conceituam e determinam padrões mínimos a serem observados pelos Estados na garantia dos direitos do refugiado.

A seção a seguir aponta os principais acordos internacionais de interesse referente à proteção dos direitos humanos e refúgio, apresentando ademais a competência e atuação institucional do ACNUR como órgão internacional de proteção aos refugiados.

### **3.2 Convenções, Tratados e Representação Institucional**

Ao longo dos séculos a mobilidade humana em estado de refúgio se fez presente de forma individual ou coletiva, comumente produzida por conflitos religiosos, guerras, revoluções e discriminações diversas. Sem um sistema estruturado de proteção, o amparo a indivíduos integrantes de movimentos de deslocamentos forçados era instituído apenas em reação à demanda emergente local e com prazos determinados. A proteção jurídica internacional direcionada à questões de refúgio e apatridia passou a configurar a partir do século XX quando organismos internacionais, por meio de acordos globais, tratam a questão de modo específico e instituem o termo de proteção universal.

As primeiras iniciativas em oferecer auxílio e proteção a refugiados, ocorreram no contexto da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), e em meio à Revolução Russa de 1917. De forma conjunta, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Liga das Nações, fundam instituições de promoção aos direitos dos refugiados, dada a urgência em atender ao expressivo percentual de pessoas que se encontravam em processo de desnacionalização e refúgio. A configuração de deslocamentos massivos agravados com o evento da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), impulsionaram a comunidade internacional a instituir

normas regimentais de reconhecimento jurídico para atender a necessidade emergente de um ordenamento internacional relacionado ao refúgio e aos desígnios de refugiados. Nesse ínterim o conceito internacionalmente adotado ao termo de refugiado considera essencialmente o fundado temor de perseguição motivada por religião, nacionalidade, raça, ideais políticos e grupo social; bem como a real necessidade de proteção e ainda o seu merecimento de acordo com as cláusulas de exclusão previstas na Convenção de Genebra de 1951. O mérito de proteção considera a conduta condizente com os princípios da Organização das Nações Unidas, inadmitindo atos lesivos à humanidade.

A seguir examinaremos brevemente algumas convenções e tratados atinentes ao estudo. O propósito em visualizar a configuração da proteção internacional do refugiado está em aduzir uma noção mínima ao estudo do tema.

### **3.2.1 Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967**

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 caracterizam-se como os mais importantes instrumentos jurídicos de regulação da proteção internacional dos refugiados. Conferem uma definição universal ao termo refugiado conceituando e ordenando normas a serem respeitadas pelos Estados-membros.

Aprovada pelas Nações Unidas em 1951, em Genebra, a Convenção representou o marco oficial do estatuto internacional para refugiados e apresenta em seu teor a seguinte definição:

Art. 1º: Parágrafo 1º. Para fins da presente Convenção, o termo “refugiado” se aplicará a qualquer pessoa: c) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Parágrafo 2º. Para fins da presente Convenção, as palavras “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”, do artigo 1º, seção A, poderão ser compreendidos no sentido de ou a) “Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa”. b) “Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures.”

Embora o estatuto conceda à condição de refúgio um caráter universal, a forma expressa restringe temporal e geograficamente a sua aplicação, pois refere-

se a acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, ou seja, às circunstâncias advindas do pós Segunda Guerra Mundial. De acordo com Aguiar (2004, p.215):

Esta limitação temporal havia sido fixada para reduzir a responsabilidade dos Estados em relação a refugiados. Assim, os Estados circunscreviam suas obrigações apenas às pessoas refugiadas da Segunda Guerra Mundial e àquelas que poderiam vir a sê-lo, posteriormente, na sequência de acontecimentos já ocorridos.

Com relação a limitação geográfica, refere-se aos Estados-parte poderem executar as normas da Convenção unicamente em situações ocorridas na Europa. Essa delimitação geográfica justifica-se pela pressão dos Estados europeus que compreendiam serem prejudicados com o grande contingente de refugiados em seus territórios e por isso desejavam uma redistribuição, o que não seria tão viável se no documento houvesse incluso refugiados provindos de outras localidades (JUBILUT, 2007). Tais limitações dificultaram diversos Estados de exercerem adequadamente a funcionalidade da Convenção, mesmo assim milhares de pessoas foram beneficiadas, visto que à época o maior contingente de refugiados provinha do continente europeu.

A evolução desse sistema internacional para a proteção dos refugiados eclode juntamente com os novos movimentos de independência de colônias entre os anos de 1960 e 1970, que por conseguinte geram novos fluxos significativos de refugiados, sobretudo os provenientes do continente africano, os quais não se adequavam nos termos restritos da Convenção de 1951, havendo urgente necessidade em reparar a determinação formal referente à limitação geográfica e temporal.

A fim de recondicionar essa questão foi firmado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1967, expandindo o conceito relacionado ao refugiado conforme consta em seu estatuto, Art. 1º, Seção A Parágrafo 2º:

O termo refugiado se aplicará a qualquer pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Desse modo o Protocolo atualizou os dispositivos da Convenção de 1951

possibilitando sua aplicação a circunstâncias, fatos e pessoas refugiadas sem limites geográficos ou temporais. Mesmo havendo uma relação próxima entre a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, este é um instrumento jurídico independente, de forma que os Estados-parte tinham autonomia em confirmar acordo com ambos ou com somente um dos instrumentos. Outros tratados em contexto internacional asseguram proteção aos milhares de refugiados existentes atualmente, no entanto os referidos anteriormente formam o alicerce jurídico universal que fundamenta o regime internacional para refugiados.

Com adventos inerentes à evolução, ao desenvolvimento global, muitos países perceberam a importância em criar iniciativas a fim de expandir a garantia de proteção, ampliando as já asseguradas por meio da Convenção de 1951 e Protocolo de 1967. Os Estados têm autonomia para assim o realizarem e asseverar a extensão de proteção e amparo aos indivíduos que estejam em situações não convencionadas aos documentos e protocolos anteriores. A exemplo, o caso de situações de perigo generalizado em parte de um determinado território, condição alusiva aos deslocados internos; violação maciça dos direitos humanos; graves perturbações de ordem pública e violência generalizada.

Estes casos cumprem-se nos tratados e iniciativas desenvolvidas em algumas regiões de interesse ao segmento da pesquisa. A seguir observamos o desenvolvimento das normas de proteção instituídas na Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos e na Declaração de Cartagena das Índias, na América Latina.

### **3.2.2 Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) e Declaração de Cartagena de 1984.**

Durante as décadas de 60 e 70, muitos movimentos políticos de descolonização e formação de novos Estados confluíram para situações de refúgio. Na década de 1960, muitos países da África irromperam em movimentos de independência disputando poder e recursos. A conseqüente instabilidade política e econômica dos novos Estados independentes culminou em migração forçada detendo a atenção da comunidade internacional. Com a consolidação de novos Estados, e os normativos internacionais vigentes não refletindo a situação dos

refugiados neste contexto africano, algumas regiões inferem a necessidade em expandir o conceito de refugiado, a fim de assegurar proteção a um maior número de pessoas. Nessa contextura a Organização da Unidade Africana (OUA) para atender as questões inerentes a processos políticos de descolonização instituiu a Convenção da Organização da Unidade Africana para Refugiados de 1969, um instrumento normativo para reger os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África (COMITINI, 1980). A noção conceptiva dos Estados africanos consistia em instituir uma estrutura unificada contra a opressão colonial e o racismo.

Diante da convicção das nações africanas ante os anseios comuns à necessária libertação do domínio colonial de seus territórios, e com o objetivo de discutir e apoiar a independência política e seus movimentos, a Cúpula dos Estados Africanos Independentes, reunida na Etiópia em 1963, instituem a Organização da Unidade Africana (OUA). Assim, foi aprovada a Carta da Organização da Unidade Africana, seus objetivos e princípios norteadores. A OUA surge então, visando cooperação e unidade no combate do regime de apartheid e toda forma de colonialismo. A organização objetivou integridade territorial, independência e soberania de seus membros. A carta da OUA definiu-se como:

A Carta da Organização da Unidade Africana tem sido definida como uma carta de libertação, posto que as verdadeiras preocupações dos Estados africanos nela contidas eram relativas à unidade africana, à não-interferência nos assuntos internos dos países tomados individualmente e à libertação, não só do sistema colonial como também do neocolonial (DIALLO, 2005, p. 11).

A organização empreendeu consolidar autonomia e reconhecimento continental, consolidando o posicionamento de novos Estados independentes diante da ONU. Nesse contexto assume responsabilidade em manter a paz e a segurança nacional, orientada sob os princípios de igualdade soberana entre os Estados-membros; a não interferência nos assuntos internos dos demais Estados-membros; o respeito à soberania e à integridade territorial dos demais Estados membros (OUA, 1963). Conforme consta em seu regimento Artigo I, anexou ao termo refugiado a seguinte definição:

O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora de seu país de origem ou de nacionalidade (OUA, 1963).



Dessa forma a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), que defende a luta contra o colonialismo, ampliando a concepção do termo refugiado, insere na história uma importância muito mais política do que mesmo jurídica, pois responde à demanda gerada pelas situações conflituosas dos processos de independência e consolidação de novos Estados nacionais. Criada com objetivo de solidificar a cooperação entre os países africanos defendendo a independência e soberania, com o final da Guerra Fria os países africanos testemunham novos embates conflituosos.

Em meio ao contexto da crise neoliberal dos anos de 1990, a África sofreu um processo de segregação política e econômica de ordem internacional. Tal fato impactou fortemente os governos, colapsando diversos Estados africanos. A nova contextura exigiu certa reestruturação da OUA a fim de observar e cumprir convenientemente às demandas atuais (OLIVEIRA; BARBOSA; CARDOSO, 2014). Assim, houve a reestruturação da Organização da Unidade Africana (OUA) em 2002 passando a partir de então a constituir a União Africana (UA). Organização internacional de cunho regional, a UA é a base institucional do sistema africano na proteção dos direitos humanos, sendo sua convenção aplicável aos países membros da União Africana.

Na América Latina, o refúgio e o deslocamento forçado se mostraram muito evidentes entre as décadas de 60 e 70, a partir das situações causadas por políticas instáveis e pelos conflitos civis armados existentes na América Central. A condição de vulnerabilidade devido à violência generalizada e a grave violação dos direitos humanos, gerou um grande contingente de refugiados dessa região. A Convenção de 1951, complementada pelo Protocolo de 1967 instituiu e regulamentou o refúgio e suas normas mínimas de proteção, no entanto, ainda não davam conta de solucionar os impasses políticos e jurídicos procedentes da América Latina e Caribe. Fato este que culminou na concepção da necessidade em conceituar mais amplamente o termo refugiado considerando a grave crise da região da América Latina e a afluência em massa de refugiados na América Central.

Nesse contexto, em 1984, realizou-se o “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”. Realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, o evento

reuniu representantes governamentais e especialistas de dez países latino-americanos, para deliberar sobre a situação dos refugiados na América Latina. Das recomendações e conclusões da referida reunião surge a Declaração de Cartagena, propondo medidas mais adequadas de proteção internacional, considerando como requisito para o reconhecimento de refúgio, a grave e generalizada violação dos direitos humanos. Complementando os importantes documentos já existentes, ou seja, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, a Declaração de Cartagena contempla situações tanto individuais como coletivas. Considerando as características da região, a Declaração define em sua conclusão:

Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984, TERCEIRA CONCLUSÃO, p. 3).

Por meio desse ato a Declaração de Cartagena confere à proteção dos refugiados, a intrínseca relação aos conceitos universais dos direitos humanos. Ressalte-se ainda que em sua quinta conclusão reitera a importância do princípio de non-refoulement (incluindo a proibição da rejeição nas fronteiras), como pedra angular da proteção internacional dos refugiados (Declaração de Cartagena, 1984, Quinta Conclusão, p.3), e ao acrescentar as situações de grave e generalizada violação de Direitos Humanos aos critérios concessão de refúgio, a citada Declaração consente a proteção internacional em anuência aos princípios humanitários, mesmo em contextos de paz.

A partir dessa ampliação a violação de quaisquer direitos humanos, e não somente dos direitos consagrados como civis e políticos, retomando a indivisibilidade dos direitos humanos, pode ensejar a proteção de alguém na condição de refugiado (JUBILUT, 2007, p.35).

A Declaração de Cartagena se tornou um instrumento de muita relevância por compreender um elo entre os três fundamentos da Proteção Internacional da Pessoa Humana, sendo esses, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados. Constituído por elementos comuns a esses três fundamentos em sua legislação e interpretação, esse instrumento confirma ao refúgio o instituto jurídico internacional de influência universal.

A definição mais ampliada do conceito de refugiado apresentada em Cartagena orientou os Estados da América, que passaram a adotar as conclusões e recomendações da Declaração inserindo seus princípios no ordenamento jurídico interno. Tal ação observa-se nos países da América Latina e encontra-se notadamente presente também na legislação brasileira por meio da Lei 9474/97, contemplando pessoas que por motivos diversos são coagidas a migrar por razões alheias à sua vontade.

Em nível global, dentre as importantes iniciativas relacionadas à proteção internacional, consta o Pacto Global sobre Refugiados, ratificado em dezembro de 2018 pelos países membros da ONU, cujo teor está fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e versa sobre a perspectiva prioritária de investimentos em educação e saúde, favorecendo os refugiados e os países de acolhimento. Tem como principais objetivos:

Diminuir a pressão em países de acolhimento; Aumentar a auto suficiência dos refugiados; Expandir o acesso à soluções de países terceiros; Apoiar condições nos países de origem para retorno com segurança e dignidade (ACNUR).

O Pacto estabelece ainda um compartilhamento de responsabilidades entre Estado e partes interessadas, bem como cooperação efetiva em resposta ao movimento de refúgio prolongado. A ONU tem debatido e tratado amplamente sobre a garantia de direitos de migrantes e refugiados em suas conferências e a atenção da comunidade internacional volta-se igualmente à eclosão de outras categorias de migração forçada, como os deslocados internos, migrantes econômicos e refugiados ambientais. Tais categorias têm obtido notável visibilidade e também requerem considerável atenção para uma revitalização dos sistemas de proteção.

### **3.2.3 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)**

Nesta seção apresentaremos um breve relato da atuação institucional do ACNUR, sua criação, iniciativas e competências. A representação global deste importante órgão internacional de proteção aos refugiados, tem a incumbência de proteger o instituto do refúgio, sendo responsável por assegurar a aplicação dos preceitos da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo de Nova York de 1967.

Sediado em Genebra, na Suíça, possui representação em mais de cem países e atualmente é o principal órgão regulador de proteção internacional, responsável pela proteção dos refugiados em nível global. Conta com a atuação auxiliar de um comitê composto por Estados com interesses comuns na causa dos refugiados, o Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ExCom), que tem a função de assessorar o ACNUR no exercício de suas funções e na condução de seu planejamento e administração bem como em revisar o uso de fundos disponíveis para a execução de seus programas.

Precedido pela Organização Internacional para Refugiados (OIR) a qual foi instituída em 1948, o ACNUR foi criado por meio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1950, com a pretensão de desenvolver um trabalho de caráter apolítico, social e essencialmente humanitário. Instituído com mandato inicial de três anos, passou a ter contínua renovação a cada cinco anos devido à condição permanente de surgimento e afluência de refugiados em todo o mundo. Vigente a partir de 1º de janeiro de 1951, o Estatuto em seu 1º artigo indica que o ACNUR:

assumirá a função de proporcionar proteção internacional aos refugiados que reúnam as condições previstas no presente Estatuto, e de buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados, ajudando aos governos e, dependendo da aprovação dos governos interessados, às organizações privadas a facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados, ou sua absorção nas novas comunidades nacionais.

O trabalho desenvolvido pelo ACNUR envolve questões legais, diplomáticas e assistenciais e inclui uma atuação de suporte a projetos e iniciativas nacionais e internacionais voltadas ao bem-estar das partes envolvidas. Possui uma atuação preventiva no sentido de adequar situações nos países de origem para que não haja recorrências de novos fluxos migratórios em grande escala. Com relação ao refúgio, a atuação é estritamente protetiva seguindo protocolos do Estatuto de Proteção Internacional, e nesse caso propõe algumas ações na intenção de se tornarem soluções estáveis, como a repatriação, considerando o retorno do refugiado ao seu país de origem quando findado a causa do refúgio; a integração local, considerando sua adaptação ao país de acolhimento; e ainda o reassentamento, considerando sua transição para outro país de acolhimento.

A assistência e o amparo realizado pelo ACNUR estende-se às outras

categorias de migração forçada além dos refugiados, ou seja, aos também contemplados pela Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), e pela Declaração de Cartagena, os refugiados ambientais, migrantes econômicos, apátridas e os deslocados internos por razão de conflitos e violências. Nessa contextura se faz interessante o envolvimento de outros órgãos da ONU, a saber, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMA), Fundo das Nações Unidas para Crianças (UNICEF) e Organização Mundial da Saúde (OMS). O trabalho envolve também outras parcerias e acordos com organizações não governamentais, pois a ONU acentua a cooperação dos governos e também da sociedade civil interessada em defender e fazer valer os princípios dos Direitos Humanos nessa imensa tarefa humanística e humanitária de proteção.

O ACNUR no exercício de suas funções, para além de vigiar a devida aplicação dos preceitos do Direito Internacional dos Refugiados pelos países signatários, preocupou-se na atualização de seu regulamento e para tanto, em 2002 propôs uma iniciativa de caráter internacional, o Convention Plus, coordenado pelo ACNUR com o objetivo de melhorar mundialmente a proteção aos refugiados e facilitar resoluções dos problemas dos refugiados por meio de acordos especiais multilaterais. Com uma estrutura fundamentada na instauração e desenvolvimento de soluções sustentáveis e contínuas, estimando o compartilhamento de responsabilidades,

a Convention Plus trabalha com três estratégias principais: o uso estratégico do reassentamento como uma ferramenta de proteção, o enfoque mais efetivo no auxílio ao desenvolvimento e a clarificação das responsabilidades dos Estados em caso de movimento irregular secundário (UNHCR/ACNUR).

Trata-se de um sistema multilateral, indicador de uma estrutura normativa com direcionamentos de assistência ao desenvolvimento de soluções duráveis e compartilhamento de encargos nas questões de deslocamento forçado. A noção central está em adaptar a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 desenvolvendo inovações tanto conceituais como procedimentais, modernizando o regime internacional de proteção de acordo com a volubilidade do cenário global no intuito de assegurar maior efetividade de proteção.

A iniciativa do Convention Plus, é relevante dado que os marcos legais do

Direito Internacional dos Refugiados possuem ao menos 60 anos e que adaptá-los às novas necessidades impostas pelo cenário internacional é essencial a fim de manter a efetividade da proteção dos refugiados (JUBILUT, 2007, p.162).

A divisão de responsabilidades no processo de recepção e proteção dos refugiados bem como na busca e aplicação de soluções duráveis, são consideradas pelo ACNUR como um dos maiores desafios condizentes ao Direito Internacional dos Refugiados. De fato, a efetiva proteção dos refugiados conclui-se no âmbito do país de destino e acolhimento, razão de considerar a atuação devidamente compartilhada entre os Estados e o ACNUR, seja por meio da ratificação da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, seja por admissão de medidas compatíveis com a referida proteção em seu ordenamento jurídico interno. Portanto é competência do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o dever e a responsabilidade em assegurar a proteção internacional aos refugiados, de forma a garantir uma proteção efetiva de fato aos acometidos do deslocamento forçado, sem no entanto, subestimar a soberania de cada Estado considerando a realidade do país.

No Brasil, o ACNUR tem seu escritório central em Brasília e possui outras unidades descentralizadas, atuando em cooperação com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), e em coordenação com os governos federal, estaduais e municipais, além de outras instâncias do Poder Público. Dispondo de recursos para execução de projetos e programas diversos, por meio de convênios e parcerias com ONGs, orienta-se pelo princípio de promover soluções duradouras atuando centralmente na implementação de políticas públicas priorizando essencialmente a assistência humanitária e a integração local. Atua por disseminar conhecimentos sobre o tema e promover o movimento de inclusão por meio da educação.

A próxima seção traz observações sobre o conceito adotado na lei nacional de proteção de refugiados. Um breve olhar sobre o ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal, seus princípios e objetivos.

### **3.3 Direitos Humanos e Proteção Nacional**

A proteção dos refugiados no ordenamento jurídico brasileiro fundamenta-

se primeiramente na Constituição Federal de 1988. Tendo como um dos eixos basilares, o princípio da dignidade da pessoa humana orientando o seu sistema normativo interno, a CF 88 em seu teor reafirma o compromisso com a preservação e proteção aos direitos humanos assegurando agregadamente a proteção aos refugiados (BRASIL, Art.1º). A abrangência do tema direcionado à proteção dos direitos humanos na CF 88, possibilitou a elaboração e instituição de uma lei própria sobre o tema, a lei 9.474/97. A proteção nacional determina-se então, sob a vigência das normas do Direito Internacional dos Refugiados, e a incorporação ao sistema jurídico interno dos tratados internacionais referentes à Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, refletem-se na disposição expressa na CF 88 e na lei 9.474/97.

Tratados internacionais são convencionados no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro consolida-se por meio de ato formal, ou seja, a promulgação de decreto de execução presidencial. Este instrumento autoriza formalmente a execução dos efeitos legais no ordenamento jurídico interno, sobre os compromissos assumidos pelo país por meio da ratificação. Segundo o artigo 84, inciso IV e VIII da Constituição Federal, a celebração de tratados compete exclusivamente ao presidente da república, porém a ratificação de tratados pelo Poder Executivo, ocorre somente após aprovação pelo Congresso Nacional, mediante um referendo do legislativo. Assim os preceitos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, passaram a integrar e vigorar no normativo interno respectivamente em 1961 e 1972.

Notadamente, a atuação do Brasil no quesito de proteção, pauta-se nos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos na CF 88, na qual a dignidade da pessoa humana se faz presente. Dentre os propósitos elencados na CF 88 particularmente nos artigos 3, 4 e 5 figuram a promoção do bem de todos sem preconceitos; o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; da concessão de asilo político; e a igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros. Dentre seus preceitos declara:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ... (BRASIL, 1997).

Confere-se aqui a indicação do compromisso mesmo que mediato do país com os assuntos relacionados à proteção dos refugiados. A utilização do termo asilo pode ser entendido tanto em referência ao asilo político como ao refúgio. Dessa forma, em seu teor, a Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda que indiretamente, os fundamentos legais para a aplicação do instituto do refúgio pelo ordenamento jurídico brasileiro (JUBILUT, 2007).

Sobre a instituição de uma lei própria, entende-se a lei 9.474 de 22 de julho de 1997, tratar-se de uma legislação nacional, instituída em acordo com as normas internacionais, em conjunto com a sociedade civil e o ACNUR, especificamente para tratar questões de proteção a refugiados. Contemplando os dispositivos preunciados na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 e também na Declaração Universal dos Direitos dos Humanos de 1948, essa lei determina o Estatuto dos Refugiados no cenário nacional bem como designa o órgão competente para bem o conduzir, a saber, o CONARE.

A excelência no trato de questões referentes à proteção aos refugiados colocou esta lei brasileira em evidência tornando-a em modelo referencial aos países da América do Sul. A sua amplitude protetiva prevê questões, condicionamentos e determinações elementares que cumprem às solicitações de refúgio em território nacional. Em sua edição, a lei 9.474/97 apresenta uma estrutura disposta em oito títulos os quais versam sobre: a) Caracterização do refúgio (conceito, extensão, exclusão, condição jurídica); b) Ingresso e solicitação de refúgio no território brasileiro; c) Instituição do CONARE (órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça) e suas competências; d) Disposições regulamentares do processo de refúgio; e) Estatuto do Refugiado e seus efeitos (extradição, expulsão); f) Cessação e perda de condição de refugiado; g) Soluções duráveis (integração local, reassentamento e repatriação); h) Disposições finais.

A disposição textual simboliza o ideal democrático de equidade, liberdade e soberania, que atende à uma política nacional responsiva à atual condição da pessoa refugiada. Busca-se uma significação convergente entre os importantes instrumentos de proteção internacional de direitos humanos:

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente



de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido (BRASIL, 1997).

Na lei nacional considerou-se os mesmos parâmetros dispostos na Convenção de 1951 para o reconhecimento do status de refugiado. Algumas considerações dispõem-se legalmente notórias na lei 9.474/97 como a preservação da unidade familiar, o direito ao trabalho e a devida observância ao princípio de non-refoulement.

Da solicitação de refúgio, após estabelecidos os fatos pertinentes ao caso e aplicadas as definições da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, sob as cláusulas de inclusão, determina-se a condição legal de refugiado atribuindo-lhe status juridicamente reconhecido. Ao ato de reconhecimento do status de refugiado permite-se o procedimento de reunião do grupo familiar. A extensão dessa condição aos demais membros da família que também estejam em território nacional, é possibilitada considerando o conceito de proteção à família e também a dependência econômica desses ao refugiado. Conforme Art. 2º da Lei 9.474/97:

Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional (BRASIL,1997).

O procedimento de concessão de refúgio ao grupo familiar, possibilita e assegura a convivência unida de seus membros. Para além de trazer alento afetivo, contribui para a determinação do processo de reconstrução de suas vidas. Este tópico demonstra a legislação nacional considerando e admitindo o princípio da unidade familiar descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde afirma-se que “família é a unidade de grupo natural e fundamental da sociedade e tem direito a ser protegida pela sociedade e pelo Estado”.

Igualmente importante são questões relativas ao trabalho e sustento. A previsão do direito ao trabalho possibilita ao indivíduo o exercício remunerado no país ainda enquanto solicitante de refúgio. Para tanto, há a expedição de carteira de trabalho provisória pelo Ministério do Trabalho, que após decisão do CONARE segue as orientações do Artigo 6º da lei nacional:

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem (BRASIL, 1997).

Tal previsão contribui para amenizar sua condição de vulnerabilidade, visto que pode vir a atender às suas necessidades mais imediatas. Naturalmente encontrar trabalho não se trata de algo fácil para o refugiado que muitas vezes não domina o idioma local. Para esta função poderá contar com o auxílio das Cáritas e outros órgãos que possam intermediar nesse processo.

O princípio internacional do non-refoulement (não devolução) ratificado pelo Brasil, determina a impossibilidade de extradição do refugiado e está assegurado ao indivíduo desde o contato inicial de manifesto desejo de refúgio às autoridades competentes. O sétimo artigo da lei nacional dos refugiados descreve:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Ao reportar este necessário princípio solidifica-se a proteção já determinada nas normas internacionais para os refugiados. Dentro deste contexto, o princípio do non-refoulement não se aplica somente em casos em que o indivíduo seja considerado perigoso para a segurança do país.

Em breve análise concebe-se que o Brasil ao incluir na legislação própria o sentido ampliado de grave e generalizada violação de direitos humanos (Art. 1º, inciso III), como fator causal de reconhecimento do status de refugiado, revelou forte determinação política quanto à proteção às pessoas vítimas da violação dos direitos humanos. Como descreve Lilian Jubilut (2007, p.191):

Este fato constitui o maior mérito da lei nacional sobre refugiados, pois, por meio dele, vislumbra-se a vontade política de proteger as pessoas vítimas de desrespeitos aos seus direitos mais fundamentais, de forma a denotar uma solidariedade para com os demais seres humanos e uma consciência da responsabilidade internacional do Brasil.

Ademais, notoriamente, o reconhecimento desses direitos na lei brasileira de refugiados influenciou outros países vizinhos em suas legislações internas. Certamente a lei 9.474/97 simbolizou significativo progresso em termos de proteção nacional, e a notificação de sua amplitude a referenciou como uma lei relativamente moderna. No entanto, ainda assim necessita de atualizações e aprimoramentos

para cumprir sua função evolutiva na efetividade de sua proteção. Segundo Barreto (2010), apesar de ser considerada moderna, esta lei mantém-se ainda um tanto reservada nos meios acadêmicos e mesmo para a sociedade brasileira em geral. De todo modo esta lei cumpre sua função diretriz no amparo e assistência legal aos solicitantes de refúgio e aos que dela se aplicam, pois o Brasil atua tanto como primeiro país de acolhimento, quanto receptor de refugiados legalizados por outros Estados.

O procedimento para reconhecimento de status de refugiado difere-se em cada país, que tendem naturalmente a considerar suas estruturas administrativas e constitucionais para tanto. Isto ocorre devido à ausência de regulação para este tema provindo da Convenção de 1951. Procurando estabelecer alguma homogenia neste contexto e para assegurar ao solicitante de refúgio certas garantias essenciais, o Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado, ACNUR, recomendou desde o período de 1977, um conjunto de padrões mínimos a serem seguidos nos procedimentos para a determinação da condição de refugiado pelos Estados Partes da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. São eles:

- (i) O funcionário competente (por exemplo, funcionário de imigração ou da polícia de fronteira) perante o qual o solicitante irá se apresentar na fronteira ou no território de um Estado Parte, deverá ter instruções claras sobre como lidar com casos que possam se enquadrar nas previsões de instrumentos internacionais relevantes. Deve ser exigido do funcionário que ele atue de acordo com o princípio de non-refoulement e que submeta esses casos a uma autoridade superior.
- (ii) O solicitante deverá receber as orientações necessárias sobre o procedimento a ser seguido.
- (iii) Deve haver uma definição clara a respeito da autoridade – sempre que possível, uma única autoridade central – responsável por examinar as solicitações de refúgio e para decidi-las em primeira instância.
- (iv) O solicitante deverá receber a assistência necessária, incluindo os serviços de um intérprete qualificado para submeter o seu caso às autoridades competentes. Os solicitantes deverão ser informados da possibilidade de contatar um representante do ACNUR.
- (v) Se o solicitante for reconhecido como refugiado, deverá ser notificado da decisão e deverá ser emitida em seu favor a documentação que certifique a sua condição de refugiado.
- (vi) Se o solicitante não for reconhecido como refugiado, o mesmo deverá ter à sua disposição um período razoável de tempo para interpor recurso formal contra a decisão denegatória, conforme o sistema estabelecido, podendo apelar para a mesma autoridade ou a outra, administrativa ou judicialmente.
- (vii) Ao solicitante deverá ser autorizado a permanecer no país enquanto a autoridade competente referida no parágrafo (iii) analisa o seu pedido de refúgio, a menos que essa autoridade tenha decidido que o seu pedido é manifestamente abusivo. Também deverá ser permitida a sua permanência no país enquanto estiver pendente o recurso perante uma autoridade administrativa ou judicial superior (ACNUR, 2018).

No Brasil o requerimento de refúgio mobiliza quatro organismos sendo o Departamento de Polícia Federal, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados-ACNUR, o Comitê Nacional para Refugiados-CONARE e as Cáritas Arquidiocesana.

O procedimento de petição de refúgio normalmente consiste na solicitação ao Departamento de Polícia Federal; passando posteriormente em uma primeira análise pelas Cáritas Arquidiocesana, para constatação dos fatos; prosseguindo com o pronunciamento deliberativo do CONARE. Da decisão deste, no caso negativo, cabe ainda recurso ao Ministério da Justiça. Do ato de reconhecimento do status do refugiado pelo CONARE, órgão de âmbito do Ministério da Justiça responsável pela análise e declaração no procedimento de reconhecimento, notifica-se o solicitante e o Departamento de Polícia Federal. Registrado junto à Polícia Federal o solicitante deverá assinar o termo de Responsabilidade e requisitar então a cédula de identidade permanente, ou seja, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). Reconhecido pelo governo brasileiro terá o direito à obter a carteira de trabalho e também o passaporte brasileiro. Poderá usufruir dos direitos bem como deverá sujeitar-se aos deveres dos estrangeiros no Brasil como disposto nas leis. O então agora refugiado deverá respeitar a Constituição Federal brasileira e suas leis, sob pena de perder a condição e gerar expulsão.

Esse é o procedimento recorrente para analisar solicitações individuais de refúgio. No entanto, a lei nacional pode dispor e mobilizar iniciativas excepcionais em situações de mobilidade coletiva ou excessiva, a fim de evitar uma possível crise humanitária, como no caso dos venezuelanos. Em suma, o procedimento nacional de reconhecimento do status de refugiado legitimado e aplicado no Brasil retrata o interesse do país em oferecer dispositivos abrangentes de proteção, consolidando o seu comprometimento internacional com os dispositivos da Convenção de 1951 e Protocolo de 1967.

## **CAPÍTULO IV**

### **4. REFÚGIO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Toda política pública decorre de prementes causas sociais, as quais requerem determinações assumidas pela esfera estatal, cujas decisões devem atingir o interesse da coletividade. Tais decisões se definem, portanto e evidentemente, com estratégias estruturadas de atuação pública. O conceito de política pública se insere num sistema complexo com ciclos e tipificações, envolvendo distintos interesses políticos, econômicos e sociais, os quais refletem a multiplicidade interdependente de forças existentes no complexo sistema de relações de poder (BONETI, 2011). Pode ser compreendida como:

um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAIVA, 2007, p.28-29).

Assim, políticas públicas representam um conjunto de ações governamentais diretas ou indiretas que têm a premissa de atuar interventivamente numa determinada realidade, no intuito de combater desigualdades socialmente estabelecidas. O efeito exercido na aplicação coerente de uma política pública apropriada, seja ela regulatória, distributiva ou redistributiva, aquece a ideia em dispor condições equânimes de bens e serviços, às minorias historicamente excluídas do processo de formação econômica e social do país. À luz da concepção de igualdade de acesso a todos aos direitos e bens sociais, o tópico a seguir procura aproximar o entendimento em contexto brasileiro, sobre o refúgio e políticas de educação, inclusão e democratização do ensino superior

#### **4.1 Políticas Públicas para Refugiados em Contexto Brasileiro**

Infere-se que ao Estado cabe a responsabilidade em proteger os direitos humanos das pessoas inseridas em seu território. Neste entendimento compreende-se que o governo brasileiro diante do compromisso de responsabilidade internacional assumida, deve aportar mecanismos que assegurem meios de desenvolvimento de auto suficiência e de segurança para a

sobrevivência digna de seus acolhidos. Para tanto, busca-se ações responsivas dentre as tratativas legais que produzam efeitos de forma permanente. Dentre as soluções duráveis propostas na lei nacional em conformidade com a determinação do ACNUR e tratados internacionais, a principal solução adotada pelo Brasil é a de integração local, ou seja, a proposta de adaptação das pessoas reconhecidas juridicamente como refugiadas na sociedade do Estado de acolhida, a sociedade brasileira.

Tendo em mente a paridade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, elemento disposto na CF 88, supõe-se assegurado ao indivíduo refugiado no Brasil o direito à uma vida digna com acesso à saúde, educação, moradia e alimentação. Para além de uma assistência humanitária, o Brasil assumiu um compromisso internacional ao ratificar a Convenção de 1951, devendo-se considerar também as disposições relacionadas aos direitos culturais, sociais e econômicos dos refugiados. De fato, os direitos civis e políticos, são elementos que salvaguardam uma convivência relativamente integrativa em sociedade. Porém questões relacionadas à direitos sociais por si só, representam condições básicas que muitos brasileiros por vezes ainda não possuem e que para muitos imigrantes e/ ou refugiados poderão ser absolutamente inviáveis.

Sujeitos a partir do reconhecimento, às leis vigentes do país no que se refere aos direitos e deveres, os refugiados também passam a experienciar as dificuldades vividas muitas vezes pelos nacionais como questões de moradia e desemprego. De acordo com a interpretação da lei nacional, não se deve privá-los dos mesmos direitos aplicados aos brasileiros de forma a discriminá-los, e também não lhes cabe tratamento diferenciado além do que se estabelece aos nacionais. No entanto, dentre meio a diversos fatos que possam lhes sobrevir, espera-se que a efetividade da proteção nacional aos refugiados e demais migrantes possa ser alcançada buscando sua integração por meio de políticas apropriadas. Portanto, compreende-se que a devida atenção às políticas direcionadas para as principais áreas que exprimem os direitos sociais previstos na CF 88, depende a sua eficiência social. De modo que para este propósito, sugere-se certa prudência com relação à seguridade social, trabalho e educação, pois estas áreas destacam-se pela finalidade comum em promover e assegurar condignamente uma existência humana e cidadã.

Em breve reflexão pode-se compreender que nos termos da lei, a seguridade social consiste num conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e também da sociedade com a finalidade de assegurar os direitos à saúde, à previdência social e à assistência social (BRASIL, Art.19/CF). Com a premissa de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Art. 196 da Constituição Federal, o governo deve garantir extensivamente aos refugiados o acesso universal e igualitário a todos os serviços de saúde, sob todos os meandros de proteção, promoção e recuperação.

Já a finalidade da previdência social é a proteção dos trabalhadores mediante sua contribuição nos termos da lei. Do ponto de vista legal e considerando a igualdade de tratamento, o indivíduo refugiado poderá se inscrever e contribuir ao sistema previdenciário do país, com fins de aposentadoria. Segundo Rosita Milesi e Rosane Lacerda (2008, p.40), aos refugiados assiste o direito de cobertura pela previdência social, desde que tenham contribuído para a previdência social e atingido a idade legalmente prevista. Dessa forma todos os refugiados têm o direito de acessar o sistema previdenciário, tendo o dever de cumprir com os devidos requisitos determinados pela legislação referente e pela Constituição Federal.

Em referência ao princípio da dignidade da pessoa humana e à Constituição brasileira, os objetivos da assistência social convergem para o atendimento das necessidades mais básicas das pessoas destituídas de meios de sobreviver. Tal amparo independe de qualquer contribuição e sendo política de Seguridade Social consiste em direito do cidadão e dever do Estado, conforme artigo 1º da lei 8742/93 - a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

Nos termos da CF 88, à assistência social cumpre garantir o benefício mensal de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos mediante comprovação de não possuir meios de provisão própria ou de sua família. A disposição da lei federal recai também aos refugiados aptos, que poderão também fazer uso desse Benefício de Prestação Continuada (BPC). Embora considere-se que grande parte das pessoas que empreendem o refúgio estão em idade economicamente ativa, aptos a exercer atividades profissionais, muitos são os que aportam ao país com comprometimentos de saúde devido à idade e/ ou condições insuficientes. Nesses casos, o Estado deve oferecer os direitos sociais mínimos previstos em lei e assegurá-los segundo o princípio de igualdade aos

nacionais.

Há o entendimento da necessidade de desenvolvimento de políticas públicas aprimorando os termos já dispostos na importante lei 9.474/97, especialmente quanto à flexibilização de documentos exigidos para o pleno acesso aos direitos sociais fundamentais. A rigidez dos protocolos se torna a principal causa de inaptidão de acesso ao benefício e igualmente acomete ao que diz respeito ao trabalho e à educação.

No Brasil a responsabilidade na implementação de políticas públicas e proteção de refugiados ocorre de forma compartilhada entre o governo brasileiro, a sociedade civil organizada representada pela Cáritas Brasileira, e as Nações Unidas por meio do ACNUR (ACNUR, 2018). Para executar um planejamento de integração local, no Brasil, a sociedade civil organizada representada pelas Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e das Cáritas de São Paulo, é que realizam primordialmente trabalhos assistenciais. Conjugadamente, auxiliam na intermediação e direcionamento à educação e postos de trabalhos, tencionando tornar a proteção em real eficácia social. O fator referencial de atuação e representação local da Cáritas nesses dois Estados brasileiros em âmbito nacional, compreende-se pelo fato de um grande percentual de refugiados concentrar-se nesses dois complexos centros urbanos, os quais também determinam-se como principais pontos de apporto de refugiados, justificados também pela maior disposição de postos de trabalho.

As Cáritas são organizações confederadas da Igreja Católica, de caráter não governamental e humanitário, que atuam em defesa dos direitos humanos e têm como missão assistir a indivíduos excluídos da sociedade. Contando com apoio financeiro e técnico advindos de convênios com outras organizações não governamentais e com ACNUR, prestam auxílio aos refugiados proporcionando acesso aos seus direitos sociais fundamentais. Assim, os refugiados assistidos pelas Cáritas em algumas situações podem obter também um auxílio financeiro emergencial para atender sua subsistência imediata. Em parcerias conveniadas com SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio), SESI (Serviço Social da Indústria) e SESC (Serviço Social do Comércio), as Cáritas e o ACNUR propõem o desenvolvimento de programas visando a integração e autonomia dos refugiados.



Aos demais migrantes e refugiados que se encontram em outras regiões do país, a assistência efetua-se por meio de várias instituições que formam uma rede solidária de proteção. O Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), atuante nas questões de mobilidade, direitos humanos e refúgio, articula a Rede Solidária para Migrantes e Refugiados (RedeMiR):

A Rede Solidária reúne aproximadamente 45 instituições do Brasil, abrangendo todas as regiões do País; articulada pelo IMDH, com o apoio do ACNUR, está unida no compromisso humanitário de atenção, defesa de direitos, reassentamento, assistência e integração de refugiados e refugiadas, na ação social e assistência jurídica aos migrantes, na incidência político-social e na demanda de políticas públicas a favor desta causa (IMDH, MILESI).

Dispondo de assistência jurídica e social, a atuação dessas organizações no território brasileiro representa um suporte sólido para o exercício de acesso igualitário dos refugiados às políticas públicas sociais, em especial aos casos de maior vulnerabilidade.

## **4.2 Política Pública Educacional**

A Constituição da República Federativa do Brasil em sua autoridade suprema, pontua em seu teor a educação como direito de todos e dever da família e do Estado, apresentando como conduto do sistema educacional do país a seguinte diretriz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, supondo o direito de todos à educação com a igualdade de condições tanto de acesso quanto de permanência no ambiente escolar. Este compromisso está plenamente certificado ao ensino fundamental, e o dever do Estado com a educação supõe igualmente o dever de assegurar progressivamente, a universalização do ensino médio (Art. 208, inciso I da CF/88).

O compromisso da educação nacional com a igualdade de condições de acesso e permanência no ambiente escolar estende-se igualmente aos refugiados, que em acordo com a Convenção de 1951 em seu Art. 22, devem conceber a mesma oportunidade que aos nacionais quanto ao ensino primário. Ademais, toda

a estrutura organizacional da educação deve conceder-lhes o acesso facilitado a todos os níveis de ensino, considerando as dificuldades que envolvem seu contexto de refúgio.

A educação superior está disposta na Lei de Diretrizes e Bases - LDB a qual define objetivos e também prioridades da educação básica à educação superior. Em seu artigo 43, dentre os sete incisos que tratam de sua finalidade, destaca-se:

II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Com finalidades essencialmente centralizadas em formação para a vida em sociedade, a educação superior para além de transpor limites individuais próprios, implica em desenvolver coletivamente a empatia aos eventos globais e suas demandas. A cultura da qualificação científica e técnica como potencial gerador de oportunidades pessoais e profissionais, pode ter sido desde há décadas, a razão do crescente interesse da população por acessar às instituições de ensino superior em busca de uma formação acadêmica sólida. A dimensão social que envolve este processo, explica os extensivos debates em redor de políticas públicas sobre inclusão, popularização e por conseguinte a expansão do ensino superior.

Sob a ótica da democratização, a provisão da educação superior no Brasil percorreu e evoluiu paralelamente em via pública e privada, cada qual com suas particularidades evidentemente. O movimento de expansão do ensino superior nessas duas modalidades, portanto, decorreu de políticas públicas influenciadas tanto pela manente busca por qualificação e ascensão profissional por parte da população, quanto pelo interesse, por parte do Estado em oportunizar e assentir equidade e inclusão social à esses.

As desigualdades historicamente acumuladas em nosso país, tem evocado o anseio em promover igualdade de oportunidades, no intento em amenizar danos discriminatórios do passado e também de nosso presente. Segundo SILVA (2013)

a desigualdade social é um aspecto estruturante da sociedade brasileira. A condição díspar de acesso a bens materiais e não-materiais, bem como a assimetria conectiva a variados recursos são elementos potencialmente reprodutivos da inclusão/ exclusão. Tal qual, caracterizam a estratificação social.

Para além de uma orientação de abordagem econômica, diferenças categoricamente estruturadas persistem e ordenam a vida em sociedade (SANTOS, 2011). Dado este fato, o sistema de ensino também é influenciado pelo sistema de estratificação, reproduzindo por certo a segregação social. No âmbito educacional, as desigualdades tomam expressividade ao ponto que os diplomas definem o acesso a posições sociais e são, portanto, o vetor da reprodução social (DURU-BELLAT, 2011, p.189). Para além de evidenciar o estigma determinante do diploma para a mobilidade social, convém considerar os meandros do percurso escolar de um indivíduo comprometido por fatores desinentes de desigualdades segregadoras. Tais fatores naturalmente poderão vir a refletir em seu meio social, reproduzindo-se e intensificando-se ainda mais.

Tendendo compensar possíveis desigualdades educacionais, o Estado busca promover políticas públicas comumente na forma redistributiva, proporcionando inclusão e equidade a determinados grupos desfavorecidos socialmente. A questão da equidade, tende a firmar políticas de inclusão no sistema educativo do Brasil, de modo que com ações políticas inclusivas o Estado procura alocar as possibilidades de acesso aos bens sociais de forma mais igualitária, beneficiando vários segmentos da população, incluindo-se aqui os migrantes e/ou refugiados. No entendimento de Cury (2005), com essas ações políticas inclusivas,

se pretende equilibrar uma situação em que a balança sempre tendeu a favorecer grupos hegemônicos no acesso aos bens sociais, conjugando assim ao mesmo tempo, por justiça, os princípios de igualdade com o de equidade (CURY, 2005, p. 24).

Nesta perspectiva de promoção de igualdade de oportunidade, as iniciativas públicas e/ou também privadas, configuradas em ações afirmativas orientam-se a integrar grupos sociais excluídos e/ou historicamente discriminados, e portanto tende a promover alterações estruturais na vida social e cultural de determinado Estado.

Políticas de ações afirmativas em seus variados contextos estiveram e ainda estão presentes em diversos países desde o século XX e apresentam

características distintas, porém em sua maioria destinam-se a grupos étnicos. No Brasil as ações afirmativas se desenvolveram sob grande influência dos moldes aplicados nos Estados Unidos e obteve maior atenção a partir do contexto da redemocratização. Em âmbito global, diversidade e políticas inclusivas tomam muita evidência a partir da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, evento realizado em Jomtien, Tailândia, em março de 1990. O evento destaca a relação entre educação e equidade social, no sentido de encontrar um equilíbrio justo em meio às adversidades e desigualdades historicamente concentradas à determinados segmentos considerados excluídos.

A partir de 1990, ocorre no Brasil uma reorientação política, direcionando ao setor educacional políticas sociais numa perspectiva inclusiva e compensatória (Oliveira, 2014). A intervenção estatal se apresenta propondo assegurar o direito à educação básica e à democratização do acesso à educação superior, no intento de compensar desigualdades bem considerando a diversidade.

A adoção de amplos projetos pressupondo iniciativas socialmente inclusivas, inseridas numa concepção democratizadora do ensino superior, traz-nos toda a configuração de políticas públicas de ações afirmativas. Iniciativas dessa natureza tomam espaço no cenário brasileiro desde a década primeira do século XXI, naturalmente representando certo grau de confluências e também de muitas divergências. Nesse sentido houve um grande movimento orientado a delimitar entre outras questões, o segmento populacional a ser contemplado. Tais manifestações formalizaram-se na instituição da Lei 12.711, sancionada em 2012, a qual determina a reserva mínima de 50% das vagas em todos os cursos e turnos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio, para candidatos egressos de escolas públicas (BRASIL, 2012).

Partindo dessa orientação, as IES públicas admitem diversos projetos de ações afirmativas, beneficiando egressos de escolas públicas, negros, indígenas, quilombolas, entre outros. (CARVALHO, 2015). A instituição dessa lei, conhecida também como lei de Cotas, estabeleceu uma padronização na condução de procedimentos das IES, no entanto compreende-se que a formalização de uma política pública em forma de lei, não representa o fator determinante para sua execução eficaz.

No que concerne a educação direcionada aos emigrantes e refugiados, a atenção deve voltar-se para além de políticas sociais, deve aportar políticas educacionais catalisadoras de fato. Em nossa legislação, de acordo com a CF (artigos 5º e 6º), a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, em seus artigos 53º ao 55º e também a lei da Migração (artigos 3º e 4º), há a determinação de direitos ao acesso à educação aos estrangeiros, assim como aos nativos brasileiros.

A representação dessas possibilidades, muitas vezes suprimida, se deve em grande percentual à um dos elementos desafiadores às instituições e profissionais de educação no país, a documentação, ou melhor dizendo a falta dela. Dadas as circunstâncias dificultosas de deslocamentos muitos não portam tais documentos necessários para o ingresso em instituições de ensino. Todavia, em conformidade com a lei dos Refugiados (lei 9474/1997), o fato de não portar tais documentos não deverá impedir o seu acesso ao ensino.

O direito do imigrante e/ou do refugiado à educação se faz presente no discurso de muitos países, sob proposta fundamentada na atual diversidade global e no acolhimento, no entanto compreende-se a retenção de inúmeros obstáculos para sua efetividade. As políticas educacionais direcionadas à diversidade de diferenciados grupos e seu acolhimento no sistema educacional, há de considerar os aspectos relacionados aos imigrantes, que embora representem percentuais muito inferiores na confirmação da matrícula, tem sua fração de valia para a sociedade e para o domínio acadêmico.

Educação e cultura são elementos essenciais para o desenvolvimento individual e social. Para além do capital humano qualificado, o ensino superior importa na formação de cidadãos aptos a gerir seus direitos, sejam culturais, sociais, políticos ou civis, prezando sempre o respeito à diversidade e o senso de identidade. Desse ponto percebe-se o valor imensurável do investimento em políticas substanciais para o ensino superior, a fim de manter a educação num nível gerador de desenvolvimento sustentável à esse meio. A política educacional brasileira que desde outras épocas já se defrontava com o repto de processos migratórios internos, passa a ter de lidar com uma nova condição, diante da atual realidade mundial, em termos de mobilidade e demais deslocamentos forçados. A despeito da migração e do refúgio, as políticas públicas educacionais devem

orientar-se por modelos que contextualizem um eixo multicultural e integrativo priorizando a inclusão e democratização do ensino superior. Com uma população de refugiados cada vez mais crescente no país, é imperativo desenvolver políticas que cumpram as determinações legais e atendam satisfatoriamente a todas as demandas que dela emergem.

### **4.3 Política de Inclusão e Democratização do Ensino Superior**

Ao analisar as políticas de inclusão adotadas nas universidades brasileiras, sobretudo nas universidades federais, é elementar observar o desenvolvimento do ensino superior, a partir da Reforma Universitária de 1968 e as políticas públicas elaboradas desde então. Com a insígnia de dispor de ensino superior de qualidade, democrático e igualitário, associando ensino, pesquisa e extensão, a reforma de 1968 favoreceu significativamente a estrutura organizacional da educação brasileira. A instituição de cursos de curta duração, regimes de matrícula e de créditos por disciplinas, o vestibular unificado, entre outros, contribuíram para uma maior racionalização às universidades. Destaca-se ainda a ideia de expansão do ensino superior, com a ampliação do número de vagas nas universidades públicas.

A educação brasileira nas últimas décadas priorizou então, o desenvolvimento de políticas de ampliação e internalização do sistema público, no entanto evidenciou-se um considerável crescimento de instituições privadas. O processo de expansão do setor privado, intensifica-se no ano de 1990 admitindo uma formação de nível superior fragmentada e de períodos abreviados como os cursos sequenciais, tecnológicos, de ensino à distância entre outros. Sob o jugo da lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/1996, e as influências de políticas neoliberais, concebe-se a partir de então a ideia de uma educação essencialmente mercantilizada. Realidade tal, facilitada pelas próprias normas governamentais, e assim traduzidas em instituições diversificadas de educação superior no Brasil.

Por meio de um processo de expansão e massificação da educação superior, também pretendeu-se alcançar a inclusão social, aderidas às políticas de democratização do sistema educativo. Partindo do princípio de que as políticas de democratização devem priorizar o setor público, unindo ensino, pesquisa e extensão, disseminou-se as iniciativas facilitadoras de ingresso e permanência nas

IES. Algumas das importantes medidas, das políticas para a democratização do ensino superior concretizaram-se na instituição de programas como o Programa de Universidades para Todos (PROUNI) em 2005; Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) em 2007; e nas políticas de ação afirmativa direcionadas a segmentos vulneráveis.

O Plano Nacional de Educação, aprovado em 25/06/2014 por meio da lei nº 13005, (BRASIL, 2014) institui metas de excelência a serem implementadas e demarca a vigência de dez anos a partir de sua publicação. Tais metas dentre outras cumprem em ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma de lei. Isso implica também em ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, de forma a elevar os índices de acesso e permanência, dando suporte ao decurso acadêmico e sua conclusão. Todo este aparato estende-se ao refugiado que assim juridicamente reconhecido e nominado, terá os mesmos direitos que os cidadãos nacionais.

A formulação de uma proposta educacional é compreendida considerando as transformações econômicas, políticas e sociais de seu entorno. Assim, tanto o Estado como as universidades devem se reestruturar constantemente a fim de considerar e absorver esse fenômeno global de mobilidade, reconhecendo a pluralidade e promovendo a inserção e inclusão nas universidades públicas. Afinal, uma proposta democratizadora de fato deve conferir igualdade de oportunidades, princípio tal que se relaciona diretamente com educação, democracia e universalização.

A despeito da expansão das instituições de ensino superior, é claramente deduzível que por si só, não assegura a que todos os grupos sociais sejam igualmente beneficiados quanto ao ingresso às IES. O processo de democratização no ensino superior requer políticas de acesso e também de permanência, no sentido de considerar importantes fatores causais de in/ exclusão, partes do mesmo processo. Segundo Provin (2013, p. 100),

o processo de in/ exclusão não se dá apenas pelo fato de os sujeitos não estarem no mesmo espaço que outros, mas por estarem no mesmo espaço e, por vezes, não serem considerados como alguém que faz parte dele.

A partir dessa consideração, entende-se que é necessário que o sistema

educativo do país, esteja constituído, em sua estrutura, de suportes que viabilizem meios apropriados para o acesso e a devida permanência de todos os segmentos sociais nas IES, destituídos na medida do possível de preconceitos, e/ou xenofobias. Ademais a expansão e democratização do ensino superior público, deve significar o expandir de possibilidades diante do intenso intercâmbio global de culturas e saberes, e também da competitividade acadêmica, científica e profissional, gerada por estes. O atual momento de inovações tecnológicas e principalmente da economia, sugere e tende a originar outras diferentes formas de ofícios a que provavelmente não supúnhamos estar familiarizados. Atender a essa demanda é essencial ao processo evolutivo da sociedade, pois se antes o ensino superior representava meramente um instrumento de formação profissional, trata-se a partir de então do objeto formador do capital intelecto cultural da sociedade, apto a atuar e influir nas ciências, pesquisas e tecnologias da realidade contemporã.

Para tanto, idealiza-se maiores e melhores investimentos em educação de qualidade com níveis elevados de ensino e aprendizagem desde o ensino básico, bem como a adequação da gestão institucional brasileira à realidade global. Tal feito, procura estabelecer e manter padrões hegemônicos senão similares em seu território com relação ao acesso ao ensino superior público, evitando-se disparidades entre seus Estados e reduzindo potencialmente a desigualdade nesse quesito.

A concepção de uma universidade modelada aos ideais do ensino, pesquisa e extensão, caso do sistema de educação superior brasileiro, exige uma formação humana para uma transformação social, a começar pelo comprometimento e direcionamento de uma gestão de educação superior de excelência. Gestão tal, que proporcione qualidade de educação e responsabilidade ética e profissional de todos os acadêmicos, refugiados ou não.

A noção de correlacionar democracia com universalização vem do princípio de igualdade de oportunidades, que lhe é próprio. Assim, a legislação nacional sobre a educação superior, ao propor democratização do acesso, cumpre sua função social ao proporcionar igualdade de oportunidades, ou seja, essa universalização do acesso de todos a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão. No entanto, basta ainda, determinar políticas adequadas a destinar e



alocar recursos próprios para a área educacional, a fim de tornar eficaz a democratização não somente de acesso às IES, mas também de permanência e obtenção de êxito na conclusão do curso de ensino superior público.

Há muito que desvendar e assimilar a respeito da democratização e da in/exclusão do ensino superior público no país. Tal que, as questões aqui expostas não os definem a termo, mas procuram tão somente gerar algumas reflexões sobre os muitos discursos que se desenvolvem em torno desse tema.

## **CAPÍTULO V**

### **5. REFÚGIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Em contexto nacional, no âmbito de ações e políticas públicas, identifica-se maior ênfase às questões relacionadas à educação básica obrigatória, no entanto ao que confere ao ensino superior ainda requer mais atenção por parte governamental. Embora haja consideráveis literaturas no viés do Direito Internacional, nacionalmente, artigos científicos e mesmo acadêmicos relacionando refugiados e ensino superior, ainda apresentam ínfima produção. De forma que abordagens acadêmicas e científicas acerca do tema, favorecem também a produção e reprodução tangencial de referenciais teóricos.

Considerando o fato de que o indivíduo refugiado tende a ter que conviver em período razoável ou mesmo de forma permanente no país receptor, o seu ingresso ao ensino superior representa o exemplo fático do direito social convalidado à mesma medida que os direitos civis e políticos. Assim, a disseminação das possibilidades de acesso ao ensino superior vem a ser altamente contributivo à efetividade dos direitos dos refugiados e aos seus objetivos maiores de proteção. Partindo desse preceito, torna-se concebível que as ações institucionais nesse sentido, buscam tornar o direito social à educação superior ao refugiado, para além do discurso formal, à uma igualdade substancial.

O interesse pela questão do refugiado no meio acadêmico tornou-se oportuno devido a atualidade dos fatos e difunde-se em meio à pesquisa, ensino e extensão. Tais envolvimento integram a sociedade civil que ao reconhecer a pluralidade e seus efeitos, promove aproximações ao tema favorecendo às políticas inclusão e de integração local. De tal modo, ao considerar as iniciativas institucionais em educação, pesquisa e extensão direcionadas aos refugiados no contexto nacional, o estudo revela importantes experimentos que intercorrem sob a prerrogativa de órgãos governamentais e não governamentais, aproximando entendimentos sobre a questão.

No tópico a seguir, observamos breve descrição caracterizadora e as ações desenvolvidas e aplicadas como proposta de acesso pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), uma instituição que prevê uma proposta

pedagógica permeada na cooperação democrática e solidária entre instituições de ensino superior de representatividade internacional, visando contribuir para a instituição de sociedades equitativamente mais justas na América Latina e Caribe, especialmente aos países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

### **5.1 Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**

O conhecimento como fator determinante para o desenvolvimento estratégico das nações requer uma instituição de ensino superior com educação de qualidade capaz de produzir e disseminar ciência e cultura. Logo à uma instituição de ensino superior pública, confere-se além do já citado, o requisito de uma educação de qualidade direcionada ao bem comum, por isso socialmente comprometida com o desenvolvimento social de seu entorno. Da projeção de uma universidade democrática e inclusiva capaz de promover a integração regional, por meio de abordagem intercultural, multilíngue, propondo a internacionalização da educação superior, concebe-se a noção de uma universidade vocacionada a promover a integração via cultura e conhecimento. A integração pensada como instrumento a consolidar sociedades equânimes (IMEA, 2009).

As transformações na economia mundial e a sociedade globalizada sugerem o conhecimento como meio cooperativo de produção em âmbito de mercado e nações, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional. Observa-se a produção e a difusão do conhecimento posicionados como elemento central nos propósitos institucionais das universidades contemporâneas mantendo a IES como elemento funcional desse processo (MOROSINI, 2021). A globalização e as funções de produção de conhecimento interrelacionam-se em face à realidade emergencial do mercado local e global. A globalização, nesta perspectiva, passou a interferir nas demandas do mercado mundial e na produção de informação e conhecimento no âmbito da Educação Superior (MOROSINI, 2021, p. 49).

Assim pressupõe-se ser essencial instituir universidades com função de produção de conhecimento e de formação de recursos humanos qualificados, moldantes às tendências mercantis globais, e ainda capaz de equalizar desigualdades sociais. O ideal de uma universidade pública, autônoma imbuída do compromisso social, já fazia parte do movimento de Córdoba, ocorrido em 1918,

na Argentina, cujo anseio era instituir uma universidade a partir da realidade da América Latina.

Devido à importância do seu ideário político-pedagógico, a chamada *Reforma de Córdoba* é conhecida como um marco histórico das universidades latino-americanas. Dentre outras razões, isso explica por ter defendido um modelo institucional capaz de imprimir identidade à Educação Superior da Região (SOUSA; MOROSINI, 2021, p. 105-106).

A concepção de uma integração regional latino-americana por meio da cultura e do conhecimento, visando desenvolvimento regional, teve como referência o movimento de integração regional europeia, representada pela Declaração de Bolonha de 1999, unificando interesses nacionais em prol de interesses regionais, por meio de um sistema universitário uno (MOROSINI, 2021). Em âmbito educacional, compreende-se cultura e educação como elementos contributivos ao processo de integração regional, podendo equalizar interesses culturais, sociais e econômicos, principalmente aos interesses do MERCOSUL. Assemelhando-se ao caso de concepção de comunidade europeia, no contexto do Ensino Superior, a integração regional deve ser pensada não só em termos estruturais do sistema educacional dos países membros, mas como de consciência social, dando centralidade ao conceito de cidadania, nesse caso à identidade latino-americana (MOROSINI, 2021).

A referência desses fundamentos ideológicos inspiraram a implantação da UNILA. A menção de um espaço de educação superior, com um modelo acadêmico cooperativo e solidário integrando países regionais, projetou-se inicialmente durante o fórum de Educação Superior do Mercosul, em 2006. Nesta ocasião, o ministério brasileiro de educação propôs a instituição de um local de integração de conhecimentos acadêmicos e de aprendizagens multiculturais, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados – IMEA, precedendo a então Universidade Federal de Integração Latino Americana – UNILA. Com propósitos fundamentados nos ideais do IMEA, a UNILA fundou-se buscando atender as demandas de um novo momento histórico, apresentando uma perspectiva inovadora de conhecimento compartilhado (IMEA, 2009).

Em cada configuração social, os homens definem modelos formativos que acabam por constituir-se em determinados momentos históricos, visando atender suas necessidades em espaços e tempos históricos específicos. Dentre esses modelos, ganha destaque aquele relativo à Educação

Superior de cada época, seja ele desenvolvido em universidades ou outros tipos de instituições de Educação Superior (IES) (SOUSA, 2021, p.28).

Neste entendimento compreende-se o projeto de criação da UNILA, uma instituição imersa num contexto intercultural e interdisciplinar, centralizada na integração regional. Sinalizando um caráter contra hegemônico, aproximando interculturalidade e multilinguismo, a UNILA constitui parte da política externa e histórica do governo do Brasil no período de 2003 a 2010. A contextura política, econômica e social do período alinhado aos objetivos políticos do governo brasileiro quanto ao compromisso social e seu direcionamento internacional, no protagonismo global, foram de certa forma determinantes à sua implantação (IMEA, 2009). O país experimentava um período de projeção quanto à expansão do sistema universitário público; do acesso democrático; e da internacionalização da educação superior, aqui bem representada pela UNILA.

Localizada entre a tríplice fronteira do Brasil, Argentina e Paraguai, no Estado do Paraná com foro e sede na cidade de Foz do Iguaçu, a UNILA foi instituída por meio da Lei nº 12.189/2010 com o propósito de cooperação internacional visando a integração regional solidária na América Latina e Caribe. Tendo dentre seus princípios a universalização do conhecimento, interculturalidade, e a defesa dos direitos humanos, a UNILA nasce com a pretensão de se tornar referência de universidade pública atuante na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão para a integração ao desenvolvimento de países latino americanos e caribenhos (UNILA, 2010).

Com 108 anos de fundação e 279.620 habitantes, Foz de Iguaçu é uma cidade que apresenta expressiva diversidade cultural, abrigando diferentes grupos étnicos. A história de sua origem, desde a ocupação territorial, exploração e extração de produtos nativos, principalmente erva-mate e madeira, bem como demais expedições militares constam em registros e publicações de órgãos oficiais. No entanto, a compreensão cultural e também a histórica, atribui seu desenvolvimento e crescimento populacional, principalmente em função da construção e implantação da Usina Hidrelétrica de Itaipu em 1973, fato que trouxe transformações estruturais de ordem econômica e social à cidade (FOZ DO IGUAÇU, 2022).

A cidade comporta importantes empreendimentos, entre industriais, comerciais e de serviços, que em vista à sua posição regional de fronteira, compõem-se de atividades interculturais. Dada a importância estratégica de seu território, como temos ciência, conta também com protocolar sistema de fiscalização da Receita Federal. Sua população multiétnica se faz resultante, muito possivelmente, da fluência migrante face às possibilidades econômicas oportunizadas, também atribuídas ao setor de turismo, já que abriga a espetacular Cataratas do Iguçu, que atrai turistas de todo o mundo. Doravante, diante da internacionalização do ensino superior e a instituição de uma universidade propondo acesso democrático, política intercultural e inclusiva, a UNILA também se faz responsável por essa multi composição étnica local e nacional.

Segundo o que rege o Estatuto da UNILA, a missão da universidade versa em promover o intercâmbio cultural, científico e educacional, formando recursos humanos de alta especialização aptos a contribuir para o desenvolvimento regional e pretensamente atender à resolução de problemas regionais comuns aos países da América Latina. Dessa forma, intenciona a formação de redes solidárias de cooperação entre os países em questão. Com respeito a todas as formas de diversidade, sua expressão cultural e também linguística, denota a excelência na vocação em promover e gerir a diversidade cultural não somente da América Latina, mas em nível global.

De acordo com informações e documentos oficiais constantes no Painel Integrado de Indicadores e Informações Institucionais da UNILA, e também reafirmadas em entrevista com a responsável pela Seção de Apoio ao Estrangeiro - SAE, a universidade conta atualmente com 59 alunos refugiados matriculados no ensino superior, provenientes de 14 nacionalidades. Os cursos com maior demanda de interesse entre o ano de 2021 e 2022 foram o de Medicina (37 inscritos em 2021 e 29 inscritos em 2022) e Relações Internacionais (10 inscritos em 2021 e 4 em 2022), seguidos Administração (6 inscritos em 2021) e Engenharia de Infraestrutura (5 inscritos em 2022). Da implantação do programa na UNILA até o momento não há discentes participantes do PSRH formados, considerando que o primeiro processo seletivo foi realizado no ano de 2018 para ingresso no ano de 2019 e os cursos possuem em média oito semestres ou quatro anos mínimos para sua integralização.

A universidade reafirma uma perspectiva interdisciplinar no direcionamento do ensino, pesquisa e extensão, mantendo centros interdisciplinares constituídos de colegiados e que atuam no planejamento, organização e execução de atividades. Possui assim a UNILA, quatro grandes centros de ciências divididos em: ILAACH - Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História; ILACVN - Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza; ILAESP - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política; ILATIT - Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território. As atividades desenvolvidas nos Institutos Latino-Americanos de estudos, estão em harmonia com os propósitos do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade e em conformidade com os quesitos políticos de graduação do MEC.

O ILAACH comporta dois centros interdisciplinares: o Centro Interdisciplinar de Antropologia e História e o Centro Interdisciplinar de Letras e Artes. O ILAACH compõem-se pelos seguintes cursos: Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana; Cinema e Audiovisual; História – Licenciatura; História - América Latina; Mediação Cultural - Artes e Letras; Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras; e Música. No ILACVN compreende-se dois centros interdisciplinares: Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida e Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, onde estão alocados os cursos de Biotecnologia; Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Medicina; Química – Licenciatura; e Saúde Coletiva.

Compreende o ILAESP os centros interdisciplinares de Economia e Sociedade e de Integração e Relações Internacionais e compõe-se dos cursos de Administração Pública e Políticas Públicas; Ciência Política e Sociologia; Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento; Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar; Filosofia; Relações Internacionais e Integração; e Serviço Social. O ILATIT é formado pelos seguintes centros interdisciplinares: Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura e o Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design. Compõe o ILATIT os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil de Infraestrutura, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Geografia (licenciatura) e Geografia (bacharelado).

Os centros interdisciplinares estruturam-se interligando conhecimentos, por meio de ciclos comuns de estudos, próprios aos cursos ofertados na universidade, representando uma etapa formativa compartilhada pelos cursos de graduação ofertados pela UNILA. Com a característica naturalmente diversa, a UNILA aspira bilateralmente a integração e aprofundamento da identidade regional, por meio da apreensão de conhecimentos elementares sobre a América Latina e Caribe. De modo que os conteúdos do Ciclo Comum de Estudos abrangem: a) Estudo compreensivo sobre a América Latina e o Caribe; b) Epistemologia e Metodologia; c) Línguas Portuguesa e Espanhola.

A disciplina de Fundamentos da América Latina visa proporcionar conhecimentos elementares dentro de um perfil histórico do desenvolvimento propondo o compartilhamento de significados culturais. Conteúdos referentes à Epistemologia e Metodologia, procedem numa reflexão filosófica visando qualificar o conhecimento enquanto disciplina dentro de princípios éticos, no que confere a produção científica. A comunidade acadêmica da UNILA compõe-se diversa, num ambiente intercultural e por conseguinte plurilíngue. Seu projeto integrador unindo culturas, nacionalidades e idiomas, propõe formação bilíngue em português e em espanhol contribuindo para a competência linguística e acadêmica dos discentes.

Esses conteúdos formativos são apresentados de forma obrigatória e interdisciplinarmente nos cursos e em áreas estratégicas ao desenvolvimento e integração regional. O compromisso da UNILA com as sociedades latino-americanas mantém uma concepção pedagógica acessível a inovações humanísticas, culturais e científicas. Para além do desenvolvimento econômico, caminha-se para a construção de sociedades sustentáveis, dotadas de justiça social e sustentabilidade ambiental.

### **5.1.1 Procedimento Seletivo Institucional (PSI) - UNILA**

A UNILA preserva os preceitos da Lei de Migração quanto ao direito à educação pública vedando-se a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (BRASIL, Art. 4º, inciso X, 2017). Tal Lei se alinha aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988 no tocante à dignidade e igualdade de



tratamento independentemente de sexo, raça, cor ou idade. Defende o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o qual orienta a política de ingresso observando a reserva de cinquenta por cento das vagas de cada curso a candidatos de outras nacionalidades latino-americanas e caribenhas. Como Instrumento norteador à gestão acadêmica e administrativas, o PDI contém diretrizes estratégicas para o fim de concluir os objetivos institucionais no seu período de vigência (2019-2023). Dentre seus objetivos institucionais, se faz notável a atenção e o compromisso com a inclusão e a responsabilidade social:

XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social;

XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual; (UNILA, PDI, 2019)

Convenientemente considera também o que dispõe a lei sobre a concessão de visto apropriado aos refugiados e portadores de visto humanitário acometidos de migrações provocadas por conflitos armados e crises humanitárias.

Parte desse processo, o procedimento seletivo de ingresso na UNILA é realizado anualmente, sendo a seleção internacional de competência da Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINT). A PROINT atua como unidade administrativa responsável pela coordenação, supervisão e avaliação do segmento de internacionalização da UNILA. Por sua natureza pública federal, a formação é gratuita em todos os cursos sem taxas de matrícula ou mensalidades, e as vagas estão dispostas em diversas áreas de conhecimento, dentre os 29 cursos facultados pela Instituição. A seleção dos estudantes brasileiros ocorre via Sistema de Seleção Unificada (SISU), com base na nota do ENEM, segundo disposições do PDI da instituição. O processo seletivo de ingresso da UNILA apresenta em sua estrutura ainda as seguintes modalidades: a) Processo Seletivo Internacional (PSI), no qual os estudantes são selecionados anualmente, considerando o histórico escolar, não havendo a aplicação de provas para essa modalidade; b) Processo Seletivo para Indígenas Aldeados (PSIN); c) Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH). Este último, plano de interesse do presente estudo, destinado à pessoas com status de refugiados e visto humanitário reconhecidos no Brasil, bem como à solicitantes de refúgio que enquadrem-se aos

requisitos estabelecidos em edital próprio.

Reafirmando sua proposta inovadora e socialmente comprometida, entre os anos de 2015 e 2018 a UNILA manteve o Processo Seletivo Pró-Haiti, um programa direcionado aos muitos cidadãos haitianos abrigados em nosso país. Esse mesmo programa foi suspenso a partir de 2019, em função de nova regulamentação do PSI, a qual institui o Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH), o qual abrange as duas modalidades por intermédio de um único processo seletivo. Durante o período de 2015 a 2018, registrou-se um total de 392 inscritos no então processo Seletivo Pró-Haiti. Os processos seletivos PSIN e PSRH foram então instituídos em 2018, tendo seus primeiros ingressantes a partir do ano de 2019. Consta o assento de 401 inscritos no período de 2019 a 2022 com o indicativo de que no ano de 2021, eventualmente 15 candidatos foram desconsiderados por não se adequarem aos requisitos de inscrição.

De acordo com o recente processo seletivo de ingresso, edital nº 03/2022/PROINT, 114 (cento e quatorze) vagas foram dispostas nos 29 cursos de graduação da UNILA. Além da condição citada anteriormente, um dos requisitos para concorrer à vaga é apresentar certificação de proficiência em Língua Espanhola (CELU ou DELE) ou em Língua Portuguesa (Celpe-Bras). O referido edital seletivo e convocatório apresenta-se também nas versões de Língua Inglesa e Língua Espanhola, pressupondo considerar a abrangência de idiomas universais. Em seus anexos dispõe sobre cursos, turno, duração e número mínimo de vagas por curso; disciplinas correlatas aos cursos de avaliação; ficha de declaração; formulário de inscrição para candidatas(os) ao curso de música; indicativo do ensino médio e escala de notas equivalente; cronograma; formulário de interposição de recursos.

Partindo da exploração e análise ao documento oficial de seleção e ingresso aos cursos de graduação, por meio do PSRH, observa-se que a inscrição no processo seletivo da UNILA, intercorre seguindo etapas, devendo o candidato por princípio optar pela modalidade de demanda social. Os documentos exigidos no ato de inscrição devem ser enviados digitalizados à instituição e consistem em: a) Documento de Declaração, o qual consta dentre informações pessoais a nacionalidade, tipo de visto e ainda declarando compreender o espanhol e/ou português, bem como ter lido e estar de acordo com o edital de seleção; b)

Documento de identificação; c) Certidão de nascimento, casamento ou passaporte; d) Comprovante de situação legal no Brasil, podendo ser a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, ou o protocolo emitido pela Polícia Federal. Aos solicitantes que não possuem o reconhecimento jurídico de refugiado pelo governo brasileiro devem apresentar o protocolo de refúgio ou de visto humanitário. Aos demais membros do grupo familiar de um refugiado exige-se além de seu documento de identificação, o protocolo do refugiado principal comprovando assim poder usufruir das condições extensivas do refugiado principal segundo o que consta na lei; e) Histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio, considerando a equivalência dos documentos expedidos no exterior bem como a vigência nacional validados pelo CONARE e a Secretaria do Estado de educação brasileira. A exemplo, os de modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou do Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM, ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- ENCCEJA; f) Comprovante de residência no Brasil.

Ficam isentos de tradução para o português, os documentos emitidos em inglês, espanhol e francês apresentados nesse processo. Aos demais idiomas, deverão estar traduzidos e acompanhados de declaração própria do candidato. Todos os documentos apresentados nesse processo são dispensados de chancelaria cartorial sendo estabelecido o candidato como responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados no processo, sob sanção civil e penal. Em atenção ao sigilo da condição de refúgio e sua proteção, a instituição preserva a identidade do candidato, valendo-se do número de inscrição para os procedimentos da seleção.

A avaliação consiste num padrão de eliminação e classificação, adotando o cálculo médio global para disciplinas referentes ao Ensino Médio. O processo dispõe na ordem decrescente de notas e também considerando o critério de diversidade da nacionalização. Quando findado os concorrentes de primeira opção, o critério de classificação segue aos de segunda opção de curso. Na eventualidade, para o desempate considera-se sequencialmente a média da disciplina correspondente ao curso de graduação ao qual concorre e o maior tempo de estadia no Brasil.

Da inscrição, primeiramente por meio de formulário de cadastro online do

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o candidato deve seguir para a inscrição de fato no PSRH em endereço eletrônico disponível no edital, anexando os documentos exigidos de forma digitalizada. A partir de então segue à etapa de confirmação, também eliminatória, sendo o candidato direcionado a declarar e comprometer-se com os termos da UNILA para o aproveitamento da vaga.

Da publicação do resultado do PSRH, e da confirmação, ao ser selecionado o candidato é convocado a declarar formalmente o interesse à vaga concorrida por meio da realização do pré cadastro e da matrícula, optando por se for o caso, dentro do cronograma previsto para tal edital. Para eventual necessidade, o referido edital prevê a interposição de recursos. Aos participantes da seleção é disponibilizado também o curso de Música cujas orientações constam no mesmo edital. Os candidatos interessados devem além do já previsto e citado anteriormente, apresentar formulário próprio assinado e indicando a ênfase e formação desejada.

Em resumo o processo seletivo de ingresso na UNILA por meio do PSRH segue o seguinte roteiro para seleção e classificação dos candidatos: Abertura de edital próprio; Cadastro online no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); Inscrição online no Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH); Homologação de inscrições pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINT); Avaliação e classificação do desempenho acadêmico em etapa eliminatória e classificatória por meio de Banca de Seleção específica; Publicação da classificação geral do PSRH pela PROINT; Confirmação de interesse à vaga pelo candidato (etapa eliminatória); Publicação do resultado final do PSRH por meio da PROINT. Essas são as condições em que a UNILA disponibiliza o acesso ao ensino superior às pessoas refugiadas. Informações e conteúdos sobre o percentual de vagas ofertadas nos cursos e demais critérios de seleção/avaliação para a concretização do programa de inclusão de refugiados ao ensino superior da instituição, denotam-se totalmente acessíveis e executáveis.

### **5.1.2 Procedimentos Institucionais Promotores de Permanência - UNILA**

A inclusão e integração de pessoas refugiadas no ambiente acadêmico deve ser pensada para além da instituição de processos seletivos diferenciados e específicos. Deve orientar-se para a instituição de projetos capazes de prover sua permanência de forma apropriada e digna, motivando sua participação no meio acadêmico promovendo a integração desses no ambiente universitário. Nesse entendimento comum, diversas ações de apoio ao ingresso e permanência são desenvolvidas na UNILA para esses estudantes.

Substanciando o entendimento sobre o movimento e ações executados na instituição, confere-se que a UNILA além de possuir um sistema de ingresso específico para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH), dispendo de uma vaga por curso de graduação por meio de edital específico de seleção, confere relevantes ações institucionais a fim de promover a permanência e a devida integração dos refugiados. Dentre estas ações reporta-se à: a) Ingresso específico para refugiados e portadores de visto humanitário; b) Comissão de acompanhamento dos estudantes refugiados e portadores de visto humanitário (CAERH), um colegiado consultivo para tratar de temas relacionados ao acesso e permanência dos referidos discentes na UNILA; c) Elaboração da Proposta de Políticas Afirmativas que englobam ações em distintas frentes; d) Atendimento em parceria com a Polícia Federal a todos os estudantes internacionais da universidade para emissão/renovação da Carteira de Registro Nacional Migratória (CRNM); e) Projeto de Monitoria de Ensino na modalidade de promoção da permanência dos estudantes refugiados, portadores de visto humanitário e também indígenas nos cursos de Graduação da UNILA; f) Disciplinas dentro do contexto da temática de refúgio, sendo estas: Migração, Refúgio e Tráfego de Pessoas na América-Latina; Proteção Internacional da Pessoa Humana; Paz e Conflitos nas Relações Internacionais; Tópicos Avançados em Paz e Conflitos nas Relações Internacionais; Direitos Humanos na América Latina; Mecanismos de Solução de Controvérsias na América Latina; Nacionalidades, Migrações e Fronteiras; Cultura e Direitos Humanos; Mediação Cultural: Conceitos e Práticas.

A instituição UNILA confere ainda importantes Projetos de Extensão como: Português Brasileiro e Cultura na Fronteira para Migrantes e Refugiados; Orientação sobre Revalidação e Reconhecimento de Diplomas; Curso preparatório gratuito para o exame Celpe-Bras, o exame brasileiro de certificação oficial de proficiência em português como língua estrangeira. Nesse contexto, pode-se

constatar um importante mérito dos cursos de Língua Portuguesa para esse fim. Ao que nos indica é que o acesso e o domínio da língua local beneficia às relações sociais, dando vasão à uma política de inserção social ao público imigrante e/ou refugiado. Reconsidere-se a partir desse pensamento, o quão interessante seria desenvolver políticas públicas educativas de acesso à Língua Portuguesa, prudentemente pensadas para o aprender da língua ultrapassando o sistema de aprendizagem formal, onde permita-se acessar plenamente espaços sociais e laborais, exercendo factualmente o direito à cidadania.

Como ambiente educacional, compreende-se a função da instituição pública de ensino superior em dar sentido e compreensão à cultura brasileira e assim promover e contribuir em sua adaptação, por meio da incursão da língua de acolhimento como instrumento de autonomia às pessoas refugiadas. De acordo com o posicionamento da Seção de Apoio ao Estrangeiro - SAE em entrevista, para além de suas funções de proficiência, o curso de Língua Portuguesa se destaca como área de estágio para estudantes de licenciatura em Letras. A exemplo segue ainda, as atividades culturais e desportivas com o intuito de proporcionar inserção cultural. Nestas ações desenvolvidas, a exemplo da UNILA, supõem propiciar para além de uma competência linguística, uma competência sociocultural. Resignificando assim, o conhecimento da sociedade e da cultura em que a pessoa refugiada se insere, sendo este, importante fator para sua integração local.

Como as demais instituições brasileiras em afinidade com a causa do refúgio, a UNILA também possui disciplinas dentro do contexto da temática de refúgio, intencionando familiarizar e sensibilizar a comunidade acadêmica ao tocante à dispersão de povos em processos de migração forçada ou livre. Entre disciplinas específicas, programas de acolhimento/ acompanhamento, cursos de extensão, debates e outros eventos, as ações institucionais da universidade a fim de promover a integração dos alunos refugiados e comunidade acadêmica, desenvolvem-se por intermédio da monitoria de ensino, onde atividades são ofertadas em diversas áreas de desenvolvimentos que precisam ser trabalhadas à esse público. Como forma de promoção, por intermédio da assistência estudantil, aos candidatos selecionados, convocados e matriculados, está previsto prioridade seguida de critérios, ao acesso aos auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA, conforme consta publicado em edital de seleção.

Após serem convocados e matriculados, os refugiados e portadores de visto humanitário poderão solicitar os auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA. O quantitativo de vagas para os auxílios de moradia, alimentação e transporte dependerá da disponibilidade orçamentária da Universidade prevista para o ano de ingresso. Entre as modalidades de auxílios estudantis, dispõe-se em: a) Alojamento Estudantil por um semestre de graduação; b) Subsídio Financeiro Alimentação destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); c) Auxílio-moradia Modalidade Subsídio Financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais para auxiliar nas despesas com aluguel; d) Transporte de forma gratuita entre alojamento e unidades da UNILA. Os auxílios serão mantidos condicionados ao devido cumprimento dos Regimentos de Termos de Compromisso da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da UNILA e sua vigência adequar-se-á ao tempo mínimo de integralização do curso em questão.

De modo paralelo, porém modesto, em atenção às ações de capacitação aos servidores técnicos no acolhimento dos refugiados, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais por meio da Seção de Apoio ao Estrangeiro ofertou a servidores técnicos e docentes envolvidos com questões migratórias, o curso "Introdução ao Direito dos(as) Refugiados(as)". Com carga horária de 20h esse curso foi ministrado no ano de 2021 pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Brunela Vieira de Vincenzi, professora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Este momento confere à UNILA a intenção em introduzir e preservar noções legais ao âmbito das questões próprias ao processo do refúgio e suas particularidades. Admitir, reconhecer tais direitos possibilitam melhor entendimento e empatia necessária à dinâmica do convívio, sobretudo à uma universidade de porte da UNILA.

Até o momento da realização do presente estudo, não houve registro de ações específicas aos docentes em relação ao tema, seja de qualificação ou formação. A multiplicidade cultural existente num mesmo espaço ordena a interação intercultural, residindo aí também um elemento muito desafiador para a instituição e para o profissional educador. De modo que o investimento em qualificação ou formação docente nesse contexto se faz interessante e apropriado,

pois trata-se o docente de um mediador e interventor no processo de adaptação do estudante refugiado.

Com diferentes pertencas e cidadanias num mesmo ambiente institucional de educação se faz claramente necessário atentar-se para a capacidade de compreensão e intervenção no relacionamento com outras culturas respeitando diferentes identidades, essas nacionais, religiosas ou étnicas (ARAUJO, 2008). A emergente evolução da diversidade cultural na sociedade contemporânea e por conseguinte no ambiente escolar, exige uma educação intercultural compreendendo e respeitando toda forma de alteridade. É dessa relação social que surge a noção de equidade e respeito à cidadania universal, e para tal, a figura do educador ainda se faz muito relevante.

Dentro do contexto institucional, é compreensível e bem provável que para ser possível proporcionar oportunidades reais de ingresso e permanência tem-se que considerar a superação de certos limites existentes no próprio programa implementado, reavaliando suas especificações. Isso implicaria em mobilizar ações que empreendem na concretização do formalmente estabelecido. Para além de discursos, implica granjear elementos fundamentalmente passíveis de participação e execução por parte do público de interesse.

O termo inclusão remete à aceção de uma visão social e essencialmente política (FREIRE, 2008), implicando no entendimento do direito em participar em sociedade, de ser respeitado em sua diferença, e de integrar-se. Após apreciar as ações desenvolvidas para o acesso e permanência de estudantes refugiados na UNILA e suas implicações na inclusão e integração, passemos a examinar o estudo sob a análise das categorias eleitas para tal.

## **5.2 RESULTADOS SOB APRECIÇÃO DE CATEGORIAS DE ANÁLISE**

Procurando entender a política de inclusão e as questões que envolvem e regulamentam o processo e as ações de inclusão e de integração de refugiados na instituição de ensino superior pesquisada, o ciclo de investigação decorre identificando-se sob os parâmetros assim organizados: a) Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR; b) Ações que visam interação na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados; c) Elementos confluentes



no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior. Às unidades de análise interessam investigar as ações executadas em conformidade com a legislação nacional e internacional validados pelos ditames do ACNUR; o impacto dessas ações para o crescimento e a integração do refugiado no meio acadêmico e as iniciativas condicionantes para efetivar a inclusão e integração dos refugiados no ensino superior. Com finalidade de expandir tal entendimento, aponta-se a seguir alguns elementos reflexivos à razão das referidas categorias.

### **5.2.1 Política de acesso e permanência à luz dos ditames do ACNUR**

A educação como direito é reconhecida em âmbito internacional e a democratização de acesso, equidade e permanência, transitam amparadas na legislação nacional, extensiva naturalmente também às pessoas em condição de refúgio. O direito à educação no sistema educacional brasileiro e as políticas ao ensino superior, portanto, defendem um sistema democrático, acessível e igualitário que se espera consolidar na prática. Há portanto, a necessidade de instituir políticas públicas e ações afirmativas à população de refugiados, consolidando princípios substanciais que suscitam a equidade, valorização e promoção cultural, para além da qualificação profissional.

A importância do acesso aos direitos igualitários, em especial o direito à educação, para pessoas em situações vulneráveis e por conseguinte ao refugiado, é também mencionada em outros importantes documentos como a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O documento menciona a inclusão social como um de seus pilares, e traz o compromisso de oportunizar a todas as pessoas uma educação de qualidade em todos os níveis, tão inclusiva quanto equitativa, capaz de habilitar para uma participação plena na sociedade (ONU, 2015).

Dada a relevância da educação como meio de progressão pessoal e social, o indivíduo em situação de refúgio deve também ser considerado no contexto político e educacional. Nesse contexto, a efetiva inclusão pode estar associada às políticas de mobilização eficazes no meio institucional, para as quais as universidades gozam de autonomia em gerar e gerir recursos organizacionais. Devido a ausência de padronização nesse meio, as políticas e ações educacionais direcionadas aos refugiados podem apresentar-se de forma isolada. No entanto,

compreende-se de modo geral a finalidade em obter menos desigualdades e mais inclusão.

Muitas instituições brasileiras de ensino superior, tem buscado oferecer medidas específicas, facilitando o ingresso e a permanência de pessoas refugiadas no ensino superior, orientadas pelo princípio de autonomia universitária, previsto no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 53 da Lei nº 9.394/1996. Desse modo, muitas universidades, e em especial a UNILA seguem os ditames do Estatuto dos Refugiados ao que indica em seu artigo 44, observando não apenas o ingresso facilitado mas também o reconhecimento de certificados e diplomas, e ainda considerando a situação desfavorável experienciada pelos refugiados, assim também recomenda o ACNUR. Tais medidas convergem às intenções de proteção de organismos internacionais aos refugiados, representados nesse contexto, especialmente pelo ACNUR, que em busca de soluções duradouras propõe a integração local como medida aplicável para as pessoas refugiadas:

Para assegurar os direitos e o bem-estar dos refugiados e de outras populações sob seu mandato, o ACNUR busca prover soluções duradouras que permitam a eles reconstruir suas vidas com paz e dignidade, assegurando seus direitos.

O ACNUR trabalha para que as pessoas refugiadas tenham plena inserção jurídica, social, econômica e cultural no país de refúgio, além de seus direitos respeitados. Um refugiado está plenamente integrado quando tem a residência permanente ou a cidadania do país de refúgio, podendo acessar as políticas públicas disponíveis a todas as pessoas cidadãos deste país (ACNUR, 2018, p. 11).

A referida agência da ONU atua apoiando a execução de políticas e ações aos refugiados, em cooperação à Governança Federal, Estadual ou Municipal. Defendendo a responsabilidade compartilhada entre diferentes entes, sejam públicos ou privados, no que reporta à necessidade de proteção e integração da população refugiada, o ACNUR presta suporte técnico ao planejamento e implementação de políticas públicas locais para refugiados e migrantes (ACNUR, 2021), sendo muito atuante em Conselhos e Comitês nacionais.

O sistema educacional brasileiro, conta, portanto, com o auxílio do ACNUR em projetos e ações diversas para a promoção do ensino, pesquisa e extensão direcionados às pessoas em situação de refúgio. De modo que com apoio do ACNUR, universidades associadas promovem ações e projetos contribuindo para o desenvolvimento e integração das pessoas refugiadas. Na UNILA, como parte de

seu programa de ações afirmativas, procede-se com vestibular diferenciado, à refugiados e portadores de visto humanitário, o PSRH. Além da reserva de vagas em processo seletivo específico, também propõe medidas que visam assegurar a permanência dos estudantes refugiados na universidade, através do Programa de Assistência Estudantil, e em especial à Comissão de Acompanhamento e de Monitoramento, com finalidade a tratar as dificuldades na aprendizagem e também na integração com a comunidade acadêmica. Construir autossuficiência e autonomia entre as pessoas em situação de refúgio, é um dos principais objetivos desenvolvidos pelo ACNUR por meio do Pacto Global sobre Refugiados (ACNUR, 2018).

Os preceitos do ACNUR em relação ao acesso e permanência de pessoas em condição de refúgio estão representados pela UNILA por meio de ações que exprimem oportunidades a todos, seja de acesso ou de permanência. Assim, ensino, pesquisa e extensão estão compreendidos nos preceitos de mobilização institucional de fomento, reverberando o processo de democratização do ensino superior à pessoas em condição vulnerável, e no caso, as refugiadas. Esse sistema de recorte direcionado às pessoas refugiadas, a exemplo de ação afirmativa, fundamentado em dispositivos legais nacionais e internacionais, apresenta-se como substancial elemento supressor de desigualdade de acesso no ensino superior. Segundo o ACNUR, o pleno acesso à educação superior para os refugiados ainda não é uma realidade satisfatória, no entanto a oportunidade de acesso não deve ser ignorada. De acordo com a ACNUR (2019), apenas 1% dessa população consegue ingressar nas universidades. O acesso facilitado na UNILA, comporta o que prescreve a lei nacional e internacional vigente, e as iniciativas para a permanência discente, certamente influenciarão na representatividade da população refugiada na universidade.

O seu sistema seletivo se apresenta muito abrangente, considerando diversas etnias e nacionalidades. A publicação do edital em mais de um idioma e a opção de apresentação de documentos exigidos para inscrição em francês, inglês ou espanhol sem necessidade de tradução para o português, propõe uma certa facilitação neste procedimento. No contexto do estudo em questão, a UNILA, além de possuir um sistema de ingresso específico para refugiados e portadores de visto humanitário, o PSRH, como citado anteriormente, possui um colegiado consultivo, especificamente para tratar de temas relacionados ao acesso e permanência

desses discentes. Fato esse, especialmente indispensável, notável e enobrecedor. Desse modo é possível conferir que as iniciativas desenvolvidas pela UNILA quanto ao acesso e permanência dos discentes refugiados, atendem aos propósitos observados e recomendados pelo ACNUR. Confere-se ainda que a proteção aos Direitos Humanos se concretiza também por meio de políticas públicas educacionais, garantindo direitos fundamentais, preconizados pelo Direito Internacional de proteção aos refugiados.

Ademais, como já citado anteriormente, a realidade mundial transforma-se continuamente, sendo afetada por alterações de ordem climática, inovações digitais e outros. Assim a sociedade experiencia crises ambientais, econômicas e sociais sobrecarregadas ainda pela pandemia global do COVID-19, influenciando e interferindo na dinâmica da sociedade atual, que requer ambientes institucionais de educação mais inclusivos capazes de amenizar as mazelas emocionais, sociais e econômicas a seu despeito. Às questões relacionadas à presença de refugiados e demais favorecidos de proteção internacional em instituições de ensino superior, considerando o pressuposto de inclusão e seus benefícios, evoca a propagação de uma cultura de inclusão na sociedade, e especialmente no meio institucional de educação. Uma cultura inclusiva dentro e para a IES pode ser estabelecida por meio do desenvolvimento de habilidades ou competências interculturais concebidas ao par da solidariedade, cooperação, conhecimento e adequada comunicação (UNESCO, 2006).

O refúgio e as questões relacionadas a ele, por si só emerge a necessidade de constantes debates para avançar num nível positivo de resultados satisfatórios à resolução de seus impasses, e assim, o empenho gerado no sistema educacional, principalmente aos limites do Ensino Superior, devem ser orientados para a criação de diretrizes reguladoras, em vista ao compromisso em desenvolver o senso de responsabilidade social. Partilhar conhecimentos, sensibilizando a comunidade acadêmica sobre a importância de inclusão nesse contexto, são condicionantes a uma IES tão acessível quanto inclusiva. Políticas e ações de promoção do contexto acadêmico inclusivo, acresce desenvolvimento para todas as partes. A qualquer modo, consta o entendimento de que para um ambiente educacional se tornar mais inclusivo, há de se apostar no desenvolvimento de uma cultura de inclusão seja na IES ou em todo o sistema educacional. A projeção de cultura de inclusão deve ser

executada tanto nas instâncias educativas como operacionais e principalmente na de gestão (UNESCO, 2013).

O fato de estruturar atividades, serviços e outros eventos a partir da necessidade dos estudantes, como ocorre com o programa de monitoria da UNILA, gera motivação em fazer parte da comunidade, além de criar oportunidades de envolvimento e desenvolvimento pessoal e acadêmico. O estabelecimento de parcerias e relações institucionais, é benéfico a fomentar ações organizacionais promotoras de interações sociais. A exemplo do ambiente educacional da instituição pesquisada, parte-se do entendimento comum de que é importante a IES adotar medidas que facilitem o acesso e permanência do estudante refugiado, mas para além do existente na instituição relativo ao apoio financeiro, a exemplo do transporte e alojamento, é interessante reconhecer aprendizados e conhecimentos prévios do estudante refugiado. No entanto, o que tende a trazer mais impacto positivo, ainda recai sobre a concepção inclusiva intercultural adotada dentro da IES, pois reflete-se fora dela. Para tal, importa haver um plano de ação e comunicação eficaz tanto de unidades operacionais quanto de unidades administrativas da IES. Importa haver uma gestão orientada à uma pedagogia institucional inclusiva.

### **5.2.2 Ações que visam interação na IES como perspectiva de progresso inclusivo para refugiados.**

O progresso inclusivo para refugiados compreende a sua inclusão e integração de forma abrangente, gradual e extensiva a todos os segmentos de sua existência, seja pessoal, social ou profissional, entendido como produto e efeito da interação desenvolvida entre as ações afins da IES e seus participantes. A função e o papel da educação no desenvolvimento de competências que levam ao progresso inclusivo do indivíduo refugiado, podem ocorrer sob variados contextos educativos. As ações objetivando crescimento inclusivo devem estar estrategicamente direcionadas à educação para cidadania democrática, intercultural, justificadas pelos princípios dos direitos humanos, e assim implementadas tanto na educação formal quanto não formal e informal.

As ações e políticas institucionais representam portanto, um meio de acesso às oportunidades sociais que se convertem em crescimento inclusivo, e têm uma relação muito próxima com a representatividade dos refugiados no ensino superior.

Por intermédio de ações afirmativas é possível promover e consolidar a inclusão e integração de grupos socialmente fragilizados. São ações afirmativas que se tornam e por elas são tornadas em instrumento de redistribuição de bens e oportunidades, de modo que pode-se compreender as políticas de acesso e de permanência com a participação e êxito dos refugiados no ensino superior, permeadas nos ideais de justiça social. Proporcionar equidade de acesso e participação social atuante e interativa, configuram ações institucionais dinamizantes, desenvolvendo o potencial humano e tornando os indivíduos agentes transformadores de seu meio, seja na IES ou na sociedade.

Culturalmente diversa, a sociedade atual sugere uma estruturação mais inclusiva nas Instituições de Ensino Superior, sinalizando para o desafio em desenvolver a cultura de inclusão no meio acadêmico. As estratégias adotadas pela UNILA apontam ações nesse sentido que contribuem ao crescimento inclusivo evolutivo e integrador, capaz de habilitar para contribuir como cidadão ativo, dando-lhes sentido de pertença à comunidade e ao país receptor. A universidade apresenta um conjunto de ações que delineiam esse cenário e fortalecem a noção de que boas práticas podem ser executadas com êxito e como tal, devem ser prosseguidas a exemplo. Reiterando o mérito de seus feitos, pode-se exemplificar com o vestibular para ingresso diferenciado dos demais realizados pela universidade, sendo específico ao público em questão, embora indique duas modalidades de status jurídicos em edital único. Ou seja, para refugiados e portadores de visto humanitário; o Programa de Assistência Estudantil, prestando assistência a algumas necessidades mais elementares que auxiliam a sua permanência na instituição durante seu percurso acadêmico; e os Projetos de Extensão, que sobretudo destaca-se o curso da Língua Portuguesa, devido sua primordial importância tanto para o acesso quanto para seu período de desenvolvimento acadêmico. O domínio do idioma local torna-se prioridade de autoconfiança em empreender o percurso acadêmico e outras atividades pessoais.

O princípio universalista da educação como direito sugere criar meios de adaptação ao sistema educacional possibilitando sucesso acadêmico, influenciando a sua inserção social, progredindo à laboral, e concluindo em êxito de emancipação. Programas de adaptação linguística são particularmente relevantes, pois a aquisição de fluência da língua mostra ser um recurso significativo para uma integração bem-sucedida. A comunicação de qualidade

impacta na biografia do refugiado, que passa a interagir com mais naturalidade e confiança, o que lhe permite projetar-se em diversas frentes, possibilitando-lhe obter êxito acadêmico, laboral e social. Assim, é possível desmistificar o conceito estigmatizado de vítimas das circunstâncias, que muitas vezes eles próprios se definem, e passam a posicionar-se como pessoas atuantes e competentes. A educação permeada de valores e culturas, quando equalizada a um juízo comum, é capaz de produzir vínculos sociais, favorecendo o exercício de socialização e integração no âmbito acadêmico e fora dele, e o compartilhamento de experiências conecta-se aos efeitos de desenvolvimento inclusivo em diferentes áreas.

O acesso gratuito a cursos de extensão, seja de pessoas refugiadas ingressantes, ou mesmo as que ainda não são matriculadas na universidade, é também um aprendizado para o reestruturar de sua cidadania. Trata-se de interação e emancipação social. Como processo interdisciplinar, o curso de extensão aproxima a sociedade e a comunidade universitária, e ao refugiado representa uma via de adquirir conhecimentos culturais e linguísticos, caminho de inclusão e integração. É também por meio de atividades de extensão que se promove o intercâmbio de experiências, exercitando maior interação social e integração local, algo particularmente contributivo ao crescimento inclusivo do indivíduo.

A participação em cursos extensivos em qualquer área, tende a auxiliar na superação de conflitos gerados pela ultrapassagem de fronteiras geopolíticas, linguísticas e culturais. De certa forma pode vir a trazer alívio às tensões causadas pelas inúmeras adversidades enfrentadas, e também auxiliar na identificação de seu novo espaço social. À instituição também imprime-se nesse processo a identificação dos recursos existentes e quais as abordagens e intervenções pedagógicas são construtivas e podem superar a fragmentação de sua biografia. Gestores e educadores das IES devem estar cientes de que inclusão e integração, especialmente a de pessoas refugiadas, são atividades de responsabilidade social e cultural particularmente complexas.

Sem educação, a integração não pode ser bem-sucedida – nem linguística, nem cultural, nem social. As escolas desempenham um papel fundamental neste processo, que a sociedade deve implementar. Permitir que todos os jovens, independentemente de sua origem, participem da sociedade de forma autodeterminada – esta é a reivindicação de uma democracia moderna (FOELLER-MANCINI, 2022 p.2).

O apoio institucional é importante e muitas vezes determinante à participação ativa dos estudantes. O curso de língua portuguesa é essencial como recurso de acesso e de permanência e apresenta-se bem estruturado na UNILA, no entanto percebe-se uma atenção, por parte da instituição, mais centralizada na participação aos ingressantes matriculados. O acompanhamento do desenvolvimento linguístico principalmente nos primeiros anos de permanência na universidade, fortalecem as relações de autoestima, autossuficiência e de sentimento de pertencimento. A percepção recai em haver um olhar mais tendencioso àqueles que estão a aproximar-se do ambiente universitário por meio dos cursos de extensão e que ainda não investiram no processo seletivo de ingresso.

Outra questão muito apropriada seria o investimento em cursos de qualificação ou formativos para professores que estarão à frente de cursos de graduação ou extensão, formais ou não. Afinal, são muitas questões a serem tratadas a fim de restabelecer autoconfiança nos futuros estudantes. Ademais, todos os programas de apoio à permanência na universidade realizados pela UNILA, prezam por uma integralidade de ações, mantendo recursos em diferentes frentes, seja auxiliando com transporte, alojamento e outros. Propósito esse conferido em:

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UNILA se caracteriza por um conjunto de serviços, programas, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam o fortalecimento das condições de inclusão social e permanência dos(das) discentes na instituição.

Art. 3º Os programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil da UNILA têm como finalidade contribuir com a permanência e conclusão de curso, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão. (UNILA, 2021).

A proposta tende a inibir situações de evasão acadêmica, e importa em estímulo a estender inclusão a outros setores de suas vidas. São procedimentos que correspondem à condição sensível da população refugiada, e esse tratamento direcionado permite o desenvolvimento de socialização induzindo o indivíduo a partilhar experiências, ato benéfico a si e a outros.

A universidade tem se mostrado atuante em assegurar que pessoas em condição de refúgio tenham oportunidade de acesso e de permanência de forma equânime e qualificada. A inclusão social e atendimento aos discentes com



equidade, bem como o compromisso com as necessidades sociais dos(as) discentes, compõem o eixo estruturante das diretrizes da Política de Assistência Estudantil da UNILA (UNILA, Art. 5º, inciso III e IX). Por meio de uma abordagem inclusiva, intercultural, assume uma proposta de engajamento do estudante ao novo meio, e assim evidencia-se a pretensão em consolidar sua integração e a cultura de inclusão na estrutura funcional da IES. Desde o modo específico de ingresso, e os programas de apoio à permanência universitária, o sistema interdisciplinar da universidade dissemina temas afetos ao refúgio, articulando o conhecimento cultural e o conhecimento científico. Atuando coordenadamente, compartilha informações e ações que reforçam uma abordagem conceitualmente inclusiva e coesa à instituição.

O sistema institucional da UNILA busca cumprir e superar os objetivos propostos pelo ACNUR para a inclusão de refugiados no ensino superior, exercendo suas atividades dentro das normas vigentes em território nacional e em observância às determinações universais. Criar condições que permitam a participação ativa, proporcionando igualdade de direitos e oportunidades, trata o princípio da isonomia perante a lei especialmente no que diz respeito às questões relacionadas a migrantes e refugiados.

Ao analisar a política de inclusão de refugiados adotada pela UNILA à luz das proposições do ACNUR, é possível constatar elementos essenciais de estímulo ao potencial humano conferindo democracia e a busca por qualidade no desenvolvimento inclusivo. A qualidade de uma proposta pedagógica da IES tem influência direta em questões de crescimento inclusivo não apenas de forma individual, mas envolvendo toda a comunidade acadêmica. Para o atual cenário global repleto de tendências, a educação inclusiva na IES requer não somente planejamentos e demais procedimentos técnicos, como requer certas competências para desenvolver a capacidade de interação, transformação e integração. A educação como perspectiva abrangente de progressão inclusiva para refugiados, sugere desenvolver atividades que envolvam cooperação, parcerias e intervenções promissoras de fato a reduzir qualquer espécie de desigualdade de oportunidades.

### **5.2.3 Elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior.**

Nesta seção empenha-se em elencar alguns elementos centralizadores capazes de convergirem para o processo de inclusão, participação ativa e integração de pessoas refugiadas no ambiente educacional e institucional da Educação Superior. Compreendendo o que e quais competências levam ao desenvolvimento inclusivo pessoal, alcançando um nível de integração idealizado, é possível confirmar as principais impressões observadas à razão dos seguintes elementos que a integram: Documentos; Divulgação; Língua Portuguesa; Monitoramento/ Tutoria; Qualificação; Competência Intercultural; Cultura Inclusiva Institucional; Parcerias/ Redes de Apoio.

Entre outros, as questões documentais tornam-se elementos dificultadores para ambas as partes. Os editais específicos para acesso de pessoas refugiadas ao Ensino Superior são elaborados de forma autônoma pelas IES, o que pode resultar em diferentes exigências e falta de padronização (LAPA, 2019, p.05). De fato, a exigência de documentos para ingresso às universidades difere-se em cada instituição de ensino superior, e as maiores dificuldades estão na comprovação de escolaridade do país de origem por parte do refugiado, e não menos preocupante o fator econômico apresenta-se como entrave ao ingresso e permanência no ensino superior. O direito à educação em todos os níveis, com acesso ao ensino obrigatório e gratuito, são direitos garantidos constitucionalmente e devem ser assegurados pelo governo brasileiro, que deve incluir em suas políticas públicas as circunstâncias condicionantes dos indivíduos refugiados. Em razão dessas circunstâncias os desenvolvimentos de ações inclusivas e integradoras devem pautar-se para procedimentos menos burocráticos que considerem os documentos apresentados pelos refugiados.

Nesse contexto, há de se considerar toda a atipicidade das condições em que ocorrem o refúgio, e em relação aos documentos portados pelos refugiados, seria correto reconhecer e admitir a legalidade de documentos emitidos pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em submissão às orientações da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da própria Lei 9.474/97. Ademais, o Judiciário pode atuar garantindo que os direitos que lhes são pertinentes constitucionalmente sejam exercidos, quando ocorrer da instituição de

ensino pública desaprovam documentos apresentados pelos refugiados no ato de matrícula.

Agilizar a revalidação de diplomas e demais documentos facilitam a continuidade dos estudos às pessoas refugiadas e pode conseqüentemente tornar a oportunidade de ingresso ao mercado de trabalho muito promissora. O acesso à educação superior representa um elemento importante para seu desenvolvimento individual, pois o insere potencialmente no sistema de relações de trabalho. Desse modo, ao contribuir acelerando o exercício de sua autonomia e independência, pode-se considerar assertivamente o ensino superior como o seu propulsor significativo de integração e de promoção social via educação/ trabalho. Dada as oportunidades condicionantes proporcionadas pelo desenvolvimento de participação consciente e responsável em sociedade, o processo inclusivo efetiva-se no eixo educacional refletindo-se ao social.

A interpretação referencial nessa fase dos estudos implicou em concepções sobre possibilidades e limites ao entorno da pesquisa, de modo a considerar que mesmo a IES estando localizada em importante região fronteiriça onde tende a concentrar número expressivo de migrantes e refugiados mesmo que transitoriamente, há um percentual diminuto de acesso considerando a relevância e seu potencial estratégico na região. A exemplo de outras regiões do país, embora haja registros de estância/permanência local ou regional de pessoas refugiadas muitos ainda não estão aptos a iniciar um curso superior e dar continuidade ao seu currículo escolar. Isso se deve à ausência de escolaridade adequada, documentos comprobatórios, inabilidade linguística e mesmo condições financeiras que lhe permitam empreender nos estudos.

De fato que o percentual de pessoas refugiadas que atingem o ensino superior apresenta-se muito limitado, seja por falta de documentos tradicionalmente exigidos, ou falta de conhecimento da língua, ou simplesmente por desconhecer a possibilidade de acessar o ensino superior. Para uma abordagem proximal, infere-se que eventos institucionais não formais podem vir a ser excelentes aliados no processo de aproximação e de acesso às IES. Por meio da via de uma educação não formal é muito provável que se possa despertar algum interesse ao futuro candidato, motivando a buscar sua realização. Conste aqui os variados cursos de extensão na área linguística, cultural ou mesmo desportiva, que podem torná-los

aptos a empreender a retomada de estudos. Adotar mecanismos atrativos de difusão bem como investir em cursinhos extensionistas que favoreçam obter compreensão e certo domínio da língua, podem ser o fator condicionante predispondo-os ao desafio de ingressar no ensino superior. Compreende-se claramente conveniente e oportuno investir em meios multiformes de divulgação de oportunidades de acesso, seja dos processos seletivos aos cursos formais de graduação ou para os de curta duração, ampliando e potencializando as possibilidades de abrangência.

Como já mencionado, a aquisição da língua nacional é especialmente importante para aqueles indivíduos refugiados que desejam e quase sempre necessitam retomar seus estudos, seja para fins formativos, laborais ou emancipativos. A instituição que se propõe disponibilizar esse contributo deve ter ciência da necessidade de estabelecer uma equipe profissional devidamente habilitada, professores especialmente treinados e qualificados, professores com competências culturais e linguísticas adequadas também na área social. (FOELLER-MANCINI, 2022, p.3). Experiências em instituições europeias sinalizam para uma preparação não apenas cultural, mas também inseridas num contexto sócio educativo e psicossocial, devido a que para esse fim, a didática aplicada pelo professor pode diferenciar-se do ensino convencional de gramática e formas de expressão. A UNILA dispõe de curso de Língua Portuguesa concedidos à migrantes e refugiados devidamente estruturado, no entanto há de se avaliar a possibilidade em enfatizar um programa específico concedendo qualidade linguística e a mediação intercultural. Preza-se o cuidado do professor com o curso de Português antes de efetiva inserção em sala de aula e após, com a disposição de apoio linguístico a partir de demandas do cotidiano acadêmico.

Uma experiência de atividade de apoio institucional muito válida para esse fim, se faz também por meio de um sistema de pares, onde para cada estudante refugiado escala-se um estudante nativo para orientá-lo e se prestar como um mentor (TOGETHER, 2019). Essa iniciativa realizada na Universidade de Aveiro, em Portugal, apresenta indicadores inclusivos positivos em resposta à sinergia que envolve a coletividade institucional. Com vistas a facilitar a permanência e convivência do estudante refugiado, convém promover um programa de acompanhamento desde seu ingresso na instituição. Coerente com esse propósito

a UNILA mantém um sistema de monitoria, acompanhando o desenvolvimento e as necessidades dos estudantes desde seu ingresso na instituição, tendo suas demandas tratadas via deliberação de um colegiado consultivo. Segundo a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, em seu Art. 8º, compete à Pró-Reitoria responsável pela Assistência Estudantil na UNILA planejar, coordenar e acompanhar a sua execução, observando entre outros, o seguinte eixo estruturante:

III - apoio e acompanhamento: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração, a autonomia e o protagonismo de discentes ao contexto universitário, considerando os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicoeducacionais e contribuindo para a permanência estudantil e a conclusão do curso (UNILA, 2021).

O apoio institucional nesse contexto constitui-se muito significativo para as pessoas que dele necessitam. Sua identidade singular, caracterizada por um espaço intercultural colabora para o estabelecimento do processo inclusivo e sua disseminação. Considerando as necessidades educativas do indivíduo refugiado, é preciso definir políticas de educação integradoras que atendam aos diferentes níveis de demanda educacional. As políticas para o ensino superior, neste contexto, devem direcionar-se para a igualdade de oportunidades de acesso sendo possível reconhecer a democratização do ensino superior numa perspectiva de inclusão social. Tão certo está que, o processo de democratização no ensino superior requer políticas de acesso e de permanência, sendo importante considerar a estruturação do sistema educativo viabilizando meios apropriados para tal.

No contexto de desafios do século XXI, as IES precisam acompanhar as transmutações do conhecimento globalizado, formando indivíduos capazes culturalmente e intelectualmente, e a internacionalização da educação superior representa um instrumento para esse fim (MOROSINI; DALLA CORTE, 2021). Oportunizar o desenvolvimento de qualificações internacionais e competências interculturais, permite ao sujeito enfrentar desafios globais. Trata-se em desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, pensando numa formação para a cidadania global, formando um cidadão crítico e politicamente ativo, com senso cultural, social globalizado (MOROSINI; DALLA CORTE, 2021, p.67).

A IES tem essa função ativa no ato de promover um sentido de inclusão coesa, preparando os indivíduos para atuarem na sociedade, habilitando-os a

estabelecer relações positivas combinando atitudes, conhecimentos e ativa participação. O desenvolvimento inclusivo pode ocorrer aliado a vários contextos e envolve desenvolver competências para usufruir de ativa participação seja no contexto acadêmico ou fora dele. Ademais, coesão conecta-se com uma educação intercultural, sugerindo promover valorização da cultura de origem do refugiado e inserção de vínculos de integração na nova sociedade imersa. Assim, é coerente também ponderar e ater-se aos diversos fatores causais de in/exclusão, implicando-se também no investimento em formação/qualificação docente e técnica para tal direcionada a este meio.

Dispor de conhecimentos e outras competências de ordem intercultural a toda comunidade acadêmica, pode vir a ser o viés para implantar uma cultura de inclusão na instituição de ensino superior. Em acordo com as diretrizes do ACNUR e o projeto institucional da UNILA, desenvolver programas orientados para as habilidades interculturais na IES devem considerar todos os seus atores, estudantes, docentes e servidores técnicos. Estudantes com habilidades interculturais, desempenham ativa e positivamente seu papel na IES e também na sociedade em geral. Aos docentes cabe-lhes gerir e estimular o diálogo intercultural, sendo também um dos principais responsáveis a assegurar um ambiente respeitoso e inclusivo em sala de aula. Servidores técnicos e demais funcionários podem vir a confrontar-se com inúmeros desafios mediante a diversidade existente na instituição, por isso também podem ser beneficiados com programas orientados para tal.

A depender da estrutura e organização da IES, tais programas podem estar dispostos no rol da educação formal, mas também podem ser desenvolvidos através de cursos de curta duração, pois tanto podem ser organizados como parte do currículo obrigatório, como também de forma livre. As atividades informais e não formais também proporcionam aprendizagem intercultural, e podem ser expressadas através de combinadas atividades como debates, grupos de leitura, atividades culturais por exemplo, e que organizadas com o envolvimento direto dos próprios participantes, podem servir para reforçar uma cultura institucional inclusiva.

Explorar temas relacionados à questão intercultural, deslocamentos forçados e direitos humanos, além de induzir a autorreflexão proporciona

interessantes debates interativos, contextualizando habilidades interativas e interculturais. A literatura como aprendizagem intercultural, gera efeitos criativos à medida que se obtém diversificados conhecimentos, contribuindo significativamente ao estudante em condição de refúgio, para o entendimento da nova sociedade em que se situa. Eventos culturais assim como atividades de esportes, tem a característica comum de reunir diferentes atores numa atmosfera de descontração, o que propicia agradável intercâmbio cultural.

Entre aprendizagens e vivências, se faz importante criar e organizar espaços de diálogo intercultural na IES, onde considere-se conhecimento, experiência, diversidade, comunicação intercultural e ajuda mútua para questões práticas. Ademais, uma cultura inclusiva ganha espaço na instituição à medida que se considere programas formadores à toda comunidade acadêmica, dando-se especial atenção à organização do currículo para o qual entende-se, deva considerar a missão da instituição valorizando habilidades e competências interculturais no propósito em instituir uma cultura de inclusão entre seus pares. Importante considerar um sistema de avaliação, identificando e compreendendo os indicadores da efetividade das estratégias existentes e seus recursos e igualmente

É importante para o desenvolvimento de competências interculturais, a reflexão por parte dos professores sobre situações que exigem competência intercultural, bem como a reflexão sobre como o estudante pode continuar a desenvolver sua competência intercultural (MOROSINI; DALLA CORTE, 2022, p. 141).

Todas essas estratégias podem ser realizadas por meio da instituição de parcerias e redes de apoio, modo pelo qual se torna mais facilitado. É salutar mencionar a valorosa parceria proporcionada entre IES e o ACNUR por intermédio da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), como ocorre na UNILA com a recente parceria convencionada. Resultado do acordo de cooperação com a Agência da ONU para Refugiados, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) da UNILA foi instituída oficialmente em 20 de setembro de 2022, durante o Congresso Latino-Americano de “Direitos Humanos: velhos desafios, outros olhares e novos caminhos.” Como parte do evento realizou-se a “Mesa de lançamento da CSVM-UNILA: educação, migração e integração” e a oficina: “Migração forçada e integração social na Tríplice Fronteira” (UNILA, 2022).

O projeto instituído pelo ACNUR na América Latina em 2003, em cooperação com o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e centros universitários nacionais, denominado Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), em homenagem ao brasileiro funcionário do ACNUR, que teve sua carreira profissional nas Nações Unidas dedicada ao trabalho com refugiados (ACNUR, 2021), retrata o histórico de parceria bem-sucedida. Assim, o envolvimento das IES com questões de refúgio no Brasil, desenvolveu-se ao longo dos anos, alinhado a programas de difusão e formação acadêmica, implementados para aproximar professores e estudantes universitários dos temas de Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e do Direito dos Refugiados.

No Brasil, após um período de estagnação e diante do reconhecimento da importante função das IES às questões de integração de refugiados no país, o programa foi relançado em 2010 pelo ACNUR Brasil. A expansão e consolidação de parcerias formais entre a Cátedra e as IES desenvolvem-se em acordo com as normativas nacionais e internacionais, seguindo critérios específicos de adesão e permanência do programa. Assim, a Cátedra concede suporte às instituições que a integram e tem como prioridade o trabalho direto com os refugiados em projetos comunitários, mas também promove a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes disseminando o contexto de migração e refúgio no meio acadêmico. Segundo o relatório de atividades CSVM, os dados computados de até agosto de 2021 constam em 28 instituições fazendo parte da rede, e mesmo em um contexto de pandemia, houve expressivo avanços em pesquisas, serviços prestados e demais iniciativas voltadas à inclusão e permanência desta população no ambiente acadêmico (ACNUR, 2021, p.03).

O cenário atual dessa rede aponta uma adesão em sua maioria de universidades públicas federais, apresentando níveis de comprometimento variados, bem como são variadas as atividades concedidas entre disciplinas e estudos interdisciplinares, pesquisas e demais eventos considerados concernentes ao refúgio. Em seus planos de trabalho convencionados e aprovados pelo ACNUR as instituições aderentes ao programa da CSVM, intencionam familiarizar e sensibilizar a comunidade acadêmica ao tocante à dispersão de povos em processos de migração forçada ou livre. Interessa observar que a exemplo deste processo de acesso e inclusão, segundo o Relatório Anual CSVM 2021, atualmente



estima-se que 360 pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio são estudantes de graduação, constando ainda de 22 pessoas de mestrado e 13 de doutorado. Outro importante dado se refere ao crescimento de 10% na revalidação de diplomas de pessoas refugiadas por IES membros da CSVM nos últimos 12 meses, totalizando 84 diplomas revalidados (ACNUR, 2021, p.09).

Considerado um importante programa disseminador do tema de refúgio no meio acadêmico, além de propagar conhecimentos a respeito, promove e apoia iniciativas na área educacional para pessoas carentes de proteção internacional. Notadamente, todas as ações desenvolvidas no programa, em âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, tendem a envolver e afetar não somente o refugiado, mas toda a comunidade acadêmica. Cumpre destacar que a CSVM mantém o suporte a muitas instituições que desenvolvem ações como forma de aproximação e acesso ao ensino superior, empenhadas em desenvolver políticas públicas de inserção e de acolhimento de refugiados e migrantes.

Esses são alguns aspectos a considerar no desenvolvimento de competências interculturais, promissores ao desenvolvimento de uma cultura institucional de inclusão, capaz de disseminar-se sociedade afora. Ademais, procurou-se reconhecer elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior, que propiciem condições articuladas de inserção e desenvolvimento inclusivo, em acordo com a legislação vigente e recomendada por órgãos internacionais de proteção aos refugiados. Tal inserção inclusiva deve estar imersa e assentada num ambiente desencadeador do processo de desenvolvimento humano e social, por meio de ações interativas de partilhamento de experiências e conhecimentos.

O exercício sobre a análise das categorias ora descritas, contribuem ao entendimento evidente de que é possível implementar uma política inclusiva na IES, desenvolvendo competências interculturais em vistas à cidadania global. Contudo, este estudo não pretende encerrar discussões a respeito, mas tão somente despontar o interesse investigativo sobre a magnitude do tema entre entes institucionais.

Em se tratando de questões que envolvem o ambiente educacional e seu entorno, compreende-se apropriado utilizar-se de métodos qualitativos, devido a

predominância da interação, interpretação e construção de sentidos, próprios de um estudo qualitativo. Nessa perspectiva metodológica, buscou-se um entendimento reflexivo e crítico a respeito das migrações internacionais, dos deslocamentos forçados, dos refugiados e dos direitos e oportunidades viabilizadas ao acesso à educação superior na instituição de ensino público. Os referenciais obtidos, portanto, refletidos e interpretados sob a concepção desta pesquisa qualitativa, evidenciam elementos que pretendem contribuir para a compreensão do tema estudado. Desse modo, com ênfase na interpretação e subjetividade, essa metodologia permitiu considerar variáveis que auxiliaram na construção do conhecimento no decurso do desenvolvimento da pesquisa.

Em análise preliminar sobre as políticas públicas de inclusão e integração de refugiados na IES pesquisada, observa-se uma universidade ávida no propósito em admitir uma população interessada em reconstruir sua identidade e sua história por meio da educação, e em igual medida, em confirmar uma postura política inclusiva, diante de democratização do ensino superior. Dentre as condutas institucionais executadas, algumas impressões se fazem mais notórias, pois considerando o sistema de ingresso concorrido às IES públicas e diante da condição anômala dos refugiados, há condutas oficiais de ingresso facilitadas para estrangeiros com status de refugiado, com programas de admissão ao ensino superior, especificamente restritos aos refugiados juridicamente reconhecidos e aos portadores de visto humanitário. Houve em anos anteriores programas específicos destinados aos haitianos, que têm presença considerável em diversas regiões do país, demonstrando atenção e cuidado com a causa. Nessa mesma contextura, há ainda procedimentos próprios para a possibilidade de reingresso para pessoas refugiadas, a fim de que prossigam os estudos iniciados nos respectivos países de origem.

A política de ingresso de refugiados no ensino superior na UNILA determina-se, portanto, pela modalidade de vestibular diferenciado, com reserva de vagas em diversos cursos. O sistema educacional brasileiro compreende uma política de acesso e inclusão ao ensino superior reconhecendo os portadores de diferentes status jurídicos em questão, contemplando os diferentes níveis de formação. Entretanto, a exemplo da UNILA, é possível reconhecer o fato de que o pleno acesso ao ensino superior público no país por parte dos refugiados, elemento

de interesse da pesquisa, ainda não se trata de um evento naturalmente regular e satisfatório. Esse fato deve-se à realidade de concursos vestibulares de universidades públicas com índices de vagas muito disputadas. Acentua-se este fator, ainda mais aos refugiados que, pois, para tal feito requer também certos conhecimentos mais gerais que muitos ainda não os obtiveram em tempo. Mesmo aos que conseguem alcançar essa etapa passam ainda por questões de legitimidade na documentação, ainda que se considerem documentos expedidos pelo CONARE. Para além dos aspectos sociais e emocionais, a questão da falta de documentos pessoais, certificados de escolaridade, diploma e outros títulos obstam a aproximação e acessibilidade da população refugiada às instituições acadêmicas. De fato, o reconhecimento e revalidação de certificados apresenta um termo incentivador da continuidade de estudos no país receptor.

Embora a UNILA, disponibilize vestibulares diferenciados, com reserva de vagas e resoluções específicas, ainda assim as dificuldades da língua portuguesa, de manutenção e permanência, são entraves a serem considerados. Para tal, oferecer projetos de acesso a programas como os de estágio e demais bolsas de manutenção, podem vir a ser ações passíveis de amenizar essas questões, incentivando e auxiliando o refugiado que se dispõe em iniciar esse percurso educacional na modalidade do ensino superior.

A inconsistência de políticas públicas específicas ao ensino superior, desde o reconhecimento de documentos pessoais elementares até a validação de diplomas, que requer certo importe financeiro, inibem a iniciativa do refugiado, tanto em relação aos estudos como quanto às atividades laborativas, pois devido à essas mesmas questões nem sempre conseguem exercer no país de acolhida atividades inerentes à sua formação profissional. Importa considerar certa celeridade em questões de revalidação de diplomas e certificados, pois o anseio das pessoas que dessa forma adentram no país, é de sobrevivência e provisão e para isso necessitam ingressar no mercado de trabalho numa perspectiva de curto prazo, tão rápido quanto possível. Tão certo é, que um sistema educativo com políticas educacionais apropriadas pode condicionar a realização desses fatores. O sistema educacional e as políticas públicas convencionadas a este, tem função fundamental seja na formação educacional elementar, profissional, e de aspectos relacionados à convivência social, pois além de buscar subsistência, o indivíduo refugiado busca

reedificar-se. A educação, sobretudo a educação de qualidade, poderá cumprir essa função em sua evolução inclusiva, dando-lhe sentido de valor, aceitação e de pertencimento.

Ao buscar analisar que implicações a universidade atribui com a gestão e autonomia do programa de inclusão de refugiados no ensino superior, não se identificou nenhum componente que pudesse ser considerado mais tenso ao propósito, até mesmo porque a gestão adotada pela instituição desenvolve e trabalha dentro dos dispositivos legais que amparam esta comunidade em território nacional. De modo linear, no entanto, de acordo com a percepção expressa em entrevista pela secretária da Seção de Apoio ao Estrangeiro-SAE da UNILA, uma das maiores dificuldades encontradas desde o início do processo seletivo até no decorrer das aulas na UNILA, é a questão da língua. A língua aparece como um grande obstáculo, o que torna o ingresso no ensino superior um elemento muito desafiador ao refugiado, pois exige um certo domínio do idioma local e também de aprendizagens culturais. Nesse aspecto, cumpre destacar a importância dos cursos de extensão de Língua Portuguesa, desenvolvidos nas IES a nível nacional e bem notável na UNILA, em especial o curso avançado em Português para estudantes internacionais, migrantes e refugiados, pois o domínio do idioma facilita o acesso a muitas oportunidades, visto que as necessidades dessa população não se limitam somente ao básico de sobrevivência como alimentação, moradia, saúde e educação, mas também em necessidades profissionais, culturais e sociais.

Considerando o patamar de interesses políticos envolto ao refugiado em seu estado jurídico ponderando sobre seus direitos e também deveres, é compreensivo admitir que ao governo do país receptor interessa acionar sistemas que não sobrecarregue instâncias governamentais de assistência social. Com a independência e autonomia econômica das pessoas refugiadas com permanência definitiva no país tem-se um conector expectativamente equilibrante. À IES enquanto órgão governamental interessa e cabe-lhe gerar meios que provoquem a catálise reativa proporcionando-lhes desenvolvimento e êxito acadêmico, pessoal e profissional.

Conscientes do intenso sentido da educação na vida do homem, muito mais do que admitir a legitimidade dos Direitos Humanos devemos todos enquanto comunidade global bem acolher e reconhecer o direito à educação àqueles que em

determinado momento necessitam de refúgio e proteção. O direito de buscar proteção é humano e universal, de modo que as fronteiras devem posicionar-se abertas a pessoas que necessitam de abrigo e refúgio, principalmente as fronteiras do respeito e da dignidade. A proteção dos direitos humanos e por conseguinte à educação, embora dever do Estado constituído em Lei, não deve limitar-se às ações de ordem estatal. Demanda conscientização de toda uma sociedade civil e organizada para bem afluir e articular elementos inclusivos e integradores entre refúgio e educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempo, o efeito desta missão investigativa demonstra-nos que a ciência do direito em acessar o ensino superior por parte dos refugiados, traz-nos a responsabilidade em elaborar normas e políticas adequadas ao contexto específico, orientadas à democratização do acesso e permanência da educação. Reverberando o entendimento dos objetivos deste estudo em analisar as políticas normativas para o ingresso e permanência de refugiados na UNILA, analisando documentos oficiais que regulamentam o ingresso de pessoas em situação de refúgio, compreendendo a perspectiva de atuação da UNILA inserida no entendimento legal do ACNUR e Estatuto dos Refugiados, identificando possibilidades viabilizadas ao indivíduo refugiado, ressoa-nos que os instrumentos normativos utilizados pela UNILA para o ingresso e permanência, refletem os preceitos do ACNUR no que diz respeito ao ingresso facilitado no ensino superior considerando as condições desfavoráveis da pessoa refugiada. Com vestibular diferenciado e específico, a instituição propõe ainda medidas assertivas condicionantes à permanência na IES, compreendidas adequadamente estruturadas nos documentos oficiais para esse fim.

Infere-se que a metodologia aplicada correspondente à pesquisa qualitativa e à análise documental, sendo apropriada ao meio educacional permitiu obter e reproduzir substratos que evidenciaram a atenção da universidade pesquisada em mobilizar-se em busca de concretizar os propósitos indicados pelo ACNUR, conferindo-lhe relevantes iniciativas quanto ao acesso e também a permanência dos discentes refugiados. A concepção de um desenvolvimento inclusivo, compreendendo inclusão e integração de forma abrangente, gradual e extensiva a todos os segmentos da existência do refugiado, compõe o conjunto de articulações da IES na perspectiva de atuar no direcionamento de uma educação para a desenvolvimento de competências interculturais e cidadania democrática, fundamentada nos princípios dos direitos humanos.

Em consonância com sua missão institucional, pode-se compreender a perspectiva de atuação da UNILA com relação ao tema em desenvolver competências e habilidades unificando conhecimento, intelecto e atitudes, capazes de induzirem a um crescimento inclusivo evolutivo e integrador, habilitando-lhes a

contribuir para a sociedade como cidadão ativo. A partir dessa concepção de desenvolvimento, percebe-se a necessidade e relevância de implementar a cultura de inclusão no meio acadêmico como forma de viabilizar a adaptação, integração e sentido de pertencimento.

Em referência às categorias de análise, é possível observar que muitas são as possibilidades disponibilizadas ao indivíduo refugiado na instituição pesquisada. No entanto, indicativos de desconhecimento dessas possibilidades por parte dos indivíduos refugiados, apontam que deve haver certa atenção para o quesito de divulgação do processo seletivo de ingresso. Ademais, aos discentes se faz importante haver espaços ativos de comunicação intercultural e ajuda mútua em questões práticas do seu cotidiano. Em âmbito institucional é conveniente a estruturação de um currículo abrangente, considerando os elementos confluentes no processo inclusivo de acesso e permanência de refugiados no ensino superior, apontados no terceiro item da categoria de análise.

Assentando-se no entendimento do produto de efeito investigativo do presente estudo, concebe-se o sistema institucional da UNILA, como um sistema em busca de cumprir e superar os objetivos propostos pelo ACNUR e legislados no Estatuto do Refugiado. Criar condições que permitam a participação ativa, proporcionando igualdade de direitos e oportunidades, trata o princípio da isonomia perante a lei especialmente no que diz respeito às questões relacionadas a migrantes e refugiados. De tal modo, é possível compreender que atingimos o propósito do presente estudo, pois obtemos a resposta à problemática inicial da investigação ao analisar e identificar que a política formal atuante utilizada pela UNILA para executar a inclusão de refugiados no ensino superior, pauta-se em assegurar que pessoas em condição de refúgio tenham oportunidades de acesso e permanência de forma equânime e qualificada, por meio de uma abordagem intercultural, inclusiva, procurando consolidar a integração bem como a cultura de inclusão na estrutura funcional da IES. Assim, a compreensão relacional traduz o posicionamento da IES em conjugar modelos consubstanciados de conscientização sobre o tema, asseverando o ideal da cultura de inclusão e integração no ambiente educacional do ensino superior, consonantes às determinações universais.

Argumentos postos, o estudo permitiu explorar a perspectiva e atuação da Universidade Federal de Integração Latino Americana quanto ao ingresso, inclusão e integração de pessoas refugiadas que desejam continuar seus estudos no país receptor. O fenômeno do deslocamento forçado teve uma evolução ascendente desde o início do século XXI, e esse movimento contínuo de refugiados sugere a compreensão da migração contemporânea no entendimento de seu contexto histórico de instabilidades e conflitos, os quais ainda sucedem em sua maior parte nos países subdesenvolvidos. Diante da negativa de alguns países em abrir suas fronteiras aos muitos deslocados atuais, é também nos países em desenvolvimento que estes buscam abrigo. Em consequência à transmutação social e global, a sociedade atual compele-se a concentrar amparo e assistência a esta parcela da população, no sentido de facultar-lhes meios e possibilidades, habilitando-os a produzir autonomamente seus próprios proventos. Isso inclui contribuir para o acesso à educação de qualidade, que consequentemente produzirá o efeito idealizado quanto às relações de trabalho.

O consenso de que a educação é o elemento agregador que poderá amenizar os contratempos e complexidades do intento de integração e portanto, se insere como dispositivo de superação e promoção social, sinaliza o instrumento ao qual deve-se concentrar a política central de atendimento ao refugiado. Com os dispositivos mínimos de proteção propostos pela Convenção de 1951 internalizados no ordenamento jurídico interno por meio da Lei 9.474/97, o Brasil reafirma seu compromisso de proteção internacional e procura no propósito da educação garantir uma proteção efetiva aos refugiados que buscam abrigo no país. No entanto, o momento atual sugere repensar a função das instituições de ensino diante da crise internacional de refugiados e investigar a formulação de políticas públicas que visem o seu efetivo acesso e permanência no ensino superior.

Cabe aos líderes políticos o compromisso em desenvolver políticas de ensino superior consonantes com as leis e demandas vigentes, adotando medidas adequadas que propiciem a continuidade da educação dos refugiados. Construir e aplicar mecanismos de colaboração e cooperação estruturada entre instituições de ensino superior, órgãos de proteção e autoridades públicas que possam vir a assegurar um sistema de ensino superior mais conectado e inclusivo. Ao obter o reconhecimento da condição de refugiado pelo governo brasileiro, o indivíduo



passa a portar os mesmos direitos assegurados aos demais nacionais, cumpre então ao Brasil observar essa legalidade e condizer com seu compromisso em assegurar a admissão e a devida inclusão dos refugiados no ensino superior e na sociedade.

A todos enquanto nação, cabe-nos cooperar para a construção de uma sociedade livre, solidária e justa, onde haja a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, sexo, idade, cor, raça ou qualquer outra forma de discriminação, em acordo aos objetivos da República Federativa do Brasil. A coluna basilar para um sistema político solidificado de inclusão está para uma instituição educacional consciente e expansível, capaz de superar dissimetrias sociais, econômicas e culturais da sociedade global. Uma instituição integradora onde o conhecimento transversal e sensato, sensível às mazelas incidentes aos cidadãos universais, age para a interação, a intervenção, inclusão e absoluta integração da humanidade.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Renan. **Lei 9.474/97: Cláusulas de inclusão e exclusão.** In: ARAÚJO, Nadia de. O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 215.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A proteção da pessoa humana no direito internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial.** São Paulo: Editora CLA Cultural, 2018.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. (coord.); ARAÚJO, Nádía de. **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Interiorização beneficia mais de cinco mil venezuelanos no Brasil. ACNUR Brasil. 12 Mar. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **La situación de los refugiados en el mundo: desplazamientos humanos en el nuevo milênio.** Barcelona: ACNUR, Icaria editorial, 2006.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Relatório Anual da Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Brasília: ACNUR, CSVM, 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>. Acesso em: ago. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Dados sobre Refúgio. ACNUR Brasil. 2018. Disponível em: <[www.acnur.org](http://www.acnur.org)>. Acesso em ago. 2020.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico.** São Paulo, Atlas, 2009.

ARAÚJO, Sónia Elvira Fernandes de Almeida. (2008). **Contributos para uma educação para a cidadania: professores e alunos em contexto intercultural.** Tese de Mestrado – Universidade Aberta, Lisboa, Portugal.

BALL, Stephen J. e MAINARDES, Jefferson (orgs.). **Políticas Educacionais: Questões e Dilemas.** São Paulo, Cortez, 2011.

BARBOSA, Rubens Antonio. **Os Estados Unidos pós 11 de setembro de 2001: implicações para a ordem mundial e para o Brasil.** *Rev. bras. polít. int., Brasília*, v.45, n. 1, p. 72-91, jun. 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292002000100003>>. Acesso em: janeiro de 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo: tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **A Lei brasileira de refúgio – sua história.** In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.) Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010, p. 21.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização – as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. Lei n. 9474, de 22 de jul. de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Brasília, DF, jul. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)>. Acesso em: janeiro de 2021.

BÓGUS, Lucia Maria M.; FABIANO, Maria Lucia Alves. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. **Ponto e Vírgula**, São Paulo, n. 18, p. 126- 145, 2015.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro.** 3 ed. Rev. Ijuí: Unijuí, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Ed. 5ª ed. publicação, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 43-mil-pessoas-vivem-no-brasil-reconhecidas-como-refugiadas. Disponível em: <[www.novo.justica.gov.br/news](http://www.novo.justica.gov.br/news)>. Acesso em ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm). Acesso em mai. 2022.

CARDOZO, Poliana Fabíula; ALVES DA SILVA, Vinícius. (2018). **Inclusão e integração do refugiado: reflexões iniciais a partir do contexto educacional.** Argumentos Pró-Educação, 3(8). Disponível em <https://doi.org/10.24280/ape.v3i8.360>

CARDOZO, Poliana Fabíula. **O Líbano Ausente e o Líbano Presente: espaço de identidades de imigrantes libaneses em Foz do Iguaçu.** 2012. Tese de Doutorado, Universidade Federal Do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2017/07/tese-poliana-fabiulacardozo.pdf> Acesso em: 20 mai. 2020.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**, 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CHUEIRI, Vera Karan; CÂMARA, Heloisa Fernandes. **Direitos Humanos em Movimento: Deslocamentos e Desestabilização Constitucional**. In: PRONER, Caroline (coord.). Migrações: políticas e direitos humanos sob as perspectivas do Brasil, Itália e Espanha. Coordenação Caroline Proner, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Gabriel Guatano de Godoy./ Curitiba: Juruá, 2015.

COMITINI, Carlos. **África arde: lutas dos povos africanos pela Liberdade**. Rio de Janeiro: Codecri, 1980.

CURY, Roberto Jamil. **Políticas Inclusivas e Compensatórias na Educação Básica**. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/cp/a/Sf9vRvx9f3TkJp4nLXn9ZrR/?format=pdf&lang=pt>>.

DA ROSA, Marluza. **Seleção e ingresso de estudantes refugiados no ensino superior brasileiro: a inserção linguística como condição de hospitalidade**. *Trab. linguist. apl.*, Campinas, v. 57, n. 3, p. 1534-1551, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/RzLZZKphCt9pWpVLwNXRvFc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em ago. 2020.

DIALLO, Alfa Oumar. **Integração africana: da Organização da Unidade Africana à União Africana**. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 6, n. 1, p. 07 - 20, 2005.

DURU-BELLAT, Marie. Desigualdades sociais. In: VAN ZANTEN, Agnès (Coord.) **Dicionário de Educação**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011, p. 189-194.

FISCHEL, José Henrique de Andrade. **Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados**. In: ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Coord.) *O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 116.

FOELLE-MANCINI, Axel. **A educação inclusiva como catalisador para o desenvolvimento biográfico de jovens refugiados**. *ECCOS – Revista Científica*, São Paulo, n. 61, p. 1-16, e22193, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n61.22193>.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOZ DO IGUAÇU. Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://efoz.pmf.pr.gov.br> e <https://foz.portaldacidade.com>

FREIRE, Sofia. (2008). **Um olhar sobre a inclusão**. *Instituto Superior D. Afonso III. Revista da Educação*, v. 26, p. 5 – 20, n. 1, 2008. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/biblioteca/participacao-social-artigo-um-olhar-sobre-a-inclusao/>. Acesso em ago. 2020.

IMEA. Instituto Mercosul de Estudos Avançados. Comissão de Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. U58 A UNILA em Construção: um projeto universitário para a América Latina / Instituto Mercosul de Estudos Avançados – Foz do Iguaçu: IMEA, c2009.

IOM (International Organization for Migration) & UNFPA (United Nations Population Fund). International Dialogue on Migration n. 10. Expert Seminar: migration and the environment. IOM: Geneva, 2008.

IOM. International Organization for Migration. Report overview: Technological, geopolitical and environmental transformations shaping our migration and mobility futures. World Migration Report 2022, 2021. Disponível em <<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/WMR-2022-EN.pdf>>.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. **A população refugiada no Brasil: em busca da proteção integral**. *Universitas Relações Internacionais*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 9-38, jul-dez. 2008.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números** (7ª Edição). Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros>>

LACZYNSKI, Patrícia. **Políticas redistributivas e a redução das desigualdades: a contribuição potencial dos consórcios intermunicipais**. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAPA, R. et al. **Documentos para o acesso de pessoas refugiadas ao Ensino Superior no Brasil** – Relatório de Pesquisa. Santos: Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Católica de Santos, 2019.

LIMA, Michelle Fernandes; BATISTA, Valdoni Ribeiro (Orgs.). **Referenciais teóricos para pesquisa em educação: algumas contribuições**. Curitiba, PR: CRV, 2016.230p. ISBN 978-85-444-1090-5.

LOESCHER, Gill. *The UNHCR and World Politics - A Perilous Path*. New York/ Oxford: Oxford University Press, 2001. Disponível em: <<https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/0199246912.001.0001/acprof-9780199246915>>

MAHLKE, Helisane. **Desafios à Consolidação do Sistema Internacional de Proteção aos Refugiados**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 12, 2014, Salvador. Disponível em: <<https://www.academia.edu/21416339/>>. Acesso em: set. 2020.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS; Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas; amostragens e técnicas de pesquisa; elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 2012. 277p. ISBN 978-85-224-5152-4.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações internacionais contemporâneas: fenomenologia e análise**. Brasília: POM, 2005.

MARTINS, Everton. Entrevista: **Técnica de coleta em pesquisa qualitativa**. Blog PPEC, Campinas, v.8, n.1, ago. 2018. ISSN 2526-9429. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/blog/index.php/2018/08/15/entrevista/>>. Acesso em: 15 set. de 2022.

MILESI, Rosita; LACERDA, Rosane. **Políticas públicas e migrações: o acesso a direitos previdenciários e sociais**. In: ACNUR/IMDH. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.3, n. 3, p. 33-53. Brasília: Instituto de Migrações e Direitos Humanos, 2008.

MILESI, Rosita. **Breve histórico da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados**. Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/historico-redemir/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2022.

MILESI, Rosita. **A Atuação Pastoral junto aos Refugiados no Brasil**. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/textoseartigos.htm>>. Acesso em 22 de agosto de 2021.

MINAYO, Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. 6ª ed. Vozes. Petrópolis, 1994.

MINAYO, Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos**. In: Educação como Exercício de Diversidade. Organização: Osmar Fávero, Timothy Denis Ireland. Brasília, 2007.

MOREIRA Julia Bertino. **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil**. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 53, n. 1, p.111-119, Jul. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v53n1/a06v53n1.pdf>>. Acesso em: set. 2020

MOROSINI, Marília. **Internacionalização da Educação Superior**. Enciclopédia Brasileira de Educação Superior – EBES/ Marília Morosini (organizadora). - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021. 2v.; - (Série Ries/Pronex; v. 10 e 11).

MOROSINI, Marília; DALLA CORTE, Marilene G. **Internacionalização da Educação Superior e Interculturalidade**. **Internacionalização da Educação Superior**. Enciclopédia Brasileira de Educação Superior – EBES/ Marília Morosini

(organizadora). - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021. 2v.; - (Série Ries/Pronex; v. 10 e 11).

MOROSINI, Marília; SOUSA, J. V. **Legado da Universidade e Diversidade Institucional na Educação Superior**. História da Educação Brasileira. Enciclopédia Brasileira de Educação Superior – EBES/ Marília Morosini (organizadora). - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021. 2v.; - (Série Ries/Pronex; v. 10 e 11).

NÓVOA, Antônio. **Em busca da liberdade na universidade: para que serve a pesquisa em educação?** *Educ. Pesqui.* São Paulo, v. 41, n. 1, p. 263-272, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org>>

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Glossário sobre Migrações. Direito Internacional da Migração. nº 22, 2009. Disponível em: <<http://www.iom.int>>.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Glossário sobre Migrações. Direito Internacional da Migração. nº 22, 2009. Disponível em: <<https://publications.iom.int>>.

OLIVEIRA, Eduardo Cançado. (2004). **A proteção jurídica internacional dos deslocados internos**. In: *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 5, v. 5, 2004.

OLIVEIRA, Marcio. **O Tema da Imigração na Sociologia Clássica. Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, p. 73-100, mar. 2014. Acesso em 11 abr. 2018.

OLIVEIRA, Guilherme Ziebell de; CALVETE, Luísa; CARDOSO, Nilton César Fernandes. **Da não Interferência da organização da unidade africana à não indiferença da união africana: Percepções africanas sobre a segurança do continente. Século XXI**. Porto Alegre, v. 5, n.1 p. 93-112, 2014

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em dez. 2020.

OTÁVIO, Anselmo; CARDOSO, Nilton César Fernandes. **Reflexões acerca da primeira década da União Africana: da transformação à atuação no Burundi, no Sudão e na Somália**. *Revista Conjuntura Austral*, Porto Alegre, v. 5, n. 26, p. 45 - 65, 2014

PARANÁ. Governo do Estado. Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Migrantes, Refugiados e Apátridas. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=100>>. Acesso em mar. 2020.

PARANÁ. Governo do Estado. Secretaria de Comunicação Social. Agência de Notícias do Paraná. Estado assina protocolo de intenções para defesa dos direitos dos refugiados. Curitiba, 2017. Disponível em:

<<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=94329&tit=Parana-assinaprotocolo-de-intencoes-para-defesa-dos-direitos-dos-refugiados>>. Acesso em mar. 2020.

PARK, Jeanne. **Europe's Migration Crisis**. New York: Council of Foreign Relations. p. 311-325, 2015.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. **O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito "refugiado ambiental"**. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Del Rey, 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Remover as barreiras: mobilidade e desenvolvimento humanos – Relatório mundial sobre o desenvolvimento humano**. Nova York: PNUD, 2009.

PROVIN, Priscila. **Inclusão na universidade: estratégias para o ingresso de “todos” no ensino superior**. In: FABRIS, Elí T. Henn; KLEIN, Rejane Ramos (Orgs.). *Inclusão e biopolítica*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 99-111.

RAIMUNDO, Helder Faustino. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

RAMOS, Natália. **Diversidade cultural, educação e comunicação intercultural – políticas e estratégias de promoção do diálogo intercultural**. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 34, n. 20, p. 9-32, jan./abr. 2009. Disponível em: <[www.revistaeducacao.ufrn.br/pdf/v34n20.pdf](http://www.revistaeducacao.ufrn.br/pdf/v34n20.pdf)>. Acesso em: ago. 2020.

RAYMUNDO, Louise Rocha. **A construção da política pública estadual de promoção e defesa dos direitos de migrantes e refugiados no Estado do Paraná (2012-2015)**. *Caderno IPARDES*. Curitiba, v.5, n.1, p. 17-36, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/cadernoipardes/article/view/853>>. Acesso em: jul. 2020.

REIS, Rossana; MOREIRA, Julia Bertino. **Regime Internacional para Refugiados: mudanças e desafios**. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, Dossiê “Relações Internacionais: novos cenários e agendas”, v. 18, n. 37, p. 17-30, out. 2010.

RIBEIRO, Heloisa Mazzocante. **Movimentos migratórios internacionais e direitos humanos na esfera do multiculturalismo**. *Fragments de Cultura*, Goiânia, v. 18, n. 1/2, p. 35-48, jan./fev. 2008. Disponível em: <[seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/download/526/418](http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/download/526/418)>. Acesso em: jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do**



**cosmopolitanismo multicultural.** Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** São Paulo: Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, 2009.

SILVA, Gustavo Junger; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; COSTA, Luiz Fernando Lima; MACEDO, Marília. **Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>.

TOGETHER. Together Project, Buddy Program to Support International Students, disponível em: [http://together.pixel-online.org/refumap\\_scheda.php?id\\_sch=645](http://together.pixel-online.org/refumap_scheda.php?id_sch=645)

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. UNESCO Guidelines on Intercultural Education. UNESCO, 2006. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147878>

UNESCO. Wendy, L., Intercultural competences: conceptual and operational framework, UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000219768>

UNHCR/ACNUR. Convention Plus. Disponível em: <[www.unhcr.org](http://www.unhcr.org)>. Acesso em jun de 2020.

UNHCR/ACNUR. Global Trends. Disponível em: <[www.unhcr.org/globaltrends2019](http://www.unhcr.org/globaltrends2019)>. Acesso em: jan. de 2021.

UNHCR. UNHCR, Refugee education 2030 – a strategy for refugee education, <https://www.unhcr.org/publications/education/5d651da88d7/education-2030-strategy-refugee-education.html>

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Documentos Oficiais. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/institucional/documentos-oficiais>. Acesso em jan. de 2021.

## **APÊNDICE**

Nesse tópico apresentam-se os questionamentos que compuseram o formulário de entrevista enviado via e-mail à universidade pesquisada, para os quais obteve-se retorno satisfatório. Apresenta ainda importantes links de acesso à informações da instituição e outros de interesse da pesquisa.

### **APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA**

- a) Esta Universidade possui um sistema de ingresso específico para refugiados?
- b) De que forma é disponibilizado essa oportunidade de acesso?
- c) Qual o critério adotado para a seleção/avaliação do ingresso, bem como dos cursos a serem ofertados para esse programa?
- d) Que ações institucionais a Universidade possui a fim de promover a integração dos refugiados/ comunidade? (Debates, programas de acolhimento/ acompanhamento, cursos de extensão, disciplinas específicas, outros eventos.)
- e) Quantos alunos refugiados estão matriculados no ensino superior.
- f) Quantos alunos refugiados concluíram o curso superior desde a implantação do programa.
- g) Quais cursos são de maior interesse aos refugiados.
- h) Existe ações de capacitação aos servidores técnicos para acolhimento dos refugiados.
- i) Existe ações de qualificação ou formação específica aos professores para o atendimento aos alunos refugiados.
- j) Quais implicações na gestão e autonomia da universidade para o programa de inclusão de refugiados no ensino superior.
- k) A fim de complementação, solicito ainda por gentileza, a indicação ou disponibilização de links de acesso à informações referentes ao tema, desta Instituição.

## **APÊNDICE B – LINKS DE ACESSO À INFORMAÇÕES**

Links institucionais indicados e disponibilizados para consulta:

a) Documentos oficiais institucionais:

<https://portal.unila.edu.br/institucional/documentos-oficiais>

b) Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitários

<https://portal.unila.edu.br/proint/selecao-internacional/processo-seletivo-de-refugiados-e-portadores-de-visto-humanitario-psrh>

c) Editais de seleção Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINT

<https://documentos.unila.edu.br/editais/proint/022>  
<https://documentos.unila.edu.br/editais/proint/02-9>

d) Dados Estatísticos

<https://portal.unila.edu.br/proint/selecao-internacional/estatistica-anual>  
<https://portal.unila.edu.br/acessoainformacao/painel-integrado>  
<https://datastudio.google.com/reporting>

e) Educação para Refugiados

<https://www.educacaopararefugiados.com.br/>

f) Programa e Ações de Permanência Estudantil

<https://portal.unila.edu.br/prograd/programas/programa-de-monitoria-de-ensino-na-modalidade-de-promocao-da-permanencia-de-estudantes-indigenas-refugiados-e-portadores-de-visto-humanitario>